

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO DO CONSUMIDOR E DIREITOS
FUNDAMENTAIS

Carline Marta Kegler Raddatz

FAMÍLIA, SOCIEDADE E CONSUMO: A CONTRIBUIÇÃO DA MULHER NO
DIREITO DO CONSUMIDOR

Porto Alegre, julho de 2014.

CARLINE MARTA KEGLER RADDATZ

**FAMÍLIA, SOCIEDADE E CONSUMO: A CONTRIBUIÇÃO DA MULHER NO
DIREITO DO CONSUMIDOR**

Monografia apresentada ao Curso de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, para a obtenção do título de Especialista em Direito do Consumidor e Direitos Fundamentais.

Orientador: Prof. Dr. Bruno Miragem.

Porto Alegre, julho de 2014.

CARLINE MARTA KEGLER RADDATZ

**FAMÍLIA, SOCIEDADE E CONSUMO: A CONTRIBUIÇÃO DA MULHER NO
DIREITO DO CONSUMIDOR.**

Monografia apresentada ao Curso de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, para a obtenção do título de Especialista em Direito do Consumidor e Direitos Fundamentais.

Porto Alegre, julho de 2014.

PROFESSOR ORIENTADOR:

Professor Doutor Bruno Miragem
Orientador.

DEDICATÓRIA

Dedico o presente trabalho de conclusão de curso a todas as mulheres, pois o grande desafio para estas, é tentar reverter o quadro da desigualdade entre elas e os homens.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por me dar forças a continuar a luta da vida a cada dia.

Ao meu marido, Eduardo, pela amizade, amor, e principalmente pela compreensão e estímulo na feitura deste trabalho, o qual causou por muitas vezes tensão e nervosismo, que foram amparados nas horas mais difíceis pela força e afeto desta pessoa tão querida para mim.

Aos meus pais, Marceli e Ari, que concederam a minha existência, pela educação e ensinamentos que fazem ser a pessoa que sou; e a paciência com as poucas visitas que pude fazer durante a realização desta monografia.

Aos meus queridos estagiários, pela colaboração diária e a competência demonstrada nos momentos em que precisei para a elaboração do presente trabalho.

Afinal, a todas as pessoas que de uma forma ou de outra contribuíram para a efetivação desta monografia. Foi graças ao incentivo incessante, que a conclusão desta monografia foi atingida.

RESUMO

Considerando a evolução da família através dos tempos, o papel da mulher dentro da entidade familiar, e a sua contribuição ao Direito do Consumidor, pretende-se averiguar, por meio de pesquisa bibliográfica a transformação comportamental da família nos tempos antigos e atuais. Com isso, aprofundar o conhecimento sobre a sua ligação nas relações de consumo, ressaltando o crescimento sucessivo do ser feminino diante da organização social, desde a Revolução Industrial aos dias atuais, empregando-se o método histórico-evolutivo, com base em uma ampla revisão bibliográfica e dados de pesquisas. De tais estudos pôde-se alcançar a seguinte conclusão: com a evolução dos tempos, as lutas feministas, e várias conquistas, como o direito ao voto, a inserção da mulher no trabalho (que não sendo somente o doméstico), e a igualdade trazida pela nossa Carta Magna; a mulher conquistou o seu espaço e veio a exercer um papel fundamental no Direito do Consumidor. As estatísticas apontam que elas são as maiores consumidoras, já que muitas vezes são o eixo do núcleo familiar, tomando as decisões de compra em nome de sua família. Desta forma, colaboram com a busca da consolidação dos princípios da relação de consumo, clara e objetiva dos dispositivos legais, representando assim, um reforço decisivo para a construção de uma sociedade mais justa, ética e equilibrada na luta pela proteção dos direitos coletivos e difusos de todos.

Palavras chave: Família. Mulher. Consumidor.

ABSTRACT

Considering the evolution of the family through the times, the paper of the woman inside of the familiar entity, and its contribution to the Right of the Consumer, it is intended to inquire, by means of bibliographical research the mannered transformation of the family in the old and current times. With this, to ahead deepen the knowledge on its linking in the consumption relations, standing out the successive growth of the feminine being of the social organization, since the Industrial Revolution to the current days, using the method description-evolutivo, on the basis of an ample bibliographical revision and data of research. Of such studies the following conclusion could be reached: with the evolution of the times, the fights feminists, and some conquests, as the right to the vote, the insertion of the woman in the work (that not being only the domestic servant), and the equality brought for our Great Letter; the woman conquered its space and came to exert a basic paper in the Right of the Consumer. The statisticians point that they are the biggest consumers, since many times are the esteio of the familiar nucleus, taking the decisions of purchase on behalf of its family. In such a way, they collaborate with the search of the consolidation of the principles of the relation of consumption, clear and objective of the legal devices, thus representing, a decisive reinforcement for the construction of a society more joust, ethics and balanced in the fight for the protection of the collective and diffuse rights of all.

Words key: Family. Woman. Consumer.

SUMÁRIO

| | | |
|----------|---|------------|
| 1 | INTRODUÇÃO..... | 08 |
| 2 | A INFLUÊNCIA DA FAMÍLIA NO CONSUMO..... | 12 |
| 2.1 | A revolução no modo de vida familiar e a sua comunicação com o consumo..... | 15 |
| 2.2 | A sociedade do consumo e a sua influência nos relacionamentos interpessoais e a realização pessoal..... | 20 |
| 2.3 | A conceituação de “família”..... | 27 |
| 3 | A TRAJETÓRIA DA MULHER NA EVOLUÇÃO DA FAMÍLIA, A SUA INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO E O PAPEL DA MULHER COMO CHEFE DE FAMÍLIA | 32 |
| 3.1 | O progresso a partir da Revolução Industrial..... | 33 |
| 3.2 | O ingresso da mulher no mercado de trabalho | 39 |
| 3.3 | A mulher como chefe de família..... | 45 |
| 4 | O PRINCÍPIO DA IGUALDADE E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA O DIREITO DO CONSUMIDOR | 51 |
| 4.1 | O princípio da isonomia consagrada pela Constituição Federal com enfoque na igualdade entre homem e mulher e no Direito do Consumidor | 52 |
| 4.2 | A contribuição da mulher nas relações de consumo..... | 62 |
| 4.3 | A situação da mulher nos dias hoje e seus reflexos na sociedade atual conforme dados de pesquisa | 70 |
| | CONCLUSÃO..... | 85 |
| | ANEXO A..... | 100 |
| | ANEXO B..... | 107 |

1 INTRODUÇÃO

O desenvolvimento do presente trabalho resgata a origem do Código de Defesa do Consumidor, conceitos de família, bem como os princípios da relação de consumo e a importância na busca do cerne da proteção de forma clara e objetiva dos dispositivos legais, representando deste modo, uma contribuição decisiva para consumidores na constituição de uma sociedade empenhada na luta pela proteção dos direitos coletivos e difusos de todos os consumidores.

A revolução no modo de vida, nas relações sociais, na comunicação entre as pessoas nas últimas décadas foi ampla. Na esfera do consumo, em casa, nas ruas, no lazer, a publicidade induz a todos à percepção de novas necessidades de consumo de produtos. O comportamento do consumidor é de fundamental importância, pois ele possui características individuais e é influenciado por fatores culturais, econômicos, sociais, pessoais e psicológicos. Esta conduta depende de muitos elementos, além dos econômicos, face às características psicológicas próprias dos indivíduos.

Saber quem é o consumidor, o que ele pensa, em que ele acredita, quais são os julgamentos acerca de si mesmo e dos outros, qual sua posição na sociedade, idade, renda, estilo de vida, bem como a reação dele aos estímulos presentes no seu dia-a-dia é primordial para a evolução do Direito do Consumidor.

Nesta linha, pode-se afirmar que os seres humanos possuem uma natureza social: vivem e interagem cotidianamente em diversas esferas de relacionamento interpessoal, fazem parte de grupos, tentam agradar aos outros e seguem padrões de conduta a partir da observação de ações alheias. Desta forma, o consumo de produtos, serviços e marcas, emerge como importante forma de interação social.

À vista deste quadro, é na família que brotam os sentimentos mais importantes e em que se toma conhecimento de valores essenciais como fundamento para apoiar a vida, consolidado na sinceridade, compreensão, no respeito às regras, na gratidão, aceitação das diferenças e da autoridade, tolerância às frustrações e noutros valores humanos.

É fato que estamos caminhando para uma série de mudanças na organização da sociedade, contudo, se faz necessário que os valores fundamentais permaneçam sempre para continuar formando seres com personalidade, indivíduos que sejam capazes de amar e respeitar o próximo como seu semelhante.

Deste modo, cada entidade familiar subordina-se a uma associação jurídica própria, não estando uma comparada ou dependente aos requisitos de outra. Não pode haver, preceitos únicos, segundo modelos preferenciais, pois o que as unifica é a função do núcleo de afetividade e do amparo da realização da personalidade das pessoas que as integram; em outras palavras, o lugar dos afetos, da formação social na qual se pode nascer, amadurecer e desenvolver os valores da pessoa.

Cabe dizer, que a instituição família nem sempre foi como se apresenta nos dias atuais. A família sofreu grandes e importantes modificações através dos tempos. Porém, seja como for, a importância da família é indiscutível, sendo ela grande responsável pela formação do cidadão, pois a família está inserida em uma comunidade, a comunidade em um país, o qual possui um contexto socioeconômico específico. Isso confere ao indivíduo e à família características próprias.

Todavia, como parte da família, muitas mulheres passam por um processo pelo qual não se encontram em patamar de igualdade por não terem iguais oportunidades de educação, profissionalização e liberdade, mas com a Carta Política de 1988, o Estado Democrático de Direito, fundamentado na dignidade da pessoa humana, destinado a tutelar não mais os interesses econômicos presentes na órbita do direito privado, influenciou na realização dos direitos fundamentais da dignidade humana, de modo a favorecer o pleno desenvolvimento da pessoa.

Essencial é o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, alicerce da despatrimonialização do conceito de família, agora entidade familiar, comunidade de entreatada e afeto, no lugar em que seus membros estão abrangidos por uma aliança psicológica, de busca do prazer e da felicidade. O sustentáculo, então, passa a centrar-se na pessoa humana, de adaptação do Direito à realidade e aos fundamentos constitucionais.

É a partir deste princípio que o interesse pela família é objeto de investigação de diversos campos do conhecimento almejando entender o princípio da organização social, os seus complexos e dimensões, e tornar mais saudáveis e mais felizes as relações daí advindas e, conseqüentemente, também nos planos político e econômico.

Sendo assim, justifica-se que o esclarecimento do tema será de fundamental importância, pois tentar-se-á mostrar por quais normas eram regidas estas sociedades e deste modo mais facilmente verificar-se por quais razões essas regras jamais poderão voltar a reger a humanidade.

Desta forma, entra em cena o papel do Estado que, com a Constituição Federal vem impor uma igualdade entre homem-mulher. Subsiste saber, então, se, com a evolução da família através do tempo, e a verificação do papel da mulher dentro desta e perante a sociedade com o princípio da igualdade e qual a sua influência no Direito do Consumidor.

Tal assunto foi objeto de análise do presente trabalho de conclusão de curso.

Com o intuito de realizar esta investigação, utilizou-se o método histórico-evolutivo, o qual tem sua origem em compreender o direito na evolução dos conceitos, categorias e institutos jurídicos através dos tempos, ou seja, busca apurar qual a finalidade e o alcance da norma face à dinâmica das relações sociais; mediante pesquisa bibliográfica realizada em documentos legais e doutrinários que datam desde a época da formação dos primeiros direitos até a atual legislação.

Para a efetuação do estudo monográfico ora exposto, estipula-se uma disposição abrangendo a verificação sistemática de uma descrição composta de três capítulos.

No primeiro capítulo, apresentar-se-á, inicialmente, um conciso estudo sobre a influência da família no consumo, a conceituação da expressão “família” e, proceder-se-á a uma retrospectiva histórica acerca da organização familiar, expondo a diferença comportamental e a evolução da família nos povos antigos e nas sociedades modernas; na qual a família transformou-se no sentido de que se acentuaram as relações de sentimentos entre os membros do grupo, valorizando-se as funções afetivas, demonstrando os mais variados tipos de família e a influência do consumo na família.

No segundo capítulo, far-se-á uma análise da trajetória da mulher na evolução da família, apresentando as mudanças ocorridas em razão da Revolução Industrial, e as reivindicações de seus direitos com muita luta, com os movimentos feministas, exigindo os mesmos direitos do homem, tendo como foco o direito à inclusão no mercado de trabalho; e obtendo mais uma conquista como chefe de família; deixando de lado a condição de apenas esposa e mãe para integrar o mercado de trabalho.

No terceiro capítulo, realizar-se-á um estudo quanto à igualdade, trazendo comparações entre o ancestral e o princípio da igualdade, trazido com o art. 5º, inciso da Constituição Federal e o artigo 226, § 5º, da mesma Carta, com a isonomia entre cônjuges devendo-se considerar que a consolidação da igualdade como direito fundamental é uma verdadeira conquista, logo após, com pesquisas, a contribuição da mulher nas relações de consumo, encerrando com uma explanação e gráficos de como encontra-se a situação da mulher nos dias de hoje.

2 A INFLUÊNCIA DA FAMÍLIA NO CONSUMO

A família atual está moldada atualmente em uma base de afetividade. Deste modo, enquanto houver afeto haverá família, unida por laços de liberdade e responsabilidade, e desde que consolidada na colaboração, na comunhão de vida não hierarquizada, tendo cada um o seu espaço.

A constituição da conduta do homem dá-se em função do meio em que vive. Ou seja, família, comunidade, região, país, com seus costumes, crenças e idade. É de suma importância saber o que o consumidor pensa, em que ele acredita, quais são os julgamentos acerca de si mesmo e dos outros, qual sua posição na sociedade, idade, renda, estilo de vida bem como a reação dele aos estímulos presentes no momento da compra para compreender o seu comportamento, já que ele possui características individuais e sofre influências dos fatores culturais, sociais, pessoais, psicológicas e econômicas.

Nesse sentido, o consumidor tem as motivações que irão conduzi-lo a uma necessidade, e com base nisso surgem preferências por determinados produtos ou serviços que atendam aos seus anseios.

Kotler¹ afirma, que na maioria dos casos as pessoas são bastante influenciadas por seu grupo de referência pelo menos de três maneiras: quando são expostas a novos comportamentos e estilo de vida; quando são influenciadas por atitudes e o auto conceito dos outros; e quando são pressionados para o conformismo que podem afetar suas escolhas de produto e marca.

Desta forma, a influência de grupos sobre as pessoas é um dos exemplos mais característicos de poder social na normatização e regulação dos

¹ KOTLER, Philip. *Administração de Marketing*. 10 ed. São Paulo: Prentice Hall, 2000, p. 164.

comportamentos tomando como referencial grupos de afinidades, como família, vizinhança, trabalho e clube. Servem estes, como parâmetro de comparação ou de referência direta ou indireta na formação das atitudes e de comportamento de consumo.

Na mesma senda, Solomon² menciona que o comportamento dos consumidores dificilmente será indiferente à influência de pessoas com quem eles se relacionam direta ou indiretamente. O desejo de conformidade ou identificação com indivíduos ou grupos chega a ser a primeira motivação de algumas pessoas para muitas de suas compras e atividades. Esses terceiros capazes de exercer influência sobre o comportamento das pessoas são quem caracterizam o chamado grupo de referência.

A família destaca-se como um grupo de referência primário, classificação que abriga aqueles de maior impacto e maior influência, nos quais a interação entre os participantes ocorre com frequência, frente a frente ou não. Os grupos primários ainda se caracterizam pelo compartilhamento de valores, crenças e comportamentos e por uma coesão que leva seus integrantes a valorizarem as normas e opiniões do grupo.³

De todos os grupos, a família é o mais influente e importante, e é considerado o grupo de referência primário que proporciona a experiência necessária para que o indivíduo interaja com outros grupos, filtrando os valores éticos e morais.

O estágio de vida da família também influencia no padrão de consumo. Uma família de pais jovens com um filho recém-nascido tem um padrão de consumo

² SOLOMON, M. R. *O comportamento do consumidor: comprando, possuindo e sendo*. Tradução: Luiz Cláudio de Queiroz; revisão técnica: Salomão Farias. 9. ed. Porto Alegre: Bookman, 2011, passim.

³ SASTRE, O. T. N. SERRALVO, F. A.; MORAS, A. C. *A influência dos grupos de Referência no Processo Decisório do Consumidor: um estudo no segmento de veículos utilitários esportivos*. In: Encontro de Marketing da ANPAD (EMA). 4. 2010. Florianópolis: ANPAD 2010, passim.

completamente diferente de uma família com filhos adolescentes ou então, formada por casais maduros com filhos morando fora de casa.

Durante toda a vida de um indivíduo ocorrem mudanças em seu comportamento, vez que quando ele nasce vai consumir produtos adequados aos seus primeiros anos de vida, e assim sucessivamente, durante as fases de crescimento e maturidade. Ou seja, os padrões são moldados de acordo com o ciclo de vida da família. Conforme Kottler, há nove estágios no ciclo de vida da família conforme a tabela abaixo:

Tabela I – Padrão de Comportamento no ciclo de vida da família

| ESTÁGIO DE VIDA | SITUAÇÃO DE PARÂMETRO UTILIZADO |
|---------------------------|--|
| Solteiro | Jovem que não mora com a família. |
| Recém-casados | Jovem sem filhos. |
| Nicho cheio I | Filhos com menos de 6 anos |
| Nicho cheio II | Filho caçula com 6 anos ou mais. |
| Nicho cheio III | Casais mais velhos com filhos dependentes. |
| Nicho vazio I | Casais mais velhos, sem filhos, morando com eles, chefe de família em atividade profissional |
| Nicho vazio II | Casais ainda mais velhos, sem filhos em casa, e chefe de família aposentado. |
| Sobrevivente solitário I | Mora sozinho, mas em atividade profissional. |
| Sobrevivente solitário II | Mora sozinho, porém aposentado. |

Fonte: Philip Kottler, Administração de Marketing, 2000, pág. 190.

Sendo assim, consumir é alimentar-se, vestir-se, divertir-se, é viver segundo as suas motivações para a conquista de determinado espaço, e a sua realização pessoal.

A compreensão dos fatores que influenciam o comportamento do consumidor possibilita um melhor entendimento das relações de consumo. Sendo assim, tratar-se-á à seguir sobre o instituto da família.

2.1 A revolução no modo de vida familiar e a sua comunicação com o consumo

Inúmeras são as mudanças por que passam as sociedades globalizadas. A tecnologia multiplica-se, a produção cultural cresce consideravelmente, técnicas de reprodução são criadas, a comunicação digital moderniza-se velozmente.

Desde há muito, o homem produz alimentos, vestuário, instrumentos e materiais utilizados para a sua sobrevivência. E proveniente disto, é o consumo, seja algum alimento para a sua subsistência ou para a troca ou a venda. E dentro deste quadro está a família.

Nos dizeres de, Sílvio Luis Ferreira da Rocha:

A antiga elaboração manual e artesanal dos produtos, restrita ao âmbito familiar ou a um círculo pequeno de pessoas foi convertida em exceção. O mercado tornou-se o destinatário de uma enormidade de produtos fabricados em série, tipificados e unificados. A cisão entre produção e comercialização foi realizada de modo definitivo. O comerciante perdeu o controle sobre a fabricação do produto e deixou de informar e aconselhar seus clientes (...)⁴

Na mesma senda, João Batista de Almeida⁵ complementa que há muito tempo as relações de consumo deixaram de ser pessoais e diretas, transformando-se principalmente nos grandes centros urbanos, em operações impessoais e indiretas, em que não se dá importância ao fato de não se ver ou conhecer o fornecedor.

Conforme Miriam de Almeida Souza:

⁴ ROCHA, Sílvio Luis Ferreira da. *Responsabilidade Civil do Fornecedor pelo fato do Produto no Direito Brasileiro*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais Ltda, 1992, p. 12.

⁵ ALMEIDA, João Batista. *A proteção jurídica dos consumidores*. 7 ed. São Paulo. Saraiva, 1993, p. 02.

Antes da era industrial, o produtor-fabricante era simplesmente uma ou algumas pessoas que se juntavam para confeccionar peças e depois trocar os objetos (*bartering*). Com o crescimento da população e o movimento do campo para as cidades, formam-se grupos maiores, a produção aumentou e a responsabilidade se concentrou no fabricante, que passou a responder por todo o grupo.⁶

Consoante, José Arruda e Nelson Piletti⁷, nos primeiros tempos da República, os romanos possuíam uma vida simples. Trabalhavam no campo e alimentavam-se de legumes, vinho, azeite, pão e queijo; e eventualmente de carne. Os homens vestiam toga, manto trançado em volta do corpo; mulheres usavam um pala. Na família, o pai era todo-poderoso. Tinha direitos ilimitados sobre a mulher, filhos, escravos, bens. A seriedade lhe dava um aspecto que infundia respeito. Os mais velhos reclamavam obediência, pureza de costumes e amor à verdade. Regulavam-se pela modéstia e respeito aos antepassados. As regras da vida familiar eram a base da disciplina, do poder político e da grandeza romana.

Mônica Estrougo nos traz um compêndio de seu entendimento sobre as mudanças da família:

Anteriormente a proteção da família eram o mais importante, inclusive mais que a proteção dos seus membros; hoje, os sujeitos são mais importantes que a entidade em si. Segundo, a família era uma organização baseada na hierarquia; hoje, a relação entre os seus membros se estabelece, democraticamente, numa verdadeira comunhão de vida. Terceiro, antes o casamento era sua fonte única, legalmente admitida; hoje temos uma pluralidade de fontes ao lado do matrimônio. Quarto, tínhamos uma família autoritária, hoje, ela é, sobretudo, hedonista; por último, antes, tinha-se uma comunidade de sangue e, hoje, acima de tudo, tem-se uma comunidade de afeto.⁸

Em idêntica trilha, Bauman⁹ comenta que:

⁶ SOUZA, Miriam de Almeida. *A Política legislativa do Consumidor no Direito Comparado*. Belo Horizonte: Edições Ciência Jurídica, 1996, p. 48.

⁷ ARRUDA, José Jobson de A.; PILETTI, Nelson. *Toda a História: História Geral e História do Brasil*. 8 ed. São Paulo: Ática, 1998, p. 62.

⁸ ESTROUGO, Mônica Guazzelli. *O princípio da igualdade aplicado à família*. In *Direitos Fundamentais do Direito de Família*. Sob coordenação de Welter, Pedro Belmiro e Madaleno, Rolf Hanssen. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2004, p. 331.

⁹ BAUMAN, Zygmunt, 1925. *A ética é possível num mundo de consumidores?* Tradução Alexandre Werneck. Rio de Janeiro: Zahar, 2011, p. 59.

Os conceitos de responsabilidade e escolha responsável, que costumavam residir no campo semântico do dever ético e da preocupação moral com o Outro, se moveram ou foram deslocados para a esfera da autossatisfação e do cálculo de riscos. Nesse processo, o Outro, como gatilho, alvo e medida de uma responsabilidade aceita, assumida e cumprida, quase desapareceu do horizonte, expulso a cotoveladas ou simplesmente ofuscado pelo self do próprio ator. “Responsabilidade” agora significa, do começo ao fim, *responsabilidade para consigo mesmo* (“Você se deve isso”, como repetem infatigavelmente os comerciantes da liberação da responsabilidade), ao passo que “escolhas responsáveis” são também de ponta a ponta, ações com um feitiço tal que servem bem aos interesses e satisfazem os desejos do autor, além de evitar a necessidade de compromisso.

Portanto, a família deixou de ser essencialmente uma relação econômica-contratual para ceder espaço à afetividade. A família transformou-se no sentido de que se acentuaram as relações de sentimentos entre os membros do grupo, valorizando-se as funções afetivas que, segundo José Oliveira¹⁰, se torna o refúgio privilegiado das pessoas contra a agitação da vida nas grandes cidades, e das pressões econômicas e sociais. É o fenômeno social da família conjugal, ou nuclear ou de procriação, na qual o que mais conta, é a intensidade das relações pessoais dos seus membros.

Giselda Hironaka e Euclides de Oliveira representam muito bem o que sobrevém quando do desenvolvimento da humanidade. Trazem eles, a opinião de que mesmo com as mudanças dos tempos, a família é sempre o local onde encontramos amparo, vejamos:

Mudam os costumes, mudam os homens, muda a história; só parece não mudar esta verdade: a atávica necessidade que cada um de nós sente de saber que, em algum lugar, encontra-se o seu porto e o seu refúgio, vale dizer, o seio de sua família, este *locus* que se renova sempre como ponto de referência central do indivíduo na sociedade.¹¹

¹⁰ OLIVEIRA, José Lamartine Correa; MUNIZ, Francisco José Ferreira. *Curso de Direito de Família*. Curitiba: Editora Juruá, 2001, p. 13.

¹¹ HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes, OLIVEIRA, Euclides de. *Do casamento*. In : Direito de família e o Novo Código Civil. Sob coordenação de Maria Berenice Dias e Rodrigo da Cunha Pereira. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2001, p. 07.

Na mesma senda, Myrna Giron¹² vem nos dizer que, é na família que se proporciona a oportunidade de satisfação das necessidades psicológicas mais profundas do ser humano, como as de intimidade, confiança, afeição e associação, pois a família não é um simples fenômeno natural, mas, uma instituição social fundamental que vem variando através dos tempos, ainda que num mesmo tempo e lugar, dependendo do grupo social observado. Muitas vezes em assuntos referentes à família, o fator social prevalece sobre o fator natural.

Seguindo este raciocínio, Paulo Lobo¹³, atento para a realidade onde vivenciamos uma família moldada na afetividade, que busca o seu espaço social, político e jurídico para a sua satisfação pessoal concluiu que esse fenômeno trata-se de uma tendência à repersonalização das relações de família, tendo como meta ou suporte fático a valorização da pessoa, e não de seu patrimônio. Isso fica claro na medida em que a meta do Estado deixa de ser a proteção das relações de produção da família comunitária, mas sim das condições que permitam à pessoa humana se realizar íntima e afetivamente, nesse seu pequeno grupo social.

Em outra passagem, completa o autor:

A afetividade é construção cultural, que se dá na convivência, sem interesses materiais, que apenas secundariamente emergem quando ela se extingue. Revela-se em ambiente de solidariedade e responsabilidade. Como todo princípio, ostenta fraca densidade semântica, que se determina pela mediação concretizadora do intérprete, ante cada situação real. Pode ser assim traduzido: onde houver uma relação ou comunidade unidas por laços de afetividade, sendo estas suas causas originária e final, haverá família.¹⁴

Nos dizeres de Maria Brauner:

Compreender a evolução do Direito de Família deve ter como premissa a construção e a aplicação de uma nova cultura jurídica, que nos conduz a conhecer a proposta de proteção às entidades familiares, estabelecendo um processo de repersonalização destas relações e, devendo centrar-se na

¹² GIRON, Myrna Cicely Couto. . *A formação da família- monogamia e poligamia*. In: Direito de Família e Interdisciplinariedade, sob coordenação do Instituto Interdisciplinar de Direito de Família – IDEF, Editora Juruá, 2001, p 88-89.

¹³ LÔBO, Paulo Luiz Neto. *A repersonalização das relações de família*, In O Direito de Família e a Constituição de 1988, Saraiva, São Paulo, 1989, p.74.

¹⁴ LÔBO, Paulo Luiz Netto. *Entidades familiares constitucionalizadas: para além do numerus clausus*. Jus Navigandi, Teresina, a. 6, n. 53, jan. 2002. Disponível em: <<http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=2552>>. Acesso em: 10. jul. 2014.

manutenção do afeto. O desafio lançado consiste em aceitar o princípio democrático do pluralismo na formação de entidades familiares e, respeitando as diferenças intrínsecas de cada uma delas, efetivar a proteção e prover os meios para resguardar o interesse das partes, conciliando o respeito à dignidade humana, o direito à intimidade e à liberdade com os interesses sociais.¹⁵

Para Baumann¹⁶, quem tentar reviver os “valores familiares” seriamente avariados - e leva a sério o que tal tentativa implica – deveria começar por refletir com seriedade sobre as raízes consumistas simultâneas ao fenecimento da solidariedade social no local de trabalho e ao desvanecimento do impulso de cuidar/partilhar do lar da família.

O homem estabelece no seio familiar suas primeiras relações, que irão marca-lo para o resto da vida, apreende valores e desenvolve a consciência da sua dignidade. Lia Rodrigues retrata com sabedoria:

Muito já se escreveu sobre a importância da família para o normal e saudável crescimento do ser humano, sendo o terreno fértil para o pleno florescimento da cidadania. Nesse momento tão confuso por que passa a humanidade, sacudida por toda a sorte de catástrofes, desde as naturais até as sociais, nunca a família foi tão necessária. Numa sociedade marcada pelo individualismo brutal, pela competição desmedida, pelo consumismo desenfreado, está minada a estabilidade familiar. Como hodiernamente estamos sob o império dos produtos descartáveis, essa característica passou como que por osmose para os relacionamentos humanos, cada vez mais superficiais, descompromissados e fugazes. Entretanto, o homem não pode mudar a sua natureza que exige, para o seu efetivo maturamento, receba ele amor e segurança. Os membros da família são os responsáveis pelo cultivo dos laços de afeto vingue e seja o elo de união do grupo familiar, há que se cultivar o espírito de renúncia e de solidariedade. As famílias podem se desagregar por força do acaso. Mas aquelas famílias unidas o são a custa de muito amor enfim. E quem ama, compartilha. A família em que não haja amor ligando seus componentes não pode ser como tal considerada, não passando de um mero agrupamento descaracterizado.¹⁷

Em idêntica trilha Cláudia Lima Marques e Bruno Miragem¹⁸ comentam:

¹⁵ BRAUNER, Maria Cláudia Crespo. *O pluralismo no Direito de Família brasileiro: realidade social e reinvenção da família*. In *Direitos Fundamentais do Direito de Família*, sob coordenação de Welter, Pedro Belmiro e Madaleno, Rolf Hanssen. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2004, p. 257.

¹⁶ BAUMAN, Zygmunt, op cit, p. 67.

¹⁷ RODRIGUES, Lia Pallazzo. *Algumas considerações sobre o Direito de Família no Código Civil e seus reflexos no regime supletivo de bens*. In *Direitos Fundamentais do Direito de Família*, sob coordenação de Welter, Pedro Belmiro e Madaleno, Rolf Hanssen. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2004, p. 207.

¹⁸ MARQUES, Cláudia Lima; MIRAGEM, Bruno. *O novo Direito Privado e a Proteção dos Vulneráveis*. São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2012, p. 205.

Efetivamente, a passagem do tempo deveria ser a favor das pessoas, da reflexão, do perdão, da prudência e da compreensão, todas qualidades valoradas no universo das relações de direito privado. Porém hoje, não são raras as situações em que o tempo do outro é menosprezado, há a ânsia por respostas prontas e rápidas, que aparentemente concluem relações ou encerram conflitos. A constituição de direitos e sua fruição na vida privada dependem em grande parte do tempo. Seja o tempo do consumidor para refletir sobre determinado negócio com o fornecedor. O tempo para constituírem-se os afetos, e se compreender ou perdoar o outro no direito de família. O tempo para explorar os bens da propriedade, permitindo sua fruição econômica adequada.

Arlie Hochschild sintetiza o “dano colateral” mais importante perpetrado na trilha da invasão consumista numa expressão sucinta e pungente, “materializar o amor”:

Atos consumistas para manter a reversão emocional entre trabalho e família. Expostos a um bombardeio ininterrupto de publicidade por uma média diária de três horas de televisão (a metade de todo seu tempo ocioso), os trabalhadores são persuadidos a “necessitar” de mais coisas. E para comprar aquilo de que agora necessitam, eles precisam de dinheiro. Para ganhar dinheiro, trabalham mais horas. Estando longe de casa tantas horas, compensam sua ausência com presentes que custam dinheiro. Eles materializam o amor. E assim o ciclo se perpetua.¹⁹

Considerando o efeito do direito do consumidor na família, passemos então a analisar a influência do consumo nos sentimentos pessoais.

2.2 A sociedade do consumo e a sua influência nos relacionamentos interpessoais e a realização pessoal

Nos dias atuais o consumo passa a ser direcionado ao hedonismo, ou seja, aos lazeres e prazeres do indivíduo. Os próprios produtos e serviços disponibilizados no mercado acabam se centrando no divertimento e na cultura do indivíduo (filmes, shows, teatro, livros, música, jogos eletrônicos, internet etc.), sem falar no crescente desenvolvimento da indústria do turismo.

¹⁹ HOCHSCHILD, Arlie Russell. *The Time Bind: When work becomes home and home becomes work*, Nova York, Henry Holt, 1997, p. xviii-xix. In BAUMAN, Zygmunt, 1995. *A ética é possível num mundo de consumidores?* Tradução Alexandre Werneck. Rio de Janeiro: Zahar, 2011, p. 65.

Gilles Lipovetsky, aponta o surgimento da sociedade de consumo de maneira intimamente ligada a ideia do nascimento do hiperconsumo, contextualizando-a com os três grandes ciclos (eras, ou fases) evolutivos do capitalismo: (i) Nascimento dos Mercados de Massa; (ii) A Sociedade do Consumo de Massa (ou Sociedade da Abundância); e (iii) Sociedade do Hiperconsumo.

A fase I, marcada pelo surgimento dos mercados de massa, marca o contexto histórico entre os anos de 1880 perdurando até o término da Segunda Guerra Mundial. Marca-se pelo apogeu da revolução industrial e pela maquinização dos meios de produção. Processo fabril torna-se mais ágil, rápido e menos custoso. Inicia-se a era da produção em massa.

A fase II marca seu início com o pós-Segunda Guerra Mundial, nesta fase, com a elevação dos meios de produção, sequencialmente surge a padronização da produção em enorme quantidade, sendo esta, portanto, a lógica deste segundo momento histórico, ou seja, produzir mais, e cada vez mais barato. Basicamente, ocorre uma evolução e intensificação do fenômeno industrial ocorrido na fase I.

Explicando o dito, “não se trata mais apenas de vender a preço baixo, mas de “derrubar os preços”, sendo “menos caro que o menos caro”: uma formidável “revolução comercial” acompanha a fase II”.

Pessoas tornam-se cada vez mais individualistas e seus desejos cada vez mais imediatistas, sendo este o contexto histórico social em que se inicia **a Fase III**, a sociedade do hiperconsumo, ou, simplesmente, a sociedade de consumo como temos hoje.²⁰

Neste derradeiro e atual momento histórico o consumo torna-se intimizado, ou seja, consome-se para si e não para demonstração de superioridade social.

Thierry Bourgoignie criou um termo chamado “norma social do consumo”, vez que para o crescimento e contínuos avanços das tecnologias fizeram com que fossem inseridas na mente do consumidor as ideias de que ele estava precisando de mais objetos que até o momento nunca sentira necessidade de adquirir em sua vida cotidiana. O produtor estava sempre interessado em formas para escoar sua produção e manter o fluxo de produção-consumo. Logo, sentiu necessidade de

²⁰ LIPOVETSKY, Gilles. *A felicidade paradoxal*. São Paulo: Companhia das Letras. 2007, p. 26 - 33.

estimular o consumidor a uma necessidade, ainda que artificial, para manter o processo produtivo em funcionamento.²¹

O consumo, assim, como bem observa Campbell²², mostra-se cada vez mais enraizado no agir humano, constituindo-se em uma verdadeira razão de ser social, uma espécie de “Compro, logo existo”. Ou seja, a ideia de que a atividade de consumir, comprar, adquirir, mais do que uma função de meio para as pessoas, traz a elas a efetiva comprovação de sua própria existência.

Na mesma senda, para Baumann:

As habilidades necessárias para conversar e buscar entendimento mútuo se reduziram, o que costumava ser um desafio para se encarar e negociar com paciência se torna cada vez mais um pretexto para os indivíduos romperem com a comunicação, fugirem e queimarem as pontes deixadas pra trás. Ocupados em ganhar mais para comprar novas coisas de que creem necessitar para ficar felizes, homens e mulheres têm menos tempo para a empatia e as negociações intensas, por vezes tortuosas e amarguradas, mas sempre prolongadas e cansativas, para não falar em tempo para resolver seus mal-entendidos e desacordos mútuos.²³

Segundo o raciocínio, Caio Colombo aduz que:

Ao se efetivar uma transação comercial ligada ao consumo, não se adquire apenas e tão somente um produto, uma mercadoria, mas sim algo além. O consumo afeta o psicológico do indivíduo, seu Reino Simbólico, sendo por ele comercializada a vida, saúde, juventude, beleza, vigor, força, inteligência, charme, sedução, inteligência etc., mercadoria estas que, por compor o imaginário do consumidor, necessitam ser fabricadas pela comunicação comercial.²⁴

Ou seja, a vida em si torna-se materializada, onde tudo pode ser adquirido ou comprado. O bem material é capaz de conquistar, substituir e suprir qualquer tipo de sentimento.

²¹ SOUZA, Miriam de Almeida, op. cit., p. 48.

²² CAMPBELL, Colin. *In: Eu compro, logo sei que existo. Cultura, Consumo e Identidade*. Coord.: Lívia Barbosa e Colin Campbell. 1ª edição. Reimpressão. Rio de Janeiro: Editora FGV. 2007, p. 54.

²³ BAUMAN, Zygmunt, op. cit. p 66.

²⁴ COLOMBO, Caio. *In: Hiperconsumo*. São Paulo: RG Editores. 2012, p. 14.

De acordo com Baumann:

A economia consumista vive da rotatividade de mercadorias, e sua fase de ouro é quando mais dinheiro muda de mãos. Por conseguinte, numa sociedade de consumidores, a busca da felicidade tende a ser direcionada do *fazer* coisas ou *adquirir* coisas para *descartar* coisas – como deve ocorrer quando se quer que o Produto Nacional Bruto se mantenha em crescimento. Para a economia consumista, o primeiro e agora abandonado foco de consumo (o apelo às necessidades) pressagia uma calamidade: a suspensão das compras. O segundo (o apelo à eternamente ilusória felicidade) é um bom augúrio: prenuncia um novo círculo de compras.²⁵

Da mesma forma, diante da imediatividade do consumo e da velocidade em que novidades vêm e vão do mercado, as pessoas tornam-se menos pacientes e mais intolerantes, fazendo com que pequenos e minúsculos aborrecimentos possam trazer abalos quase que irreversíveis ao convívio familiar. Ao invés de se tentar resolver, prefere-se substituir.

Nos dizeres de Baumann²⁶, podemos acrescentar que a nova separação espiritual e a nova ausência física desses trabalhadores em suas cenas domésticas tornam, tanto os do sexo masculino quanto os do feminino, do mesmo modo impacientes com os conflitos grandes, os pequenos ou até com os minúsculos e insignificantes conflitos inevitáveis implicados no ato de conviver diariamente sob um mesmo teto.

E segue o autor:

O mercado consumidor tomou da burocracia sólida moderna a tarefa de adiaforização: a empreitada de espremer o veneno do “ser para” e mandá-lo para bem longe da dose de reforço chamada “estar com”. Foi isso que Emmanuel Lévinas esboçou quando pensou que, em vez de ser um dispositivo para tornar a integração humana pacífica e amigável para (como Hobbes sugerira) os egoístas inatos, a sociedade pode ser uma estratégia para tornar uma vida autocentrada, autorreferenciada e egoísta algo inatingível para seres morais inatos, por meio do corte das responsabilidades pelos outros, algo que caminha com a presença da Face do Outro; de fato, com a integração humana.²⁷

²⁵ BAUMAN, Zygmunt, op. cit, p. 162.

²⁶ Ibidem, p. 65-66.

²⁷ Ibidem, p. 61.

Convém citar a visão de João Vilela, sobre a convivência familiar:

As relações de família, formais ou informais, indígenas ou exóticas, ontem como hoje, por muito complexas que se apresentem, nutrem-se, todas elas, de substâncias triviais e ilimitadamente disponíveis a quem delas queira tomar: afeto, perdão, solidariedade, paciência, devotamento, transigência, enfim, tudo aquilo que, de um modo ou de outro, possa ser reconduzido à arte e à virtude do viver em comum. A teoria e a prática das instituições de família dependem, em última análise, de nossa competência de dar e receber amor.²⁸

Não há como deixar de ver que se esboçam novos modelos de família, na visão de Michelle Perrot²⁹, mais igualitárias nas relações de sexo e idades, mais flexíveis em suas temporalidades e em seus componentes, menos sujeitas à regra e mais ao desejo.

Edenilza Gobbo assevera que:

Neste tempo muda a família, mudam as pessoas que a compõe, mudam seus motivos, que passam a ser de meramente procriativos, à união de pessoas por afeto e amor, fato este que a torna um reduto com enormes possibilidades da concretização de projetos e da conquista da felicidade. É uma opção, livre de barreiras e preconceitos, em que as pessoas buscam uma ligação baseadas no sentimento de amor, respeito e confiança recíproca independente de sexo, cor, posição econômica ou religião.³⁰

Assim como McCracken³¹, Gilles Lipovetsky³² identifica três ciclos relacionados ao desenvolvimento da sociedade de consumo, porém adota marcadores temporais distintos: o primeiro período limitado entre 1880 e a Segunda Guerra Mundial; o segundo, entre 1950 e fins dos anos 1970 e; o terceiro, de fins dos anos 1970 até os dias atuais.

O primeiro ciclo é caracterizado pelo autor pelo nascimento dos mercados de massa (produção e “marketing” de massa, organização científica do trabalho de acordo com os modelos de Ford e Taylor), bem como pelo surgimento das marcas, do acondicionamento e da publicidade.

O segundo ciclo seria o representante fiel do modelo puro de sociedade do consumo de massa (“sociedade do desejo”), a partir do qual, pela primeira

²⁸ VILELA, João Baptista. *As novas relações de família. Anais da XV Conferência Nacional da OAB*. Foz do Iguaçu, set. 1994, p. 645.

²⁹ PERROT Michelle. *O nó e o ninho. In: Reflexões para o futuro*. São Paulo: Editora Abril.1993, p. 81.

³⁰ GOBBO, Edenilza. *A tutela constitucional das entidades familiares não fundadas no matrimônio*. Jus Navigandi, Teresina, a. 4, n. 46, out. 2000. Disponível em: <http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=546>>. Acesso em: 04. março de 2014.

³¹ MCCRACKEN, Grant. *Cultura e Consumo*. Rio de Janeiro: Mauad, 2003.

³² LIPOVETSKY, GILLES, op. cit., p. 26-37.

vez, a sociedade teve acesso “a uma demanda material mais psicologizada e mais individualizada, a um modo de vida (bens duráveis, lazeres, férias, moda) antigamente associado às elites sociais”³³.

Entretanto, não foi apenas a elevação do nível médio de vida que democratizou o acesso a bens e serviços. Culturalmente, a sociedade substituiu “a coerção pela sedução, o dever pelo hedonismo, a poupança pelo dispêndio, a solenidade pelo humor, o recalque pela liberação, as promessas do futuro pelo presente”³⁴.

O terceiro ciclo foi particularizado pela transposição do consumo competitivo, ou seja, aquele em que a aquisição de bens e a contratação de serviços têm a finalidade precípua de propiciar visibilidade social, porém, Lipovetsky explica que isto não significa o fim do consumo por “status”, mas sim que nesse ciclo predomina o consumo emocional e o experiencial como resposta à busca constante pelo prazer sob todas as suas formas.

O consumo passa a se relacionar com a sensação individual e com a experiência pessoal, abandonando a esfera do “outro” e passando para o âmbito do “eu”. Neste contexto, a busca pelo prazer também se associa ao anseio de permanência indefinida no estado de felicidade e conseqüentemente, para que o produto ou serviço seja bem desfrutado, o indivíduo passar a perseguir a saúde perfeita, um corpo perfeito, uma mente equilibrada, além de recursos materiais suficientes para todas as novas necessidades (exames preventivos, tratamentos estéticos, cirurgias plásticas, academias de ginástica, remédios antidepressivos, contratação de seguros etc.).

Nas palavras de J. Livingstone³⁵, “a forma mercadoria penetra e reordena as dimensões da vida social até então isentadas de sua lógica, a tal ponto que a própria subjetividade se torna uma mercadoria a ser comprada e vendida, sob a forma de beleza, limpeza, sinceridade e autonomia”.

Como diz Colin Campbell³⁶, a atividade de consumidor se tornou um tipo de gabarito ou modelo para a maneira como os cidadãos de sociedades ocidentais contemporâneas passaram a ver todas as suas atividades. Como cada vez mais, novas áreas da sociedade atual foram assimiladas por um “modelo de consumidor”,

³³ Ibidem, p. 33.

³⁴ LIPOVETSKY, GILLES, op. cit., p. 35.

³⁵ LIVINGSTONE, J. *Modern subjectivity and consumer culture*. Aqui, apud Russe W. Belk. “The human consequences of consumer culture”, in Karin M. Ekström e Helen Brembeck (orgs.), *Elusive Consumption*, Oxford, Berg, 2011, p. 71.

³⁶ CAMPBELL, Colin. *In: Eu compro, logo sei que existo. Cultura, Consumo e Identidade*. Coord.: Livia Barbosa e Colin Campbell. 1ª edição. Reimpressão. Rio de Janeiro: Editora FGV. 2007, p. 41-42.

³⁶ BAUMAN, Zygmunt, op. cit. p. 66.

pode surpreender pouco o fato de que as metafísicas basilares do consumismo tenham, nesse processo, se tornado um tipo de filosofia-padrão para toda a vida moderna.

Fustel de Coulanges descreve com perfeição a importância da visão histórica para a melhor percepção dos acontecimentos atuais. Conforme o autor,

Felizmente, o passado nunca morre completamente para o homem. O homem pode esquecê-lo, mas deste passado guardará sempre a recordação. Com efeito, tal como se apresenta em cada época, o homem é o produto e o resumo de todas as suas épocas anteriores. E se cada homem auscultar a sua própria alma, nela poderá encontrar e distinguir as diferentes épocas, e o que cada um desses períodos lhe legou.³⁷

A família é um dos temas mais antigos e que mais tem manifestado interesse pela vida, continuidade e organização das sociedades. Sua formação tem sofrido alterações, variações e evoluções, ainda assim podem-se marcar pontos comuns em diversas culturas, tempos e espaços.

Podemos perceber que, o princípio da família moderna, por resultado de lentas conquistas no campo cultural e socioeconômico, para alguns autores tornou-se mais difícil e impessoal, já para outros, é priorizar as relações de afeição, de solidariedade e de mútua cooperação.

E em meio a estas transformações, percebe-se a mudança no conceito e na formação da instituição família, pois as relações sociais são muito dinâmicas e não ficam presas a um corpo fechado de leis. Elas precisam, essencialmente, de espaço para se desenvolver.

Considerando então, a extensão do termo família, necessário que se estabeleça o seu conceito.

³⁷ COULANGES, Fustel de. *A cidade antiga*. Tradução de Fernando de Aguiar, São Paulo: Editora Martins Fontes 2000, p. 05.

2.3 A conceituação de família

O conceito de família traz uma relevante discussão, pois, os hábitos são alterados de acordo com a evolução dos tempos, conforme a mudança do comportamento social, influenciado pela época, cultura ou território. Por isso, podemos encontrar o conceito de família em diversas áreas de conhecimento, como na visão da psicanálise de outrora, até os tempos atuais na visão de juristas contemporâneos.

Para uma melhor compreensão do conceito, cabe inicialmente uma explanação quanto à origem do termo família, o qual é proveniente do latim *famulus*, que, de acordo com Myrna Giron³⁸, significava o conjunto de servos e dependentes de um chefe ou senhor e entre os dependentes se incluíam a esposa e os filhos.

Esclarece Friedrich Engels³⁹ que a palavra família não pode ser aplicada, em princípio, aos próprios romanos, ao casal e aos filhos, mas somente aos escravos. *Famulus* quer dizer escravo e família era o conjunto de escravos pertencentes a um mesmo homem. Segundo esse autor, a expressão foi inventada pelos romanos para designar um novo organismo social cujo chefe tinha sob suas ordens a mulher, os filhos e um determinado número de escravos, submetidos ao poder paterno romano, com direito de vida e morte sobre todos eles. Essa família seria baseada no domínio do homem, com a finalidade de procriar filhos, inclusive para fins de sucessão.

Considerando então, a origem do termo, passa-se ao conceito da entidade familiar. Nas idéias de Claude Lévi-Strauss⁴⁰ cada membro da família ocupa um lugar, uma função, ou seja, as excitações do homem provenientes do exterior ou de seu interior, representam uma verdadeira integração das fontes biológicas e sociais de seu comportamento. Sendo que, a família não se estrutura basicamente em torno de vínculos biológicos, mas de ligações afetivas, agrupada em função de laços de

³⁸ GIRON, Myrna Cicely Couto, op. cit. p 89.

³⁹ ENGELS, Friedrich. *A origem da família, da propriedade privada e do Estado*, trad. Abgnar Bastos, Rio de Janeiro: Editora. Calvino, 1944, p. 80-85.

⁴⁰ LÉVI-STRAUSS, Claude. *As estruturas Elementares do Parentesco*. Petrópolis, Rio de Janeiro: Editora. Vozes Ltda, 1976.p 50.

amor, onde cada um dos seus membros ocupa um lugar: lugar do pai, da mãe e dos filhos, sem estarem necessariamente ligados por laços biológicos.

Já, Maria Berenice Dias⁴¹, aduz que é possível estabelecer família como um conjunto de pessoas ligadas a um casal, unidos pelo vínculo do matrimônio, lembrando-se então do modelo patriarcal, sendo o pai a figura central, na companhia da esposa e rodeado de filhos, genros, noras e netos.

Por sua vez, para Arnaldo Rizzardo⁴² a família tem um significado estrito, constituindo-se pelos pais e filhos, apresentando certa unidade de relações jurídicas, como idêntico nome e o mesmo domicílio e residência, preponderando identidade de interesses materiais e morais, sem expressar, evidentemente, uma pessoa jurídica.

Contudo, Carlos Alberto Bittar⁴³, dá um lado menos racional, conceituando família, como sendo a célula básica do tecido social, em que o homem nasce, forma a sua personalidade e se mantém, perpetuando a espécie, dentro de uma comunidade duradoura de sentimentos e de interesses vários que unem os seus integrantes.

A família, nas palavras de Giselda Hironaka,

é uma entidade histórica, ancestral como a história, interligada com os rumos e desvios da história ela mesma, mutável na exata medida em que mudam as estruturas e a arquitetura da própria história através dos tempos (...); a história da família se confunde com a história da própria humanidade.⁴⁴

Trata-se, em verdade, da *celula mater* da sociedade, do seu núcleo inicial, básico e regular. Leonardo Barreto Moreira Alves⁴⁵, ressaltou que família é um

⁴¹ DIAS, Maria Berenice. *As famílias de hoje*. In: *Direito de Família e Interdisciplinariedade*. Sob coordenação do Instituto Interdisciplinar de Direito de Família –IDEF, Editora Juruá, 2001, p 19.

⁴² RIZZARDO, Arnaldo. *Direito de Família*. Rio de Janeiro: Forense, 2004, p. 11.

⁴³ BITTAR, Carlos Alberto. *Direito de família*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1993, p. 1.

⁴⁴ HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. *Família e casamento em evolução*. In: *Revista Brasileira de Direito de Família* n.º 1, p. 7.

⁴⁵ ALVES, Leonardo Barreto Moreira. *A constitucionalização do direito de família*. Jus Navigandi, Teresina, a. 6, n. 52, nov. 2001. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=2441>>. Acesso em: 07 set. 2013.

microsistema social, onde os valores de uma época são reproduzidos de modo a garantir a adequada formação do indivíduo.

Sendo assim, pode-se concluir que a família indica um grupo de pessoas, ligadas por vínculo consangüíneo ou afetivo, dentre as quais existe partilha e comunhão de vida. É a organização básica de toda e qualquer sociedade.

Da família provieram, todas as instituições, assim como todo o direito privado dos antigos. Da família tirou a cidade os seus princípios, as suas regras, os seus usos, a sua magistratura, conforme lição de Fustel de Coulanges⁴⁶.

Fustel de Colanges dizia que:

O que uniu os membros da família antiga foi algo de mais poderoso do que o nascimento: o sentimento ou a força física; na religião do lar e dos antepassados se encontrara esse poder. A religião fez com que a família formasse um corpo nesta e na outra vida. A família antiga é assim associação religiosa, mais que a associação natural.⁴⁷

Pois o homem, na visão de Álvaro Azevedo⁴⁸ depende em primeiro lugar, da célula familiar, no qual ele forma seu espírito com preceitos morais e religiosos, como se desde criança, tal qual argila informe, fosse recebendo a moldagem psíquica pelos cuidados de seus pais.

No mesmo passo, na opinião de Segismundo Gontijo⁴⁹, a restauração da competência da pessoa, nas relações de família, na garantia da expressão da afetividade, é a mais importante adequação do direito à realidade. A família é no presente, o espaço de realização pessoal afetiva despatrimonializada, sendo que, a repersonalização de suas relações revitaliza a união familiar, em todas as suas manifestações sociais e não apenas a oficial, que renasce com outros alicerces. O interesse a ser protegido não é mais o do grupo organizado como sustentação do

⁴⁶ COULANGES, Fustel de, op. cit., p. 04.

⁴⁷ Idem, op cit., p. 37.

⁴⁸ AZEVEDO, Álvaro Vilaça. *Do bem de Família. In: Direito de família e o Novo Código Civil*. Sob coordenação de Maria Berenice Dias e Rodrigo da Cunha Pereira. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2001, p. 207-208.

⁴⁹ GONTIJO, Segismundo. *Família em mutação*. Disponível em <http://www.gontijo-familia.adv.br>. Acesso em 23 nov. 2013.

Estado, e das relações de produção existentes, mas de condições que permitam à pessoa humana realizar-se íntima e afetivamente, nesse pequeno grupo social.

Complementa Mônica Estrougo⁵⁰, que por princípio, a proteção do patrimônio não deve suplementar a proteção das pessoas. Assim, a tônica reside no indivíduo, e não mais nos bens ou coisas que guarnecem a relação familiar. E há por isso, no Direito de Família contemporâneo, o que se denominou de repersonalização das relações de família.

A família atual parte de princípios básicos, de conteúdo mutante segundo as vicissitudes históricas, culturais e políticas: a liberdade, a igualdade, a solidariedade e a afetividade. Sem eles, é impossível compreendê-la.

Como bem observa Maurício Mizrahi⁵¹, verificou-se uma transformação de conceitos, dando lugar a uma família que prioriza a pessoa humana, seu bem-estar e o progresso das capacidades e qualidades de cada um de seus componentes, reduzindo sua identificação com a ordem pública e ampliando o campo da intimidade e da privacidade no âmbito geral do Direito de Família.

Sendo assim, no seio da família da contemporaneidade desenvolveu-se uma relação na qual prevalece a afetividade. Assim, a família não deve mais ser entendida como uma relação de poder, ou de dominação, mas como uma relação afetiva.

Verificamos que a família sofreu, profundas mudanças de função, natureza, composição e, conseqüentemente, de concepção. O homem mudou, o direito, a sociedade e a família, também. Distinguem-se vários níveis de relações dentro da família, as afetivas, as patrimoniais, as do exercício dos papéis e as dos direitos e deveres.

⁵⁰ ESTROUGO, Mônica Guazzelli, op. cit. p. 331.

⁵¹ MIZRAHI, Maurício Luis. Apud, MADALENO, Rolf. *Novas perspectivas do Direito de Família*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000, p. 18.

Pudemos contemplar diversas opiniões de autores sobre o comportamento familiar e pessoal e a sua ligação com o consumo. Passemos agora a analisar as mudanças ocorridas com a importância assumida pela mulher como componente essencial da família e sociedade e a sua inclusão no mercado de trabalho.

3 A TRAJETÓRIA DA MULHER NA EVOLUÇÃO DA FAMÍLIA, A SUA INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO E A SUA CONTRIBUIÇÃO PARA O DIREITO DO CONSUMIDOR

Todo o processar da vida humana e da vida grupal é exigente. Quando nos acostumamos com algumas condutas, a vida nos propõe novos caminhos. Cláudia Tondo⁵² aduz que, enfrentar os desafios destas novas trajetórias através de movimentos de dependência e independência junto à família de origem, passando por ciclos de continuidade e de mudança, é a tarefa de toda uma vida.

Fustel de Coulanges⁵³ assevera que as grandes transformações, de tempos em tempos surgidas na constituição das sociedades, não podem aparecer como efeito nem do acaso, nem só da força. A causa que as produz deve ter algo de poderoso, devendo residir no próprio homem.

Para o desenvolvimento do capital, no início do século XX, torna-se imperiosa a inclusão da mulher no processo de trabalho (como força de trabalho e como parte da expansão do círculo consumidor). Com isso, surgem algumas peculiaridades. Dentre essas, a instabilidade na estrutura familiar, a intensificação da necessidade de lutas por igualdade de direitos com a ampliação da contratação em postos de trabalho, antes masculinos, para atribuir a explicação do rebaixamento salarial, que por seus efeitos danosos também são obstáculos para o “bom” funcionamento do mercado consumidor.

Enquanto na França a ação da classe trabalhadora chegaria à tomada do poder político, nos Estados Unidos lutava-se para a participação das trabalhadoras nos sindicatos, a fim de assegurar igualdade de direitos – como operárias fabris (creches e restaurantes coletivos) e como mulheres da classe (contra a exclusividade nas responsabilidades com o lar e com o cuidado das crianças, etc.) –

⁵² TONDO, Cláudia Tatiana. *O ciclo de vida e suas conflitivas*. In: *Direito de Família e Interdisciplinariedade*. Sob coordenação do Instituto Interdisciplinar de Direito de Família –IDEF, Editora Juruá, 2001, p. 17.

⁵³ COULANGES, Fustel de, op cit., p. 2.

e condições para participação em atividades, reuniões e greves, que levaram ao 08 de Março como Dia Internacional de Luta da Mulher.⁵⁴

Então, o movimento de consumidores surgiu relacionado à luta por direitos sociais. E, depois, passou por uma trajetória e se especializou em função, logicamente, do processo de produção em massa de mercadorias, e tem uma história muito interessante.

Assim, entendendo a hierárquica estrutura de comando e dominação do capital, podemos observar parte da insistente construção dessa trajetória realizada por mulheres que, historicamente, contribuíram, em momentos revolucionários ou não, para a tentativa de reduzir o nível de exploração sobre parcela da humanidade e, especialmente, da classe trabalhadora.

Sabe-se hoje, muito das vidas de homens e mulheres que viveram no passado, das suas ambições e dos conceitos que tinham dos seus papéis respectivos. Através da evolução dos tempos modernos as mulheres conquistaram seu espaço.

Expor-se-á a seguir, a evolução do papel assumido pela mulher ao longo dos anos a partir da Revolução Industrial.

3.1 O progresso a partir da Revolução Industrial

Inicialmente, necessária se faz uma análise comportamental da sociedade ao longo dos tempos, haja vista a inegável existência de um conflito de valores entre a sociedade de séculos atrás e a moderna. Há uma importante ligação entre a relação de consumo e as relações de trabalho. É pertinente assim, o desenvolvimento de tal assunto.

⁵⁴ Crítica do Direito. Disponível em: <<http://www.criticadodireito.com.br/todas-as-edicoes/numero-1-volume-32/mulheres-a-revolucao-necessaria-para-a-igualdade-substantiva>>. Acesso em 15 de abril de 2014.

Com o advento da máquina a vapor e o seu emprego nas manufaturas, que já superavam o trabalho artesanal familiar houve um incremento significativo em termos de produção. Sendo assim, o papel da relação familiar com os produtos artesanais e com o trabalho, mudou.

Para Fernando Noronha⁵⁵:

Existe certa similitude entre as razões do surgimento do Direito do consumidor e as que originaram o Direito do Trabalho, embora esse seja do primeiro quartel do século XX e aquele que tenha aparecido somente no último. Tanto um quanto o outro são resultantes de uma sociedade de massas, ambos nasceram em consequência de uma massificação que reduzia as pessoas a simples número e que as transformava em meros fatores econômicos: uns, os trabalhadores, serviam imprescindíveis para a produção e distribuição de coisas e serviços, os outros, os consumidores seriam necessários para o escoamento no mercado dessas coisas e serviços.

Tanto o Direito do Trabalho como o do Consumidor nasceu devido à necessidade de assegurar tutela jurídica adequada a grandes grupos sociais que ficavam ao desamparo, em sociedades organizadas segundo o sistema político-econômico chamado de capitalismo liberal. Elas estavam sujeitas ao império do que os economistas chamam de “leis econômicas do mercado”, e também das normas jurídicas paralelamente instituídas, para tutela da livre iniciativa econômica.

A massificação do consumo, proveniente das transformações sociais provocadas pela Revolução Industrial, ao mesmo tempo em que proporcionou à humanidade maior conforto, acessibilidade e segurança no que se refere aos bens e serviços colocados no mercado à disposição do consumidor, trouxe também, como consequência, prejuízos àqueles, que em decorrência da grande variedade de bens de consumo e das técnicas de produção utilizadas, oriundas da evolução tecnológica, foram observadas ao longo do tempo.

Com frequência, indica-se como referencial de nascimento da sociedade de consumo a Revolução Industrial inglesa. Isso porque a contrapartida lógica para o aumento da oferta em razão dos avanços tecnológicos seria a indução do aumento

⁵⁵ NORONHA, Fernando. *Direito das obrigações*. 2 ed. São Paulo. Saraiva 2007, p. 333-334.

da demanda por bens e serviços por meio de uma verdadeira Revolução do Consumo⁵⁶.

A Revolução Industrial é o marco inicial para o surgimento de uma sociedade de massa, ou seja, para a produção em série ou homogeneização da produção. Isto porque, a produção em série possibilitou a diminuição dos custos de produção e o aumento da oferta atingindo larga camada de pessoas.⁵⁷

O mundo presenciou, a partir da Revolução Industrial, uma rápida diminuição da família que migrou do campo para grandes centros industriais. De acordo com Rolf Madaleno:

Surgiu um pequeno grupo, formado por pais e filhos centrando no seu domicílio, reservado à exposição dos seus assuntos familiares mais íntimos. No começo, a tendência foi a de concentrar a mulher nas atividades domésticas, no trato diário da prole conjugal e conferir ao esposo a chefia econômica do lar. Organizada a família nesse modelo social e político de conveniente divisão imaterial e econômica das funções conjugais, fica fácil constatar que cada membro precisava alcançar sua realização pessoal com a responsável execução das tarefas conjugais tradicionalmente destinadas a cada esposo.⁵⁸

No século XIX, com o advento da Revolução Industrial, houve uma substituição da maquinofatura pela máquina, as pessoas deixaram de trabalhar em casa e foram trabalhar nas fábricas e ao redor destas surgiram os centros urbanos. As fábricas, devido à automação incipiente das máquinas, não empregaram a grande parte da população, gerando o desemprego e a conseqüente exclusão social daqueles que estavam desempregados. A grande procura por empregos gerou a desvalorização da mão-de-obra. E a oferta de trabalho, fazia com que as pessoas, para manterem o emprego, se submetessem à exploração. Concomitante a estes fatos, a livre iniciativa e livre concorrência defendida pelos liberais não se concretizou, pois a concorrência não era em condições iguais.

⁵⁶ McCracken, Grant. *Cultura e Consumo*. Rio de Janeiro: Mauad, 2003, p. 21.

⁵⁷ CartilhaDireitosBásicos.Disponívelem:http://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/4351471/4112142/Cartilha_Direitos_Basicos.pdf. Acesso em 20 de abril de 2014.

⁵⁸ MADALENO, Rolf, op. cit., p. 17.

A Revolução Industrial foi responsável pelo crescimento da chamada produção em massa. Devido a este movimento, a produção perdeu seu toque "pessoal" e o intercâmbio do comércio ganhou proporções ainda mais despersonalizadas, já que passaram a haver outros intermediários entre a produção e o consumo. Em conseqüência disto, "o produtor precisava dar escoamento à produção, praticando, às vezes, atos fraudulentos, enganosos, abusivos. A justiça social, então, entendeu ser necessária a promulgação de leis para controlar o produtor-fabricante e proteger o consumidor-comprador"⁵⁹

Nesta época, o Estado não intervinha nas negociações comerciais, e a concorrência era feita de forma livre, ou seja, prevalecia a vontade das partes, uma vez que estas tinham autonomia e igualdade. A *contrario sensu*, a realidade fática era outra: a autonomia e a igualdade defendida pelos liberais não era respeitada, tornando-se, apenas, uma abstração ficta, uma vez que não configurava a realidade jurídica das relações comerciais.

Segundo Maria Antonieta Zanardo Donato:

O indivíduo é substituído pelo grupo; as sociedades comerciais, notadamente as sociedades anônimas, promovem a concentração dos meios produtivos; os produtores organizam-se, fazendo acordos – posteriormente denominados cartéis - a fim de limitar os efeitos da concorrência, vindo a criar situações de oligopólio e monopólio.⁶⁰

Desta forma, surge o capitalismo exagerado, submetendo à sociedade um novo modelo de consumo, ou seja, um novo processo econômico que dá início a surpreendentes modificações sociais.

Em conseqüência da evolução do liberalismo, que criou um novo modelo social e de consumo, a concorrência entre os produtores aumentou, fazendo com que estes desenvolvessem novas técnicas para conquistar os consumidores, demonstrando os benefícios e utilidades de seus produtos, aprimorando, novas técnicas de publicidade, assim como novas formas de créditos, para que na compra

⁵⁹ SOUZA, Miriam de Almeida, op. cit., p. 48.

⁶⁰ DONATO, Maria Antonieta Zanardo. *Proteção ao consumidor: Conceito e Extensão*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999.

de seu produto pelo consumidor, este não desistisse da compra por não ter o valor total para realizá-la.

O *Manifesto Comunista* registra a importante necessidade do internacionalismo para a classe trabalhadora, conforme Marx e Engels⁶¹: “Uma ação comum do proletariado, pelo menos nos países civilizados, é uma das primeiras condições para sua emancipação”, evidentemente também de toda a humanidade.

Na mesma linha, Baumann⁶² comenta que há mais de um século e meio atrás, Karl Marx acusou de erro de “utopismo” os defensores de uma sociedade mais igualitária, equitativa e justa que esperavam alcançar seu propósito barrando o avanço do capitalismo e voltando ao ponto de partida, ao mundo pré-moderno de lares ampliados e oficinas de família. Não há caminho de volta, insistia Marx. Nesse ponto, pelo menos, a história provou que ele estava certo. Qualquer tipo de justiça e equidade que mantenha alguma chance de fincar raízes na realidade social deve agora, como antes, começar no ponto ao qual as irreversíveis transformações já trouxeram a condição humana.

Cláudia Lima Marques e Bruno Miragem asseveram que:

(...) Não há como negar que o agente social que definiu o início desta fase do capitalismo e suas mudanças nos séculos XIX e XX foi o trabalhador moderno, mas hoje este agente social parece ser mais o consumidor,⁶³ um homem globalizado e virtual (trabalhador terceirizado e autônomo, financiado para a compra de quase todos os produtos, serviços e desejos, endividado fortemente mesmo em face dos ex-serviços públicos consumidor móvel, como seu celular, consumidor conectado 30 horas tanto na vida privada como no trabalho, e mesmo, no consumo internacional).(…).⁶⁴

Segue Baumann:

Costumávamos pensar em sistemas sociais como totalidades que coordenavam e ajustavam ou adaptavam todos os aspectos da existência humana – mecanismos econômicos, poderes políticos e padrões culturais. O

⁶¹ MARX, Karl; FRIEDRICH, Engels. *Manifesto do Partido Comunista*. São Paulo: Global Editora, 1983.p.34. 3ª ed.

⁶² BAUMAN, Zygmunt, op. cit, p. 81.

⁶³ BAUMAN, Zygmunt. *Trabajo, consumismo y nuevos pobres*. Gedisa: Barcelona, 2003, p. 11.

⁶⁴ MARQUES, Cláudia Lima; MIRAGEM Bruno, op. cit, p. 148.

alcance planetário do capital, das finanças e do comércio – as forças que decidem a gama das escolhas e a efetividade da ação humana, o modo como os seres humanos vivem e os limites de seus sonhos e esperanças – não foi acompanhado, em dimensões similares, pelos recursos que a humanidade desenvolveu para controlar essas forças que determinam as vidas humanas.⁶⁵

E como afirma o filósofo francês Lipovetsky :

O capitalismo de consumo não nasceu mecanicamente de técnicas industriais capazes de produzir em grandes séries mercadorias padronizadas. Ele é também uma construção cultural e social que requereu a “educação” dos consumidores ao mesmo tempo em que o espírito visionário de empreendedores criativos, “a mão visível dos gestores”.⁶⁶

Os fundadores clássicos da sociologia enfatizavam o sentido de oportunidade da modernidade, a perspectiva do progresso. Marx vislumbrava a emergência de um sistema social mais humano da luta de classes contra o capitalismo.

No mesmo sentido, Hélio Gama⁶⁷:

O movimento consumerista originou-se nas lutas dos grupos sociais contra as discriminações de raça, sexo, idade e profissões vividas no final do século XIX e no início do século XX”, por ocasião do industrialismo, que provocou sensíveis transformações na sociedade, alterando o panorama político, econômico, social e jurídico, oriundas do liberalismo emergente do século XIX.

Já na sociedade moderna, uma sociedade tipicamente consumista, com a massificação do consumo tudo se tornou padronizado, visando a atender a alta demanda pelos bens colocados à disposição do consumidor no mercado.

Com o avanço tecnológico, os diversos ramos sociais são atingidos. Muitos setores produtivos precisaram se reorganizar para acompanhar a veloz marcha tecnológica. Não só a economia fora abalada com isto, como também a própria vida cotidiana de cada indivíduo.

⁶⁵ BAUMAN, Zygmunt, op. cit, p. 79.

⁶⁶ LIPOVETSKY, GILLES, op. cit., p. 28.

⁶⁷ GAMA, Hélio Zaghetto. *Curso de Direito do Consumidor*. Rio de Janeiro: Forense, 1999, p.34.

Na esfera consumerista isso se torna ainda mais evidente, uma vez que o consumo em massa provocou sensíveis mudanças no comportamento da sociedade, principalmente através da mídia, muitas vezes levando o consumidor a adquirir produtos e serviços, nem sempre interessantes às suas necessidades.

Anteriormente, as relações entre consumidores e fornecedores possuíam um relativo equilíbrio, haja vista o poder de barganha que se instalava entre estes na realização dos negócios jurídicos, uma vez que se conheciam. Todavia, guardando as devidas proporções, desde a Revolução Industrial, o fornecedor de produtos e serviços foi quem começou a ganhar força nas relações de consumo, pois é ele quem detém as técnicas de produção e oferta de seus produtos e serviços. Dessa forma, tendo em vista que o mercado de consumo começou a crescer em grande escala, faz-se necessária a implementação de medidas que visem equilibrar ou mesmo reequilibrar as relações entre consumidor e fornecedor.

Sendo assim, com a Revolução Industrial, a sociedade passa conviver com a evolução tecnológica o que acarreta profundas transformações na realidade econômica, política e social do mundo. O mercado de trabalho, muito embora competitivo, cedeu oportunidades para o labor feminino, que acabou colocando a maternidade em um segundo plano de vida. Assunto que, tratar-se-á essencialmente, no seguimento.

3.2 O ingresso da mulher no mercado de trabalho

No século XIX, com a consolidação do sistema capitalista, inúmeras mudanças ocorreram na produção e na organização do trabalho feminino. Elisiana Probst⁶⁸ informa que com o desenvolvimento tecnológico e o intenso crescimento da maquinaria, boa parte da mão-de-obra feminina foi transferida para as fábricas.

⁶⁸ PROBST, Elisiana Renata. *A evolução da mulher no mercado de trabalho*. Instituto Catarinense de Pós-Graduação – ICPG Gestão Estratégica de Recursos Humanos. Disponível em <<http://www.icpg.com.br>> Acesso em: 20 julho 2014.

Rubem Cobra⁶⁹, faz saber que, no final do século XIX e no século XX, o grande progresso tecnológico modificou um *status* milenar. Em que, os equipamentos e facilidades modernas como o saneamento, a distribuição domiciliar de água, o congelamento de alimentos, eliminaram grande número de tarefas domésticas, como também reduziram o esforço e o tempo necessário para realização de muitas outras, dando lugar a uma equiparação de aptidões, colocando tarefas até então praticadas privativamente pelos homens, para serem realizadas igualmente pelas mulheres. Ao mesmo tempo, a expansão econômica que acompanhou a modernização tecnológica contribuiu para trazer a mulher a novas atividades, por necessidade de mão de obra.

Segundo Michelle Perrot⁷⁰ desapareceram as amplas famílias com função econômica de formar a sua própria mão-de-obra, com o objetivo de fundar riquezas e transmitir fartas heranças. Cessaram famílias representadas pelo pai e por uma esposa limitada às tarefas da casa e aos cuidados dos seus filhos, estando os vínculos unidos na comunhão de afeto e da dignidade de seus membros, como conexão eficaz de alcance à realização pessoal.

Nos dizeres de Elisiana Probst⁷¹, as convenções do início do século ditavam que o marido era o provedor do lar. A mulher não precisava e não deveria ganhar dinheiro. As que ficavam viúvas, ou eram de uma elite empobrecida, se esforçavam para se sustentar e aos filhos, fazendo doces por encomendas, arranjo de flores, bordados, davam aulas de piano etc. Mas além de pouco valorizadas, essas atividades eram mal vistas pela sociedade. Mesmo assim algumas conseguiram transpor as barreiras do papel de ser apenas esposa, mãe e dona do lar, e a partir da década de 70 as mulheres foram conquistando um espaço maior no mercado de trabalho.

Com a consolidação do sistema capitalista no século XIX, algumas leis passaram a beneficiar as mulheres. Como por exemplo, o direito ao voto, concedido pela Constituição Federal de 1934.

⁶⁹ COBRA, Rubem Queiroz. *Feminismo*. Disponível em <[http:// www.cobra.pages.com.br](http://www.cobra.pages.com.br). > Acesso em 16 out.2013.

⁷⁰ PERROT, Michelle. *O nó e o ninho*, Veja: 25 anos, Reflexões para o futuro, São Paulo, abril 1993.

⁷¹ PROBST, Elisiana Renata, op. cit. Acesso em: 20 julho 2014.

No Brasil, a história da mulher no mercado de trabalho, de acordo com Elisiana Probst⁷², possui dois fatores que vem acompanhando a crescente inserção da mulher no mercado e a elevação de sua renda: a queda da taxa de fecundidade e o aumento no nível de instrução da população feminina.

Atualmente, as mulheres conseguem se destacar, não apenas pelo fato de serem seres humanos geradores de outras vidas, como no passado, mas estão diretamente associadas à economia e ao plano público, repercutindo suas atitudes decisivamente sobre a nova família.

A passagem para o novo milênio transporta valores, trazendo como recompensa a conquista da família não ser mais necessariamente um centro econômico e de reprodução, onde sempre esteve estabelecida a superioridade masculina. Passou a ser muito mais um local para o desenvolvimento do companheirismo, do amor e, o espaço instrutor da pessoa.

Para que a análise alcance mais profundidade, Jamil Bannura nos traz espécies de casamentos mantidos em nossa sociedade e a posição da mulher nesta entidade.

O primeiro modelo – antiquado – pode ser caracterizado pelo abandono da mulher e seus estudos e sua carreira profissional, por exigência do homem, para cuidar da casa e dos filhos. Nesta situação, a mulher se tornava refém do cônjuge, na medida em que toda a destinação da renda e administração do numerário era necessariamente feita pelo homem. A mulher, muitas vezes, sequer conhecia os “negócios do marido”, sendo convidada apenas para assinar as escrituras de venda de imóveis, o que fazia pelo constrangimento à ordem e não pela ciência plena das razões do negócio. Em um segundo modelo – de transição – a mulher buscava trabalho, entretanto seus interesses eram considerados secundários em relação aos projetos profissionais do marido, até porque sua renda era inferior. Ocasão em que a mulher acompanhava as transferências de domicílio profissional do seu cônjuge, adaptando-se sempre à nova situação e acumulando duas funções: a de profissional e a de dona de casa. O terceiro modelo – moderno – encontra na mulher os mesmos interesses do marido, a manutenção de seus projetos pessoais e profissionais, o aperfeiçoamento e a divisão das tarefas domésticas. Entretanto, tal referência é realizada em uma sociedade que ainda não acredita na possibilidade de o homem ser sustentado pela mulher durante o casamento pelas mesmas causas que justificavam a situação contrária, vendo no homem ainda o dever de sustento da família e na mulher a indicação precisa para o cuidado com os filhos.

⁷² PROBST, Elisiana Renata, op. cit. Acesso em: 20 julho 2014.

O último modelo apresentado – pós-moderno – decorre não só da ratificação do comportamento feminino, mas da mudança do pensamento da sociedade em relação ao casamento. Vê-se o casamento não mais como uma divisão de tarefas, mas sim como uma verdadeira comunhão de esforços pela sobrevivência da família, onde a mulher é essencialmente responsável, em conjunto com o marido, pelo padrão social da família e pela educação destinada aos filhos, incluindo o conforto material. Parte-se de pressuposto distinto, pois a mulher não complementa apenas a renda familiar, mas produz a renda, através de sua atividade profissional, empresarial, etc. A vida econômica e financeira dos partícipes é completamente independente, não existe a conta bancária conjunta, mas a conta e administração individual das rendas exclusivas, em prol da família, segundo consenso estabelecido pelo casal. O casamento em nada muda a condição social dos cônjuges que não alteram o padrão econômico e, portanto, com sua dissolução, continuam mantendo a mesma renda e condição social.⁷³

Com o advento do capitalismo e das guerras, a mulher deixou de lado a condição de apenas esposa e mãe para integrar o mercado de trabalho. A consolidação do capitalismo trouxe também o surgimento de lutas e organizações pelos direitos da mulher, não só na França, mas na América, Inglaterra e Alemanha⁷⁴. Em pouco tempo moças solteiras estavam empregadas em escritórios e fábricas, bibliotecas e serviços públicos. Nos dizeres de Rubem Cobra⁷⁵, as mulheres casadas juntaram-se às trabalhadoras quando os orfanatos passaram a prestar cuidados diários a crianças e bebês, surgindo dessa adaptação instituições novas: as creches e os jardins de infância. Os pais tinham a possibilidade de sustentar a estrutura tradicional do lar, ficando à noite e nos fins de semana em companhia dos filhos.

De acordo com Clara Coria⁷⁶, é freqüente notar dentro da sociedade conjugal, a existência de uma divisão sexual do dinheiro, em que, as mulheres administram o dinheiro pequeno e invisível, enquanto os homens administram o dinheiro grande e os bens visíveis. Sendo para a autora o dinheiro pequeno, àqueles gastos destinados à manutenção da casa, a comida, a roupa e os serviços domésticos. São custos empregados em necessidades que depois de realizadas, transformam-se em

⁷³ BANNURA, Jamil Andraus Hanna. Pela extinção dos alimentos entre os cônjuges. In *Direitos Fundamentais do Direito de Família*. Sob coordenação de Welter, Pedro Belmiro e Madaleno, Rolf Hanssen. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2004, p. 125.

⁷⁴ *A Construção da Cidadania Feminina*. Disponível em <http://www.cedim.rj.gov.br>. Acesso em: 16 out. 2013.

⁷⁵ COBRA, Rubem Queiroz, op. cit. Acesso em: 16 out.2013.

⁷⁶ CORIA, Clara. *O sexo oculto do dinheiro, formas de dependência feminina*. Rio de Janeiro: Editora Rosa dos Tempos, 1996, p. 25-26.

despesas sem vestígios, já que deixam de existir como a comida ingerida, a roupa que perece e assim por diante. O dinheiro grande, ao contrário, tem destino diverso, porque destinado aos investimentos para a compra de móveis e imóveis, carros e aquisições de maior envergadura, que deixam marcas concretas, tornando-se evidências demonstrando haver compensado o esforço daquele que os adquiriu e administrou os recursos.

Conforme acentuou Eduardo Leite:

De nada serve projetar paridades, se à esposa ou companheira continuam faltando oportunidades no mercado de trabalho. A falta de recursos, o medo de represálias, de não ter onde morar e de faltar comida à mesa, essa prática odiosa da submissão pela dependência econômico-financeira continua neutralizando a posição ativa da mulher, que se consola apenas em defender a subsistência de sua unidade familiar.⁷⁷

À propósito, é importante ressaltar que a inserção da mulher no mundo do trabalho vem sendo acompanhada, ao longo dos anos, por elevado grau de discriminação, não só no que tange à qualidade das ocupações que têm sido criadas tanto no setor formal como no informal do mercado de trabalho, mas principalmente no que se refere à desigualdade salarial entre homens e mulheres.

Nesse sentido, Alice Monteiro⁷⁸ preconiza, que padece a mulher com o afastamento do poder econômico em todas as esferas de sua relação. No campo afetivo, é alvo da dependência econômica do esposo, sob o ponto de vista do trabalho externo, a demanda da mão-de-obra feminina sofre as influências de diversos fatores, como obstáculos culturais, que afetam a solicitação do trabalho da mulher. Para a autora, sob qualquer ângulo que se analise a questão, depara-se com o isolamento que impede o acesso da mulher na carreira, que a desloca para tarefas que guardam uma certa semelhança com as atividades domésticas, sem prestígio e mal-remuneradas.

Sofrem as mulheres, mais do que os homens com as responsabilidades de uma carreira, pois as pressões do trabalho fora de casa se duplicaram. As mulheres

⁷⁷ LEITE, Eduardo de Oliveira. *Famílias monoparentais*. São Paulo: RT, 1997, p. 362.

⁷⁸ BARROS, Alice Monteiro de. *A mulher e o Direito de Trabalho*. São Paulo: LTr, 1995, p. 235.

dedicam-se tanto ao trabalho quanto o homem e, quando voltam para casa, instintivamente dedicam-se com a mesma intensidade ao trabalho doméstico.

Em contrapartida, o século 20 mostrou a chamada inversão de papéis. Ou seja, as mulheres conquistando maior destaque no competitivo mundo dos negócios e os homens, por sua vez, assumindo a manutenção do lar e o cuidado com as crianças.

Por essa razão, Rubem Cobra⁷⁹ afirma que foram necessárias árduas campanhas em favor de uma nova mentalidade (para que mulher pudesse ter o novo *status* que aspirava) – e ainda se batalha para que receba o salário justo pelo seu trabalho. Mas a quebra daquela delimitação das funções, que era precisa e de longo tempo aceita, não foi vista por todos naturalmente à modernização do trabalho tanto doméstico como assalariado. Muitos viram na pretensão feminista uma descaracterização do *ser* feminino, uma masculinização, como se a mulher pretendesse exibir predicados masculinos, repudiando os femininos.

Oportunamente, na opinião de Carlos Júlio:

A vida profissional compartilhada com as mulheres tem se revelado mais ativa, mais colorida e mais interessante. Esse intercâmbio de conhecimentos e sensibilidades tem se mostrado proveitoso para ambas as partes. Troca-se razão por criatividade, matemática por poesia, disciplina por afetividade. E vice-versa. Reafirmo a necessidade de aprendizado permanente e as mulheres são boas professoras por natureza.⁸⁰

Sendo assim, a mulher, principalmente a partir do século XX, foi acumulando inúmeras conquistas para além dos limites do lar. Ela, conforme indicam as estatísticas com as quais aqui lidamos cotidianamente, ampliou sua participação no mercado de trabalho, nas associações sociais e na política, galgando posições de destaque e chegando até mesmo à Presidência do País.

⁷⁹ COBRA, Rubem Queiroz, op. cit. Acesso em 16 out.2013.

⁸⁰ JÚLIO, Carlos Alberto. *Reinventando você: a dinâmica dos profissionais e a nova organização*. Rio de Janeiro: Campus, 2002, p. 136.

Deste modo, verificamos que a mulher conseguiu se inserir no mercado de trabalho, e assim lutou pelas relações de consumo. Analisar-se-á à seguir, a importância assumida pela mulher como componente essencial da família e da sociedade.

3.3 A mulher como chefe de família

Na sociedade brasileira dos últimos anos, em razão de diferentes fatores, excepcionalmente, o vasto ingresso da mulher no mercado de trabalho resultou na redefinição dos papéis feminino e masculino na administração da vida familiar. Sobreveio a preocupação com o diálogo e divisão de tarefas, fato que instigou alterações nas relações entre os cônjuges ou companheiros. Para Maria Brauner⁸¹, esta nova realidade deu origem a um processo de democratização das relações interindividuais, fruto da transformação de valores e princípios relativos à vida afetiva e familiar.

A História nos mostra que a mulher muitas vezes foi inferiorizada. Infelizmente, somos herdeiros de uma história com desmedidos condicionalismos que, em todos os tempos, tornaram difícil o caminho da mulher, ignorada na sua dignidade, corrompida nas suas prerrogativas, não raro marginalizada.

Durante longos anos os direitos femininos foram menores que os do homem, desde a época do Romana, citada por Fustel de Coulanges⁸², passando pela Idade Média como analisou Myrna Giron⁸³.

Subjacente a tal desenvolvimento, nos dizeres de Eunice Nequete⁸⁴, enquanto a sociedade masculina tratava de equilibrar as relações de poder de imposição, a sociedade feminina ia descobrindo o poder de transformar, e com a agricultura, criou a primeira forma típica de trabalho.

⁸¹ BRAUNER, Maria Cláudia Crespo, op. cit., p. 258

⁸² COULANGES, Fustel de, op. cit., p. 47-48.

⁸³ GIRON, Myrna Cicely Couto, op. cit., p. 94-95.

⁸⁴ NEQUETE, Eunice. *A norma e a conjugalidade*. In *Direito de Família e Interdisciplinariedade*. Sob coordenação do Instituto Interdisciplinar de Direito de Família –IDEF. Editora Juruá, 2001, p. 26/27, passim.

Hoje, a mulher percebe seus rendimentos e é justo que participe do sustento da família. Salvo as classes mais acomodadas, alerta Guillermo Borda⁸⁵, a economia familiar não mais se apóia nos rendimentos do homem, se não também nos ganhos da mulher, que precisou sair à rua para completar os ingressos financeiros da família.

Portanto, desde o início do século XX, os papéis dentro da unidade familiar tomaram novos rumos, o homem perdeu a posição de chefe da sociedade conjugal e de mantenedor único e exclusivo do lar e a mulher passou a exercer uma profissão remunerada contribuindo cada vez mais com a renda familiar. Inclusive hoje, muitos homens, têm se dedicado a tarefa de educar os filhos e cuidar da casa, antes atividades da mulher, motivados pelo desemprego, desatualização no mercado de trabalho; ou por opção, enquanto elas trabalham fora.

Desta forma, o trabalho é extremamente necessário à manutenção do grupo familiar. Conforme lição de Elisabete Bilac⁸⁶, o crescimento das taxas de participação das mulheres está associado ao aumento da taxa de desemprego dos chefes masculinos. As mulheres, mesmo envolvidas nas responsabilidades domésticas, estão aumentando sua inserção no mercado de trabalho em boa parte para compensar o desemprego masculino.

Sofreram as mulheres desde os tempos primórdios da humanidade, com o preconceito sexual. Por isso, tiveram que reivindicar os seus direitos com muita luta, com os movimentos feministas e sufragistas, exigindo os mesmos direitos do homem, pois eram exploradas nas fábricas como mão-de-obra mais barata, e não tinham o direito ao voto.

Tudo começou com as I e II Guerras Mundiais (1914 – 1918 e 1939 – 1945, respectivamente), em que as mulheres tiveram que assumir a posição dos homens no mercado de trabalho. Mas quando a guerra acabou, conforme explana Elisiana

⁸⁵ BORDA, GUILLERMO A. *La Familia, hoy, In Derecho de Familia*, Rubinzal-Culzoni, Santa Fé, Argentina, 1991, p. 11.

⁸⁶ BILAC, Elisabete Dória. Disponível em: <<http://www.seade.gov.br>>. Acesso em 20 julho 2013.

Probst⁸⁷, alguns dos que sobreviveram ao conflito foram mutilados e impossibilitados de voltar ao trabalho. Foi nesse momento que as mulheres sentiram-se na obrigação de deixar a casa e os filhos para levar adiante os projetos e o trabalho que eram realizados pelos seus maridos.

A I Guerra Mundial, como demonstração da necessidade de expansão do mercado consumidor mundial, aumentou o número de mulheres nas fábricas. Em forma de protesto, elas organizaram motins contra a guerra e saquearam armazéns e depósitos. No cenário da II Guerra Mundial, momento necessário para administrar a crise capitalista, também não foi favorável por tudo que o sistema de exploração reservou à classe trabalhadora, se impuseram importantes retrocessos dos direitos conquistados até então.⁸⁸

Após a II Guerra Mundial, principalmente desde o início dos anos 60, o movimento das mulheres tomou novo entusiasmo. As mulheres exigiram a libertação de serem vistas apenas como donas de casas e mães, determinado pelo sexo, e cuja retribuição salarial era considerada complementar do orçamento familiar.⁸⁹

Nas décadas que se seguiam após a Guerra, a produção funcionava a todo vapor nos países desenvolvidos. Com as I e II Guerras Mundiais, as mulheres assumiram a posição dos homens no mercado de trabalho e identificaram a sua conquistada independência financeira, e com isso, a sua autonomia social. Tendo seus próprios rendimentos.⁹⁰

Portanto, as duas grandes Guerras Mundiais afastaram o homem do centro da família e o levaram para os campos de batalha, obrigando a mulher a assumir os papéis a ele destinados. Ela, além de lidar com as tarefas domésticas, também administrava as fábricas e indústrias. Manteve o trabalho e a família, provando que

⁸⁷ PROBST, Elisiana Renata, op. cit. Acesso em: 20 julho 2014.

⁸⁸ Crítica do Direito, op. cit. Acesso em 22 de abril de 2014.

⁸⁹ ABELSON, Nathaniel O.(colaborador), et al. Os maiores acontecimentos do séc. XX. Seleções Reader's Digest, 1979. Portugal.

⁹⁰ PROBST, Elisiana Renata. Idem.

era bem mais capaz do que se podia imaginar. Começava o árduo processo de emancipação feminina.

O Feminismo despertou nas mulheres um sentimento de auto-estima que havia sido ignorado e abafado pelo patriarcalismo e influenciado o mundo e as legislações. O movimento feminista foi um movimento sociopolítico que lutou pela defesa e ampliação dos direitos da mulher. Surgiu na primeira metade do século XIX, na Inglaterra e nos EUA, com o objetivo principal de conquistar direitos civis, como o voto e o acesso ao ensino superior. Ressurgiu na década de 60, nos EUA, com reivindicações mais amplas, como o direito à sexualidade e à igualdade com os homens no mercado de trabalho⁹¹.

A partir de 1936, Berta Lutz, líder feminista paulista, pioneira da defesa do voto feminino e dos direitos iguais para homens e mulheres, propôs a mudança da legislação referente ao trabalho da mulher e do menor, defendendo a igualdade salarial, a licença de três meses à gestante e a redução da jornada de trabalho, então de 13 horas.⁹²

Nesta senda, concorda Jamil Bannura⁹³ que, ao analisarmos o comportamento da sociedade brasileira, verificamos que, até aproximadamente meados da década de 70, a sociedade caracterizava-se pela marcante presença do homem como chefe da sociedade conjugal, reunindo, entre outras obrigações, o dever de sustento da família.

Para Washington de Barros⁹⁴, mantém-se o homem como chefe da família, unificando-a e dirigindo-a em seus assuntos domésticos, mesmo após a Carta de 1988, devendo ele administrar o patrimônio comum e os bens dotais da mulher; segundo este autor, sempre que houver uma desavença, prevalece a vontade do homem.

⁹¹ EDITORA ABRIL CD. São Paulo: Almanaque Abril, 2004. CD- ROM.

⁹² EDITORA ABRIL CD. Idem.

⁹³ BANNURA, Jamil Andraus Hanna, op. cit. p. 122.

⁹⁴ MONTEIRO, Washington de Barros. *Curso de Direito Civil*. 35ª ed., revista, São Paulo: Saraiva, 1999, v. 2, p. 124, 125 e 139, passim.

Já para Eunice Nequete⁹⁵, depois da mulher ter demonstrado revolta quanto a sua posição na sociedade, começando a trabalhar fora de casa, talvez tenha dado origem à mais clamorosa e perversa disputa pelo poder que houve entre homens e mulheres na história da humanidade com a sujeição destas pela força e a negação de todas as suas culturas os homens se tornaram inquisidores e as mulheres, bruxas. Passaram estas por queimas de arquivos, e foram sendo apropriadas sigilosamente, inclusive pela igreja.

Criou-se inclusive, um marco para a luta feminina. Em 1975, a Assembléia Geral das Organizações das Nações Unidas (ONU) decretou o dia 8 de março como Dia Internacional da Mulher, em homenagem ao dia 8 de março de 1857, onde, em Nova Iorque, Estados Unidos, 129 operárias morreram queimadas, após terem sido trancadas dentro de um fábrica de tecidos, numa ação da polícia para conter de forma violenta, uma manifestação, na qual essas mulheres pediam a diminuição da jornada de trabalho de 14 para 10 horas por dia e o direito à licença-maternidade⁹⁶.

Ao levantar bandeiras como o direito ao voto e à eleição, à igualdade de salários perante aos homens e à proteção contra os abusos no ambiente de trabalho, o movimento feminista promoveu sistematicamente para tornar o Brasil um país mais democrático. Desde o fim do século passado até hoje, ao lutar por causas às vezes consideradas sem importância, o movimento contribuiu decisivamente para que os direitos daqueles que estão em posições sociais desfavoráveis sejam ampliados e respeitados.

A propósito, preleciona Clóvis Beviláqua:

A chefia da sociedade conjugal não é dada ao homem em atenção às suas qualidades naturais de força e inteligência. Se as mulheres têm dirigido povos e exércitos, de modo feliz, e às vezes, excepcionalmente brilhante, bem poderiam dirigir a família, para o que receberam da natureza dons particulares. E muitas a têm dirigido indefesa. A chefia da sociedade conjugal, que o costume conserva no homem, não tem como consequência obrigada a diminuição do valor jurídico da mulher.⁹⁷

⁹⁵ NEQUETE, Eunice, op. cit., p 27.

⁹⁶ BRASIL, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>> Acesso em: 10 out. 2013.

⁹⁷ BEVILÁQUA, Clóvis. *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil* Comentado, Liv. Francisco Alves. 1955, p 100.

A vida profissional da mulher passou hoje, a ser desígnio do núcleo familiar, razão de decidir sobre a vida de ambos, concretizando no plano real o esboço da Constituição Federal e do Código Civil, que falaremos no próximo capítulo.

Procura-se abordar, no encaço, as inovações que a Constituição Federal de 1988 trouxe ao Direito de Família, em especial o princípio da igualdade e a contribuição da mulher no Direito do Consumidor.

4 O PRINCÍPIO DA IGUALDADE E O PAPEL DA MULHER NAS RELAÇÕES DE CONSUMO

A relação descrita de direitos fundamentais inseridos na Constituição Federal compreende o princípio da igualdade, tratar-se-á do seu conceito, da igualdade entre o homem e a mulher, princípio básico exposto pelo art. 5º, I, com a aplicação de caráter geral e nas relações interconjugais, conforme se lê no art. 226, parágrafo 5º e também do inciso XXXII que traz o Direito do Consumidor.

Objetiva-se, proporcionar uma visão geral das novas e relevantes questões do Direito de Família e Direito do Consumidor, em vista das mudanças ocorridas desde a Constituição Federal de 1988, com o surgimento de novas leis que atendem às mutações econômico-sociais do mundo contemporâneo, trazendo indisfarçável reflexo nas relações.

Tomando-se por base a Constituição da República Federativa do Brasil encontra-se claramente os conceitos de igualdade formal e material. Ao dizer que "todos são iguais perante a lei", no *caput* do seu art. 5º, consagra a idéia de igualdade formal na qual a lei deve ser aplicada a todos indistintamente. Se a Carta Magna brasileira se limitasse somente ao disposto no *caput* do art. 5º acerca do princípio de igualdade, teríamos uma sociedade retrógrada que entende que a igualdade dos homens seria apenas a declaração na lei sem qualquer garantia efetiva de que este princípio fosse realizado.

Devido à demora na aprovação do novo Código Civil, viu-se na promulgação da nova Constituição de 1988 uma oportunidade para modernizar o direito pátrio, inserindo na Carta os novos ideais relativos à família (por exemplo, a igualdade da mulher com relação ao homem e a consagração do instituto da união estável), à propriedade (por exemplo, o princípio da função social) e ao contrato (por exemplo, a determinação de se elaborar um Código de Defesa do Consumidor, para regular as relações contratuais entre sujeitos desiguais).

Tal interpretação, no entanto, ainda não é completa. O princípio da isonomia não se limita somente ao postulado de que todos são iguais perante a lei podendo haver tratamento desigual para os desiguais na medida em que se desiguam. Cármen Lúcia Antunes Rocha descreve o estágio atual de interpretação constitucional do princípio da igualdade:

O que se pretende, então, é que a igualdade perante a lei signifique igualdade por meio da lei, vale dizer, que seja a lei o instrumento criador das igualdades possíveis e necessárias ao florescimento das relações justas e equilibradas entre as pessoas. Há se desbastarem, pois, as desigualdades encontradas na sociedade por desvirtuamento sócio-econômico, o que impõe, por vezes, a desigualação de iguais sob o enfoque tradicional.⁹⁸

4.1 O princípio da isonomia consagrada pela Constituição Federal com enfoque na igualdade entre homem e mulher e no Direito do Consumidor

A Constituição Federal de 1988 consagra amplamente a idéia de igualdade material e, no âmbito das relações de consumo preceitua em seu art. 5º, XXXII que "o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor". Note-se que tal norma é localizada no Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais, em seu Capítulo I – Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos. Este aspecto revela a importância dada à defesa do consumidor na sociedade brasileira pela Carta Magna de 1988.

O fato da Constituição Federal proclamar a expressão "promover" e "defesa" no art. 5º, XXXII, reconhece a aplicação do conceito da igualdade material no campo das relações de consumo. Quando se escreve defesa do consumidor, a norma vislumbra a situação injusta que se encontra os consumidores e ao mesmo tempo atina ao fato de promover mecanismos para que estes possam se defender dos abusos cometidos no mercado.

⁹⁸ ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. *O princípio constitucional da igualdade*. Belo Horizonte: Lê, 1990, p. 39.

O Direito do Consumidor é o direito de igualdade social, o direito básico da pessoa humana. Não é apenas o direito do mais poderoso. É o direito de todos os cidadãos, desde o mais rico, que adquire um carro de luxo, ou uma jóia, até aquela pessoa mais humilde, que luta diariamente para comprar um pacote de feijão, ou mesmo um pão.

O Código de Defesa do Consumidor é a plena expressão do princípio da igualdade material, haja vista que reconhece a desigualdade dos consumidores em relação aos fornecedores de produtos ou serviços, institui o plano de políticas públicas de responsabilidade do Estado visando a igualdade nas relações de consumo e, ainda, dispõe de mecanismos jurídicos de ordem de direito material e processual que visem a defesa do consumidor.

Em consonância com uma tendência mundial, o legislador pátrio reconheceu o aspecto de vulnerabilidade do consumidor, haja vista a situação desprotegida deste frente aos fornecedores de produtos e/ou serviços que no intuito de fazer escoar seus bens, utilizam-se de todos os tipos de técnicas para auferir lucros.

No caso da proteção do consumidor, o Constituinte de 1988, não satisfeito de estabelecer esta proteção como princípio, direito e garantia individual (fundamental) e como princípio da ordem econômica e social, ordenou ao legislador ordinário organizar um Código de Defesa do Consumidor, em 120 dias, no art. 48 das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1988. A Constituição elevou esta, que poderia ser uma política ou uma regra, a princípio e não satisfeita assegurou a concretização destes direitos, exigindo sua regulamentação em corpo sistemático de leis diferentes dos Códigos entre iguais já existentes.⁹⁹

⁹⁹ MARQUES, Cláudia Lima; MIRAGEM Bruno, op. cit, p.149-150.

Em função disso, a lei 8.078/90, criou um micro-sistema jurídico, corporificando normas de interesse público, ajustando os desequilíbrios do mercado, oferecendo ao consumidor uma tutela jurídica capaz de protegê-lo e ao mesmo tempo reprimindo os abusos do consumerismo.

Imperioso ressaltar uma condição: o discurso da Constituição Federal de 1988 absorveu essa transformação e adotou uma nova ordem de valores, privilegiando a dignidade da pessoa humana, realizando verdadeira revolução no Direito do Consumidor.

Este sentido de proteção ao consumidor encontra respaldo na própria Constituição Federal de 1988, que institui a defesa do consumidor como garantia individual do cidadão e como princípio da ordem econômica. A preocupação constitucional com o consumidor revela o reconhecimento do desequilíbrio das relações de consumo e a necessidade de criar um sistema jurídico que vise contrabalançar as condições do consumidor e do fornecedor, igualando-os.

No início da sociedade de consumo o fornecedor passou a determinar as regras do mercado, ditando os preços e a qualidade dos produtos. A professora Maria Cecília Nunes Amarante com maestria nos ensina a realidade dessa época:

A questão da qualidade foi sufocada pela questão quantidade, evidenciando-se na predominância do princípio da produção máxima, afirmando *no quanto mais produzimos, tanto melhor*, em detrimento da qualidade de vida.

E nessa sociedade de massas, fragilizada e impotente diante do poder econômico, posiciona-se como vítima da ganância desmedida e do desequilíbrio em todo o sistema, gerados pelo acelerado desenvolvimento econômico, *o consumidor*, reconhecidamente *vulnerável*, sensivelmente prejudicado pela massificação social¹⁰⁰

Antes do CDC, o consumidor que quisesse haver os danos sofridos por determinado produto ou serviço defeituoso deveria provar a culpa do fornecedor, conforme as disposições atinentes no direito das obrigações do Código de 1916.

¹⁰⁰ AMARANTE, Maria Cecília. *Justiça ou equidade nas relações de consumo*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1999, p. 13.

Desta forma, ficaria o consumidor que é economicamente, culturalmente e socialmente mais fraco com a árdua responsabilidade de provar a lesão ao seu direito e os prejuízos que lhe foram causados.

A relação descrita de direitos fundamentais inseridos na Constituição Federal compreende a igualdade, princípio básico exposto pelo art. 5º, com a aplicação de caráter geral.

Tem-se conhecimento da atual situação de desigualdade e instabilidade social a qual se encontra a sociedade, instaurando-se uma diferença entre o rol de Direitos e Garantias fundamentais elencados na Constituição nacional vigente e sua real concretização diante das necessidades impostas pela sociedade.

A vida moderna pôs homens e mulheres numa mesma luta, e as Constituições de todos os países cultos dão às mulheres e aos homens, direitos e deveres iguais. Na Constituição Federal Brasileira de 1988, claramente a igualdade se encontra expressa em seu artigo 5º “caput” e inciso I e 226 § 5º.

Juntamente com a igualdade de direitos entre homens e mulheres, a defesa do consumidor foi consagrada como direito fundamental, no art 5º, XXXII, da CF, que dispõe expressamente:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações nos termos desta Constituição.¹⁰¹

(...)

XXXII - O Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor.

Reza nossa Constituição Federal de 1988, in verbis:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.
(...)

¹⁰¹ BRASIL, Constituição (1988), *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

§ 4º - Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

§ 5º - Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

Dessa maneira, para cada situação encontrada na sociedade como injusta e discriminatória, deve o Direito, por meio da lei, promover a equiparação dos desiguais atendendo dessa forma o princípio constitucional da igualdade. Percebe-se que o princípio da isonomia se veste de total dinamicidade, pois não se limita à forma estática de outrora, agora é aplicado e elaborado para transformar a sociedade, para promover o bem de todos visando a consecução dos ideais de justiça que permeiam a sociedade.

A consciência de igualdade entre homens e mulheres, trouxe à elas direitos e oportunidades nas áreas produtivas de trabalho e à eles mais espaços legítimos dentro da família e junto a educação e desenvolvimento dos filhos. Sendo assim, o sentido da vida está intimamente relacionado no aprender e evoluir, e na medida do possível, auxiliar outros a fazê-lo.

Conforme Maria Brauner¹⁰², a proposta constitucional revolucionou o tratamento jurídico das relações familiares, entretanto, o tratamento dado pelo Direito brasileiro à família ficou, durante muito tempo, indiferente ao processo de transformação das necessidades destas. Foi preciso criar um novo paradigma, instituído pelo modelo constitucional, que realizou uma substituição ao individualismo, caracterizado pelo predomínio do patriarcado.

Para Vera Schwertner¹⁰³ as mudanças que ocorrem na sociedade, decorrentes de muitas informações e incertezas, nos obrigam a buscar conhecimentos que auxiliem a separar o certo do errado, o essencial do supérfluo, o pior do melhor para as gerações existentes e para as futuras.

¹⁰² BRAUNER, Maria Cláudia Crespo, op.cit., p. 257.

¹⁰³ SCHWERTNER, Vera. *Guarda compartilhada*. Dissertação. Disponível em: <<http://www.apase.com.br>> Acesso em 30 out. 2013.

Neste passo, de isonomia jurídica no acolhimento das relações familiares, é que se discorrerá à seguir. Inicialmente, imprescindível que se defina o conceito de igualdade.

Necessário se faz, procurar entender o sentido do conceito de igualdade, preconizado pela Constituição. Nas palavras de Plácido Silva, o vocábulo vem do latim *aequalitas*, de *aequalis* (igual, semelhante), é indicativo da semelhança de caracteres ou elementos componentes de duas coisas. E prossegue:

Assim, a igualdade é a uniformidade de grandeza, de razão, de proporção (...) enfim, de tudo que possa haver entre duas ou mais coisas. (...) Embora a igualdade tenha consigo o sentido de identidade, as coisas iguais não se confundem numa só, distinguem-se de per si, mostrando, entanto, estreita uniformidade entre elas. Em certos casos porém, a igualdade não deve ser tomada em tamanho rigor de modo que se exija um realismo absoluto, em relação a seu conceito jurídico.¹⁰⁴

Em uma visão histórica, Aristóteles¹⁰⁵, referia a igualdade substancial entre os cidadãos atenienses, como um dos fatos da vida política, mas propunha uma distinção em duas espécies no convívio social na antiga Grécia: a igualdade numérica, que gerava a todos os mesmo direitos; e a proporcional, que dava direitos aos homens, de acordo com seus méritos, defendendo que a segunda é que concretizava a justiça. Ainda na visão do filósofo, a uniformidade na família era vista de forma diferente à uniformidade que regia as relações entre os cidadãos atenienses. A relação ente pais e filhos era emanada pelo respeito e obediência.

De outra banda, os juristas romanos pressupunham a igualdade perante a lei, fundada na racionalidade comum da espécie humana¹⁰⁶.

Cláudia Lima Marques e Bruno Miragem, dizem que:

O direito privado conseguia apenas realizar formalmente (no abstrato ou nos livros – *law in the books*), mas não – como hoje exigimos – materialmente (na ação social ou na prática – *law in action*) e realizava o mandamento de igualdade de apenas para alguns grupos (*cives*),

¹⁰⁴ SILVA, de Plácido, e . *Vocabulário Jurídico*, Rio de Janeiro: Forense, 1982, vol. I, p. 405.

¹⁰⁵ ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Tradução de Mário da Gama Kury, 3 ed., Brasília: Editora da UNB, 1999, p. 96 a 101.

¹⁰⁶ SILVA, Benedicto; MIRANDA NETTO, Antônio Garcia de. *Dicionário de Ciências Sociais*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1986, p. 572.

privilegiava outros (comerciantes, falidos, etc.), deixando a maioria dos outros excluídos desta igualdade (*peregrini*, estrangeiros, mulheres, filhos menores, escravos e mais recentemente, serviçais, trabalhadores, consumidores, etc.). Assim, conclui-se que para realizar a igualdade (como ideal do Justo), o direito privado necessitava de um pouco do *imperium* ou da intervenção do Estado, típica do direito público, da hierarquia de suas normas (ordem pública) e da força igualizadora dos direitos humanos. Daí por que me parece importante inverter a ordem dos fatores fundantes deste novo direito privado constitucionalizado e inicialmente destacar o fator *igualdade*, e não o fator liberdade.¹⁰⁷

Com o advento do liberalismo, nos dizeres de Mônica Estrougo¹⁰⁸, a teoria do contrato social revive a noção de igualdade fundamental entre os homens, especialmente, perante a lei, enquanto a teoria dos contratos privados e bilaterais pressupõe a analogia entre as partes contratantes.

Hobbes, nesta esteira, ressaltou a igualdade a partir do estado de natureza do homem, que renuncia todos os seus direitos para o Estado (Leviatã) e este, em função do pacto social, rege, por meio da lei, a todos da mesma forma, conferindo segurança e ordem mínima para evitar os conflitos imanentes à sociedade. Completa o autor:

A natureza fez os homens tão iguais, quanto às faculdades do corpo e do espírito que, embora por vezes se encontre um homem manifestamente mais forte de corpo, ou de espírito mais vivo do que o outro, mesmo assim, quando se considera tudo em conjunto, a diferença entre um e outro homem não é suficientemente considerável para que qualquer um possa com base nela reclamar qualquer benefício a que outro não possa também aspirar, tal como ele.¹⁰⁹

Rousseau¹¹⁰ pertencia à mesma tradição liberal de Locke, enfatizando a igualdade entre os homens perante a lei, posto que todos nascem livres; no entanto, admite limitações, na medida em que esta possa vir a ferir o bem comum ou bem do povo.

¹⁰⁷ MARQUES, Cláudia Lima; MIRAGEM Bruno, op. cit, 2012, p. 127 e 128.

¹⁰⁸ ESTROUGO, Mônica Guazzelli. op. cit., p. 327.

¹⁰⁹ HOBBS, Thomas. *Leviatã ou Matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil* (Parte I, cap. XIII) trad. De João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva, São Paulo: Abril Cultural, 1983, p. 74

¹¹⁰ ROSSEAU, Jean Jacques. *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*. Coleção Os pensadores. Trad. Por Lourdes Santos Machado, São Paulo: Abril Cultural, 1983, p. 235 e ss.

Por sua vez, surge com Hans Kelsen¹¹¹, um novo ponto de vista, acerca da igualdade, enfatiza a mesma na aplicação da lei. Segundo o autor, embora sociológica e politicamente existam diferenças ou desigualdades entre os homens, para o ordenamento jurídico, emanado pela coação, todos os homens estão submetidos, identicamente, à mesma regra. A norma jurídica criada deverá, ao ser aplicada, abranger apenas os sujeitos que em seu suporte fático se enquadrem.

Ulteriormente, na análise do Direito pós-moderno, nos dizeres de Luis da Silva¹¹², a igualdade, consubstanciada como um princípio representa fonte primordial de direito na nossa ordem legal e funda-se na dignidade da pessoa humana, e não mais no critério rígido da obediência ou sujeição à lei. Quer dizer, todas as pessoas e não mais “homens” ou “indivíduos”, são iguais, na medida de sua dignidade, o que pode resultar, inclusive, em limitações na aplicação da própria norma jurídica.

Bobbio, ao discutir a dificuldade em estabelecer o significado descritivo do termo igualdade, ressalta que tal situação se deve ao fato de que:

Reside sobretudo na sua indeterminação, pelo que dizer que dois entes são iguais sem nenhuma outra determinação nada significa na linguagem política; é preciso que se especifique com que entes estamos tratando e com relação a que são iguais, ou seja, é preciso responder duas perguntas: a) a igualdade entre quem? b) igualdade em quê? ¹¹³

A igualdade como princípio constitucional resta consagrada no art. 5º da Carta de 1988. Sem dúvida, constitui direito fundamental, constitucionalmente garantido e, como bem ensina Humberto Ávila:

A igualdade pode funcionar como regra, prevendo a proibição de tratamento discriminatório; como princípio, instituindo um estado igualitário com o fim a ser promovido; e como postulado, estruturando a aplicação do Direito em função de elementos (critério de diferenciação e finalidade da distinção) e da relação entre eles (congruência do critério em razão do fim). A concretização do princípio de igualdade depende do critério-medida objeto da diferenciação. ¹¹⁴

¹¹¹ KELSEN, Hans. *Teoria Pura do Direito*, São Paulo: Martins Fontes, 1997, p. 33.

¹¹² SILVA, Luis Renato Ferreira da. *O princípio da igualdade e o Código de Defesa do Consumidor*. In: *Revista de Direito do Consumidor*, n. 8, out/dez/1993, São Paulo, RT, 1993, p. 146/156.

¹¹³ BOBBIO, Norberto. *Igualdade e liberdade*. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Ediouro, 1996, p.11-12.

¹¹⁴ ÁVILA, Humberto. *Teoria dos princípios da definição à aplicação dos princípios jurídicos*. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 93.

Existem duas correntes quanto às conseqüências advindas da igualdade imposta entre o homem e mulher pela Constituição Federal de 1988. Alguns defendem que a Carta Magna trouxe um avanço tanto para a mulher quanto para o homem, bem como nas relações conjugais; já para outros, a importância mesmo com a igualdade imposta ainda não se consumou.

Vale-se da opinião de Paulo Lobo:

No Direito de Família sempre repercutiu a estratificação histórica da desigualdade. Desigualdade entre filhos e, principalmente, entre os cônjuges. É impressionante, para um olhar retrospectivo, como preconceitos arraigados converteram-se em regras de direito indiscutíveis. Mais impressionante é haver ainda vozes que lastimam a evolução dos tempos, augurando o fim da família, ou da única entidade familiar que concebem: patriarcal, hierarquizada e desigual, que vive em função do chefe masculino. Ao contrário da igualdade formal nas relações sociais e econômicas, conquistada pelo liberalismo, na viragem do Século XVIII para o século XIX, no mundo ocidental, a desigualdade familiar permaneceu intocada, em uma fase que poder era considerada pré-iluminista; era a liberdade de ter mas não a liberdade de ser. E assim permaneceu até recentemente. Lembre-se que, no Brasil, o Estatuto da Mulher Casada apenas veio ao lume no ano de 1962, quase duzentos anos após a revolução liberal; somente a partir dele, a mulher casada deixou de ser considerada civilmente incapaz.¹¹⁵

Neste passo, Cláudia Lima Marques reforça a idéia de que, a plena isonomia entre os membros de uma família não se faz presente, mesmo que se fale numa igualdade absoluta, e, mesmo que a organização familiar esteja, no presente, muito mais democratizada e muito menos hierarquizada ou patriarcal que noutro tempo. E, continua a autora:

O conceito de igualdade acolhido, inclusive como princípio de interpretação às normas infraconstitucionais em matéria de família de família, buscou resgatar a idéia jurídica de isonomia, ou seja, só existe a proibição legal de que o essencialmente igual seja tratado de forma diferente.¹¹⁶

¹¹⁵ LOBO, Paulo Luiz Netto. *Igualdade conjugal-Direitos e Deveres*. In *Direito de Família Contemporâneo*. Ed. Del Rey, 1997, Coordenador: Rodrigo da Cunha Pereira, p. 221.

¹¹⁶ MARQUES, Cláudia Lima; CACHAPUZ, Maria Cláudia; VITÓRIA, Ana Paula da Silva. *Igualdade entre filhos no Direito Brasileiro atual-direito pós-moderno*. Curitiba, v.8, n.26, 2000, p. 54.

Com a mesma opinião, para Plácido Silva¹¹⁷, a designação igualdade instituída na Constituição, dada ao princípio jurídico, não proclama uma igualdade absoluta, em função das coisas, os direitos e as obrigações poderem se apresentar, materialmente, distintos e, no entanto, podem exprimir uma igualdade.

Por sua vez, em sentido diverso, Leonardo Alves¹¹⁸ observa que o princípio da isonomia entre homem e mulher já havia sido regulado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela ONU em 1948, onde dizia que, “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos”.

No que diz respeito à dicotomia entre a igualdade entre homem e mulher na vida pública, e a diferenciação nas relações envolvendo a vida privada, Jean- Louis Baubouin explica que:

A filosofia da igualdade se inscreve na corrente moralista do final do século que favorece os direitos e liberdades fundamentais e considera a discriminação fundada sobre o sexo como interdita e socialmente inaceitável. O ideal de igualdade diverge da percepção tradicional da família, onde se encontram, ainda, traços na sociedade atual.¹¹⁹

Quanto a evolução da igualdade, aduz, em seus dizeres, Antônio Augusto Medeiros e Albuquerque:

Felizmente o pensamento do homem, depois de muitos séculos, evoluiu, como já dizia Luís de Camões em um dos seus sonetos: “*mudam-se os tempos, mudam-se as vontades, muda-se o ser, muda-se a confiança; todo o mundo é composto de mudança*” e a Constituição de mil novecentos e oitenta e oito (1988) consagrou, de forma definitiva, para o direito brasileiro, a igualdade de direitos entre homens e mulheres, instituição nova para o direito brasileiro, e é preciso termos a compreensão de que exatamente por se constituir em algo novo, muitas interpretações durante os anos que vão se seguir, ainda serão equivocadas, embora pretendentes ao reconhecimento desta igualdade. Porém, somente com o decorrer de muitos anos (e até aqui são muito poucos) é que se alcança a verdadeira dimensão da extensão, da compreensão e do equilíbrio na avaliação dos textos legais, mesmo porque, há detalhes que somente percebemos muitos

¹¹⁷ SILVA, de Plácido e, op. cit. p. 405.

¹¹⁸ ALVES, Leonardo Barreto Moreira, op. cit. Acesso em: 07 set. 2013.

¹¹⁹ BAUBOUIN, Jean-Louis. *L'évolution du droit canadien: égalité, protection et judiciarisation*. In: MEULDEURS-KLEIN (direção). *Familles et Justice*. Paris: LGDJ, 1997, p. 170.

anos depois, como teremos a oportunidade inclusive de ver mais adiante.¹²⁰

Mesmo que as mulheres estejam contribuindo de modo crescente, na parte relativa ao sustento do lar, enfrentando a denominada dupla jornada de trabalho ressalta Maria Brauner quão essa mudança, lenta e progressiva, a qual ocorre hoje, leva a perceber ainda a predominância do poder de mando masculino, em virtude de questões culturais. Complementa a autora:

Os traços que permanecem no modelo diferenciado dos papéis feminino e masculino demonstram o gradual processo de emancipação feminina. Ademais, essa transição é percebida distintamente na cultura das grandes e pequenas cidades, nas zonas urbana e rural.¹²¹

Sendo assim, a grande virada se deu com a Constituição Federal de 1988, que introduziu relevantes mudanças no conceito de família e no tratamento dispensado a essa instituição considerada a base da sociedade. Analisando este fenômeno, temos que levar em conta um universo muito maior, pois há uma mudança de valores sociais nesse caso. A mulher deixou de ser apenas uma parte da família para se tornar o comandante dela em algumas situações.

4.2 A contribuição da mulher nas relações de consumo

Segundo Simone Ribeiro¹²², a igualdade prevista no *caput* do artigo 5º e no § 5º do artigo 226 provocou uma grande mudança no Direito de Família: o homem deixou de ser considerado o chefe da sociedade conjugal e os dispositivos legais que lhe garantiam tal prerrogativa foram revogados pela Lei Maior, extinguindo-se a primazia e sendo os direitos e deveres exercidos de igual forma, por ambos. Quebrou-se com a nova Carta Constitucional a hegemonia masculina e a desigualdade legal de homens e mulheres.

¹²⁰ ALBUQUERQUE, Antônio Augusto Ammirable Medeiros. *A questão da culpa nos processos de separação*. In: *Direito de Família e Interdisciplinariedade*. Sob coordenação do Instituto Interdisciplinar de Direito de Família –IDEF, Editora Juruá, 2001, p 120.

¹²¹ BRAUNER, Maria Cláudia Crespo, op. cit., p.258.

¹²² RIBEIRO, Simone Clós Cesar. *As inovações constitucionais no Direito de Família*. Jus Navigandi, Teresina, a. 6, n. 58, ago. 2002. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3192>>. Acesso em: 16 out. 2013.

Hoje o perfil das mulheres é muito diferente de outros tempos. Além de trabalhar e ocupar cargos de responsabilidade assim como os homens, ela aglutina as tarefas tradicionais: ser mãe, esposa e dona de casa. Trabalhar fora de casa é uma conquista relativamente recente das mulheres. Ganhar seu próprio dinheiro, ser independente e ainda ter sua competência reconhecida é motivo de orgulho para todas. Conclui-se, então, que as mulheres são perfeitamente capazes de cuidar de si, de conquistar aquilo que desejam e de provocar mudanças profundas no curso da história.

A contribuição feminina na defesa do consumidor, como movimento organizado, surgiu no final do século XIX, mais precisamente em 1891, na cidade de Nova Iorque, como retaliação a um frigorífico que explorava abusivamente seus empregados, em que um movimento de dona-de-casa determinou boicote àquele estabelecimento.¹²³

O sucesso da iniciativa levou Josephine Lowell¹²⁴ a criar a Liga dos Consumidores, a “Consumers League”, associada aos movimentos trabalhistas e feministas. Seu objetivo era boicotar varejos e marcas cujos empregadores dispensavam aos empregados tratamento injusto como salários baixos, período excessivamente longo de jornada de trabalho, exploração da mão-de-obra feminina e infantil, etc.¹²⁵

Assim, nos Estados Unidos, em 1894, surgiu a primeira liga de consumidores, em Nova York. É interessante porque hoje se fala sobre a responsabilidade social das empresas, e naquela época, esse movimento de consumidores, já fazia isso,

¹²³ CartilhaDireitosBásicos, op. cit. Acesso em 20 de abril de 2014.

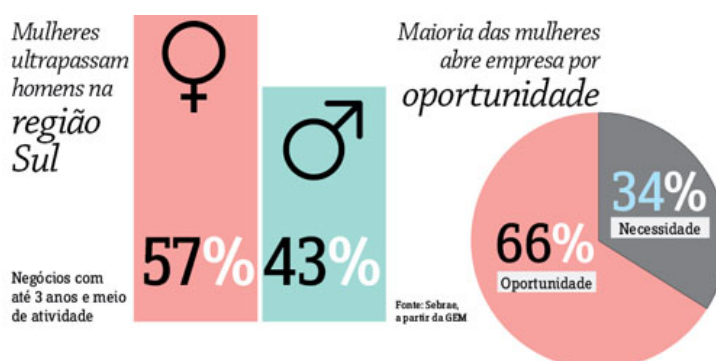
¹²⁴ Josephine Shaw Lowell era uma Líder da Reforma no Estados Unidos no século XIX. Ela ficou conhecida por criar o “New York Consumers League” em 1890. Josephine era casada e seu marido foi chamado para a Guerra Civil Americana, onde ela ajudou os homens feridos no campo de batalha. Em razão da guerra, ficou viúva e sozinha com uma filha pequena. In: WIKIPÉDIA: a enciclopédia livre. San Francisco, CA, 21 jun. 2011. Disponível em: <http://en.wikipedia.org/wiki/Josephine_Shaw_Lowell>. Acesso em: 30 jun. 2013.

¹²⁵ CartilhaDireitosBásicos, op. cit. Acesso em 20 de abril de 2014.

promovendo a compra dos produtos de uma "lista branca", a qual continha produtos fabricados ou comercializados por empresas que respeitavam os direitos trabalhistas, que não exploravam a mão-de-obra infantil ou feminina.¹²⁶

Segundo pesquisa divulgada pelo Sebrae Nacional 52% das novas empresas são gerenciadas por mulheres. Desse percentual, 41,3% é representado por mulheres entre 18 e 39 anos. Sensibilidade, facilidade de comunicação e coragem, características marcantes nas mulheres, são essenciais para a abertura de novos negócios.¹²⁷

A gestora do Prêmio Sebrae de Negócios, Roseli Marins da Rocha, ressalta que 66% das empresárias iniciam um negócio por oportunidade, enquanto 34%, por necessidade. “A mulher abre seu negócio quando tem certeza do que quer, depois de ter pesquisado muito. Ela também corre mais riscos do que os homens.”¹²⁸ A possibilidade de horários flexíveis é outro atrativo, conforme Roseli. “As mulheres não querem horários rígidos, querem conciliar o trabalho com a família. Isso não significa que elas trabalhem menos.”



A situação do público feminino no Brasil mudou. Elas são donas de casa, cuidam dos filhos, trabalham, escolhem os produtos a serem consumidos pela família e ainda dão a palavra final na hora de comprar um carro. Esse é o perfil da

¹²⁶ Cidadania e Defesa do Consumidor. Disponível em: <http://www.tcm.sp.gov.br/legislacao/doutrina/09_11_04/Cidadania%20e%20a%20Defesa%20do%20Consumidor.pdf>. Acesso em: 22 de abril de 2014.

¹²⁷ FRITSCH, Ana. *De salto alto. Elas comandam os novos negócios*. 03 de março de 2014. Disponível em: <<http://jcrs.uol.com.br/site/noticia.php?codn=155519>>. Acesso em: 15 abr. 2014.

¹²⁸ FRITSCH, Ana. Idem.

nova mulher brasileira, que, desde a década de 1990, conquista um papel de destaque na sociedade e na economia, fruto do crescimento da renda, do investimento em educação e do aquecimento do mercado de trabalho. Com essa pujança, em 2013, o público feminino incrementará o consumo com R\$ 1,1 trilhão. Em 2003, o valor era de R\$ 602 bilhões. O aumento foi de 83%. O dos homens cresceu 45%.¹²⁹

Com todas essas transformações, atividades que eram de exclusividade dos homens, passaram a ser compartilhadas pelo casal. A pesquisa “Tempo de mulher”, do instituto Data Popular, apontou que 86% das esposas decidem as compras feitas no supermercado, 79% escolhem o destino de férias das famílias, 58% definem o modelo e a marca do carro e 53% estabelecem que computador será comprado para a casa. Na avaliação do presidente do Data Popular, Renato Meireles, o público feminino é protagonista do novo Brasil que consome mais a cada ano. Para ele, as empresas precisam se adequar a essa nova realidade para conquistar cada vez mais espaço em um mercado competitivo.¹³⁰

Segundo o levantamento da CI (Consumers International)¹³¹, as mulheres são fortemente atraídas para o movimento dos direitos do consumidor e, tradicionalmente, têm mantido um papel fundamental nas áreas de saúde, segurança e finanças da família. Estima-se que as mulheres controlam 70% das despesas de consumo global, e foram fundamentais para a criação do movimento pelos direitos dos consumidores.

As mulheres tomam a maioria das decisões de compra em nome de suas famílias e são as mais afetadas quando a família não tem acesso às necessidades

¹²⁹ TEMÓTEO, Antonio. *Consumo das mulheres cresce 83%, quase duas vezes mais que o dos homens*. 08 de março de 2013. Disponível em: <http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/economia/2013/03/08internas_economia.353609/consumo-das-mulheres-cresce-83-quase-duas-vezes-mais-que-o-dos-homens.shtml>. Acesso em 12 de fev. de 2014.

¹³⁰ TEMÓTEO, Antonio. Idem.

¹³¹ Instituto de Defesa do Consumidor (IDEC). *CI faz levantamento sobre a atuação das mulheres na defesa do consumidor*. Disponível em: <<http://www.idec.org.br.>>. Acesso em 20 de março de 2014.

básicas, como alimentos, água potável e energia, afirma Helen McCallum¹³², diretora geral da CI, que representa mais de 240 grupos de consumidores em todo o mundo.

A ex-presidente da CI e fundadora do Idec, Marilena Lazzarini, acredita que tradicionalmente há uma profunda conexão entre o movimento das mulheres e o dos consumidores.

As mulheres são mais sensíveis aos problemas dos consumidores, já que muitas delas se relacionam de forma mais íntima com as tarefas do lar, da saúde, da alimentação e da segurança dos filhos e da família. Além disso, somos as responsáveis pela saúde financeira da família.

À medida que foi consolidada a posição das mulheres como principais consumidoras, surge a necessidade urgente dos legisladores garantirem a sua proteção. Sua liderança tem sido fundamental para o sucesso do movimento de defesa dos direitos dos consumidores, mas há novos desafios pela frente.

A expectativa é que, seguindo por este caminho, as mulheres permaneçam sensíveis para os novos problemas que possam surgir e liderem o movimento nessa direção, seja social, ambiental ou cultural, associados aos hábitos de consumo excessivo (ou baixo consumo) que estão se espalhando pelo mundo", disse Marilena.

No controle de 70% do gasto mundial dos consumidores, segundo dados do Boston Consulting Group, as mulheres exercem um papel fundamental no movimento em defesa dos direitos desses cidadãos mundo afora.¹³³

A mudança na família, com a maior participação dos homens na rotina da casa, não tirou da mulher o protagonismo nas decisões sobre a saúde, a alimentação e administração da economia doméstica, destaca a especialista. Além

¹³² Instituto de Defesa do Consumidor (IDEC). *CI faz levantamento sobre a atuação das mulheres na defesa do consumidor*. Disponível em: <<http://www.idec.org.br>>. Acesso em 20 de março de 2014.

¹³³ CASEMIRO, Luciana. *Elas mandam no consumo, mas ainda não são representadas como deveriam no sistema de defesa*. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/defesa-do-consumidor/elas-mandam-no-consumo-mas-ainda-nao-sao-representadas-como-deveriam-no-sistema-de-defesa-7780241#ixzz2SXodGIBe>>. Acesso em 10 de abril de 2014.

disso, Marilena ressalta a importância da mulher na educação para a cidadania e para o consumo consciente:

Tudo isso faz com que a mulher tenha uma conexão forte com a defesa do consumidor e lhe dá legitimidade para tratar dessas questões, o que é reconhecido inclusive quanto participamos de audiência com alto escalão do governo e de empresas. Ao longo dos anos, essa paixão da mulher pelo tema vem sendo aliada ao preparo técnico e ao esforço de profissionalização.

Para Helen McCaullum, diretora-geral da Consumers International, as mulheres são a cara visível do movimento:

As mulheres estão em lugar destacado na identificação dos efeitos de produtos pouco seguros e do acesso insuficiente aos serviços básicos. Elas atuam como um sistema de alerta que avisa quando algo vai muito mal. Uma proteção eficaz dos consumidores passa pelo empoderamento das mulheres, a criação de vias para que elas possam resolver os problemas antes que eles se transformem em uma ameaça para o resto da população.¹³⁴

Onica Makwakwa, diretora da CI na África, vai mais além:

Na medida em que aumenta interação das mulheres com o mercado, superando a participação dos homens, é lógico que elas comecem também a buscar formas de fazer a sua voz ser ouvida na defesa de seus direitos como consumidoras. Esta tendência pode significar que no futuro as mulheres definam as condições para empresas e governos.¹³⁵

Há uma crescente necessidade de que o movimento dos consumidores participe da tomada de decisões em áreas como legislação de proteção ao consumidor, o desenvolvimento de normas e tratados internacionais e a implementação de uma fiscalização eficaz do mercado. As instituições nacionais e internacionais devem reconhecer a importância e a relevância de representar tanto as mulheres quanto os consumidores que são afetados por estas decisões.

¹³⁴ CASEMIRO, Luciana, op. cit. Acesso em 10 de abril de 2014.

¹³⁵ CASEMIRO, Luciana. Idem.

No Brasil, o movimento das donas de casas teve importância decisiva na luta por direitos antes mesmo da promulgação do Código de Defesa do Consumidor.

Prevê o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC) a criação de órgãos e instituições aptas a promover a defesa do consumidor, podendo aqui ser citadas as Associações de Defesa do Consumidor, Associações de Donas de Casa, que refletem nada menos do que o próprio consumidor como fiscal de seus direitos.

Na mesma senda, a Associação do Movimento das Donas de Casa MDCC/RS tem por finalidade:

- Representar e defender os consumidores, posicionando-se e interferindo através de ações públicas e coletivas na defesa de seus interesses.
- Promover atividades de ação social, educativa e cultural. Atuar de forma incisiva para que o Código de Defesa do Consumidor - Lei Nº. 8.078/90 e legislação correlata sejam observadas e cumpridas.
- Incentivar o associativismo e a mobilização como instrumento de ação em busca da justiça e equidade Social.¹³⁶

As atuais políticas de inclusão social e econômica apontam para o maior aproveitamento dessa mão de obra cada vez mais qualificada. E as mulheres por essas e outras características têm papel crucial no nosso plano de crescimento do país. Sofrem influência do mundo em que vivem para decidir: opinião dos familiares, dos amigos, da mídia. Mas são elas que escolhem.

Quanto a mulher hoje, Rosana Fachin preconiza que na sua condição feminina, alicerce da estrutura social; nesse contexto, funções relevantes para sua emancipação pessoal e profissional, para a sociedade e para a família, e assevera:

¹³⁶ Associação das Donas de Casa do Rio Grande do Sul. Disponível em: <http://donadecasa.org.br/default.php?p_secao4>. Acesso em: 15 maio 2014.

A Constituição elege uma nova ordem jurídica, social e familiar, inspirada numa igualdade substancial e não apenas formal. Mas essa igualdade não implica eliminação da diferença (...). As desigualdades formais, contudo, tendem a desaparecer, em face de novos modos de comportamento, particularmente no que diz respeito aos padrões de organização familiar, com diversos modelos e papéis conquistados pelas mulheres participando efetivamente no desempenho educacional, divorciados da idéia de ser o lar exclusivo lugar da mulher.¹³⁷

A Constituição Federal, de 1988, alterou de forma profunda a realidade social e o Ordenamento Jurídico vigente. Muitas transformações ocorreram no Direito de Família, que, no início do século XX, onde o homem exercia sua supremacia sobre a mulher, mera coadjuvante restrita às lides domésticas.

Na mesma toada, Paulo Lobo¹³⁸ ressalta que as mudanças por que passou a família, repercutiram no conteúdo do poder familiar, até porque, quanto maiores foram as desigualdades, a hierarquização e a supressão de direitos, entre os membros da família, tanto maior foi o pátrio poder e o poder marital. Posto que, quando entrou em vigor o Estatuto da Mulher Casada, Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962, se deu a emancipação da mulher casada, restringiu-se os poderes domésticos, para a mesma deixar de ser considerada relativamente incapaz; sendo que foram necessários mais alguns anos para consumir a igualdade de direitos e deveres na família, com a Constituição de 1988, pondo fim, ao antigo pátrio poder e ao poder marital.

Na mesma senda, Paulo Lobo¹³⁹, explana que a família, na sociedade contemporânea, sofreu mudanças da urbanização ao longo do século XX. Em consequência, a emancipação feminina, principalmente econômica e profissional, modificou essencialmente o papel que era destinado à mulher no âmbito doméstico e remodelou a família. Sendo esses os dois principais fatores do desaparecimento da família patriarcal (a urbanização acelerada e a emancipação feminina)

¹³⁷ FACHIN, Rosana. *Do parentesco e da filiação*. In *Direito de família e o Novo Código Civil*. PEREIRA, Rodrigo da Cunha; DIAS, Maria Berenice. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2001, p. 124.

¹³⁸ LOBO, Paulo Luiz Netto. *Do poder familiar*. In *Direito de família e o Novo Código Civil*. PEREIRA, Rodrigo da Cunha; DIAS, Maria Berenice. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2001, p. 155.

¹³⁹ LÔBO, Paulo Luiz Netto. *A repersonalização das relações de família*. Jus Navigandi, Teresina, a. 8, n. 307, 10 mai. 2004. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=5201>>. Acesso em: 02 set. 2013.

Portanto, a evolução da sociedade e as lutas emancipatórias acabaram por tirar a mulher de dentro do lar, e por conduzi-la a atividades remuneradas. Por esse motivo não se justificava mais que esta somente auxiliasse o marido com os rendimentos de seus bens particulares.

Com o decorrer do tempo e a evolução da sociedade, a humanidade modifica seus costumes, originados da cultura, da moral e da religião, o que, normalmente, acaba resultando em um desligamento dos antigos conceitos e princípios herdados no histórico de sua transformação.

O progresso das mulheres no rumo da liberdade, como já narrado anteriormente, se deu com base nos avanços sociais, e, conseqüentemente, dos avanços tecnológicos, que estão diretamente vinculados às funções da mulher no consumo.

Atualmente, deve-se olhar, a longa história da humanidade, para a qual as mulheres deram uma contribuição não inferior à dos homens, e a maior parte das vezes em condições muito mais desfavoráveis, excluídas freqüentemente de uma educação paritária, submetidas ao anonimato e até mesmo à expropriação da sua contribuição intelectual. Relativamente a esta grande tradição de inferiorização feminina, a humanidade tem uma dívida incalculável. Muitas mulheres foram e continuam ainda a ser valorizadas mais pelo aspecto físico que pela competência, pela profissionalidade, pelas obras da inteligência, pela riqueza da sua sensibilidade e, em última análise, pela própria dignidade do seu ser.

Deste modo, de ressaltar que, a mulher descobriu o mercado de trabalho, muito embora competitivo, cedeu oportunidades para o labor feminino, e com isto pôde ficar independente, conseqüentemente a colocando como chefe de família, responsabilizando-se também pela parte patrimonial do núcleo familiar, fazendo escolhas, tornando-se um ícone no consumo.

4.3 A situação da mulher nos dias hoje e seus reflexos na sociedade atual conforme dados de pesquisa

O Direito está evoluindo muito, no sentido de extinguir ou reduzir as desigualdades, conforme preconizou Ivone de Souza¹⁴⁰. Para isso, reúne normas que desencorajam as práticas discriminatórias. Apesar destas, até mesmo legislações modernas formam um forte recurso de transformação da realidade externa, estendendo sua proteção às partes em desvantagem, estando muito limitados em seus objetivos se o movimento da igualdade não surgir de dentro para fora, desencadeado por sentimentos muito mais que por intelectualizações.

Há portanto, uma evolução da família que está integrada na evolução social e que, como esta, tem sofrido uma aceleração significativa nas últimas décadas. Pois, se há pouco tempo, os comportamentos familiares eram guiados pelos hábitos impostos pela Igreja, e todas as demais formas de viver eram consideradas erradas, aos poucos, o padrão foi se modificando e se pluralizando. Os meios de comunicação, o processo de globalização e os movimentos de imigração, típicos desta segunda metade do século, contribuíram para que o modelo familiar se diversificasse.

Seguindo este raciocínio, Maria Berenice Dias e Rodrigo da Cunha Pereira¹⁴¹ ditam que a partir da segunda metade do século XX, está-se vivendo um importante processo de transformação, determinado entre outros fatores pela quebra da ideologia patriarcal, impulsionada pela revolução feminista. E, com a evolução da Ciência, e o fenômeno da globalização, a decadência do patriarcalismo e a redivisão sexual do trabalho, ocorreu uma profunda mudança na família.

Em agosto de 2006, 2,7 milhões de trabalhadoras eram as principais responsáveis nos seus domicílios no total das seis regiões metropolitanas investigadas pela Pesquisa Mensal de Emprego, do IBGE. Tais mulheres representavam quase 30,0% da população feminina ocupada.¹⁴²

¹⁴⁰ SOUZA, Ivone M. C. Coelho de. *Discriminações judiciais: uma tentativa de entendimento psicológico*. In *Direito de Família e Interdisciplinariedade*. Sob coordenação do Instituto Interdisciplinar de Direito de Família –IDEF, Editora Juruá, 2001, p. 146

¹⁴¹ PEREIRA, Rodrigo da Cunha; DIAS, Maria Berenice. *Direito de família e o Novo Código Civil*. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2001, p. x.

¹⁴² BRASIL, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *O trabalho da mulher principal responsável no domicílio (Pesquisa Mensal de Emprego)*. Rio de Janeiro: IBGE, 2006.

O estudo revelou que 50,6% delas não tinham cônjuge e moravam com seus filhos e constatou que a inserção do grupo no mercado de trabalho através de atividades caracterizadas como informais (emprego sem carteira de trabalho assinada e trabalho por conta própria) foi maior que a observada para o total de mulheres ocupadas (29,8% e 29,1%, respectivamente).

Destaca-se que 21,9% dessas mulheres eram trabalhadoras domésticas e que a participação desta categoria ocupacional no total da população feminina ocupada foi 18,0%. A pesquisa mostrou também que elas se submetiam a jornadas semanais mais longas (39,2 horas) que aquelas cumpridas pelas mulheres ocupadas (38,7 horas) e a rendimentos que, apesar de maiores que os auferidos pela população feminina ocupada, ainda eram precários.

Com efeito, 78,6% das trabalhadoras que se encontravam na posição de principais responsáveis nos seus domicílios recebiam menos de 3 salários mínimos. Entre as mulheres ocupadas, o percentual correspondeu a 81,6

De acordo com a Pesquisa Mensal de Emprego, o principal responsável no domicílio é aquela pessoa que é responsável na unidade domiciliar ou que assim for considerada pelos demais moradores.

O estudo das condições de trabalho e das características das mulheres principais responsáveis nos domicílios justifica-se em função da própria expansão do percentual de domicílios cujos principais responsáveis são mulheres, que se consolida como um dos fatores que contribuem para explicar as transformações no perfil da força de trabalho desse sexo, na estrutura familiar nos últimos anos e a sua contribuição no consumo.

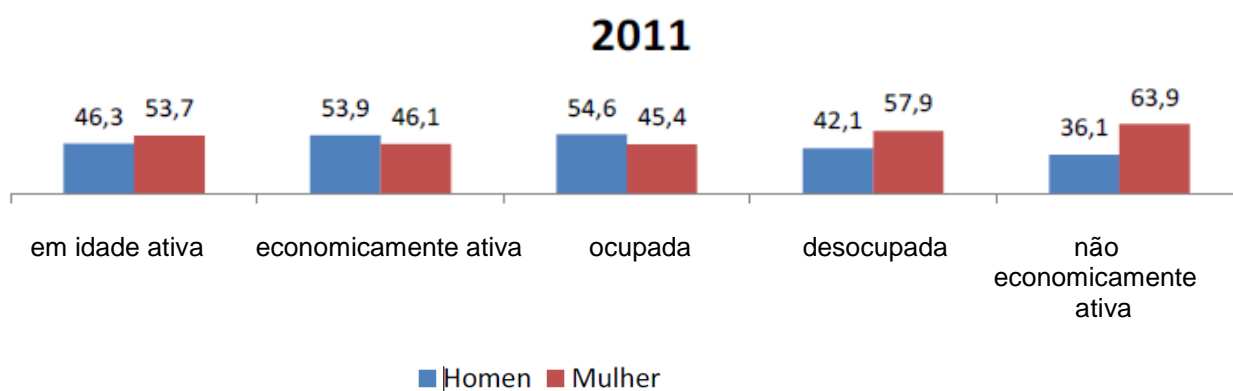
O censo demográfico do IBGE de 2012¹⁴³, demonstra a situação da mulher nos dias de hoje, conforme se examinará no seguimento:

¹⁴³ BRASIL, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, *Anuário estatístico do Brasil*, v. 61, Rio de Janeiro: IBGE, 2003, *passim*.

Apesar das diferenças quando o assunto é rendimento, a presença da mulher no mercado de trabalho está aumentando.

Em 2011, as mulheres eram maioria na população de 10 anos ou mais de idade (PIA), cerca de (53,7%). Contudo, eram minoria (45,4%) na população ocupada (PO). Essa estrutura distributiva reflete-se no nível de ocupação. Para as mulheres, esse indicador foi de 45,3% em 2011. Entre os homens, de 63,4%. A partir desses dados percebe-se ainda um patamar bem inferior ao dos homens.

A presença feminina também era majoritária na população desocupada (PD) e na população não economicamente ativa (PNEA), como mostrado nos gráficos a seguir. Em média, elas totalizavam 11,0 milhões de pessoas na força de trabalho, sendo, 10,2 milhões ocupadas e 825 mil desocupadas. Na inatividade, o contingente feminino era de 11,5 milhões de pessoas. No mesmo período, a proporção de mulheres na população desocupada e na população ocupada tiveram elevação de, respectivamente, 3,3 e 2,4 pontos percentuais.¹⁴⁴



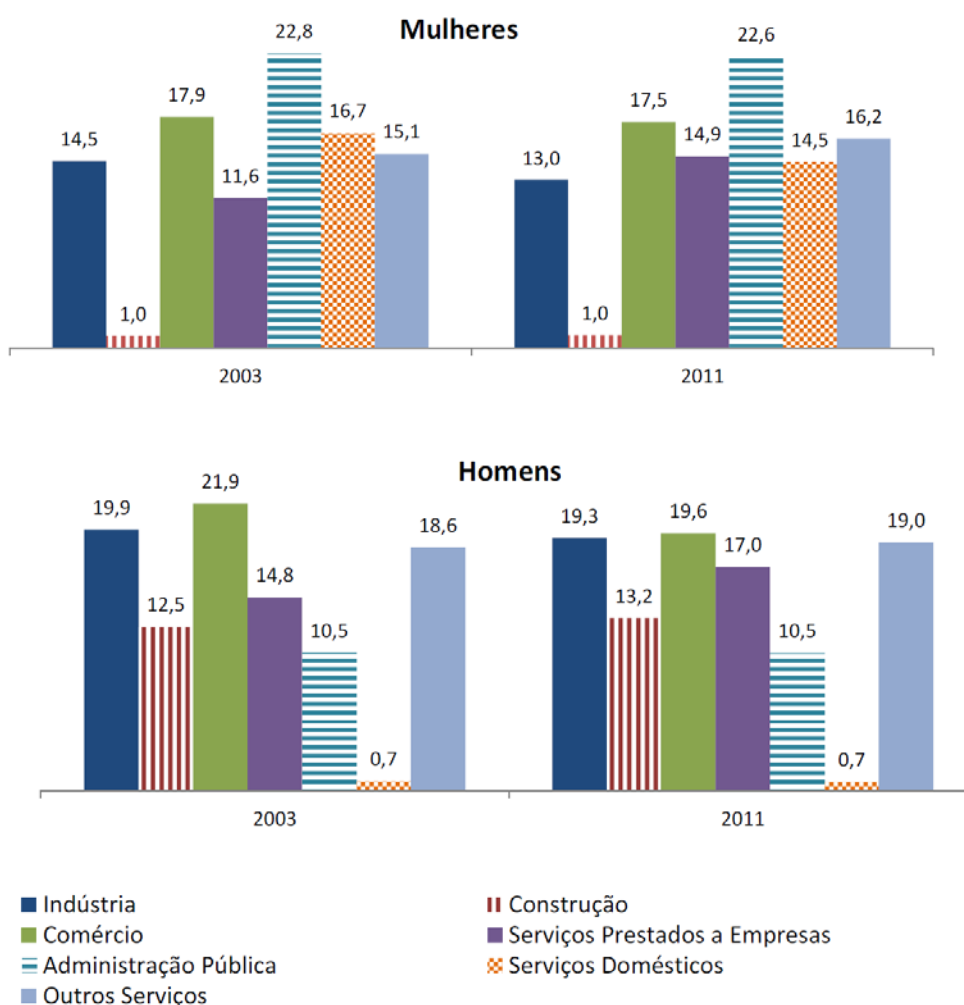
FONTE: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Mensal de Emprego 2003-2011.

*Média das estimativas mensais.

¹⁴⁴ BRASIL, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br..> IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Mensal de Emprego 2003-2011. Acesso em 15/05/2014.

O gráfico a seguir mostra a distribuição da população ocupada feminina e masculina nos diversos setores de atividade em 2003 e 2011. O crescimento da população ocupada nos serviços prestados à empresas refletiu-se no crescimento da presença de homens e mulheres nessa atividade. De 2003 para 2011, o crescimento foi de 3,2 pontos percentuais (de 11,6% para 14,9%) entre as mulheres e de 2,3 pontos percentuais entre os homens (de 14,8% para 17,0%). Nos outros serviços, as mulheres também apresentaram crescimento no período: 1,2 ponto percentual (de 15,1% para 16,2%), contra 0,38 ponto percentual (de 18,6% para 19,0% dos homens). O predomínio da presença feminina na administração pública manteve-se estável nesses 8 anos, seguido pela a ocupação das mulheres no comércio. Por outro lado, caiu o percentual de mulheres ocupadas nos serviços domésticos, de 16,7% para 14,5%: queda de 2,2 pontos percentuais.

Distribuição da população ocupada, por grupamentos de atividade, segundo o sexo (%) – (2003 e 2011)*



FONTE: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Mensal de Emprego 2003-2011.

*Média das estimativas mensais.

O número médio de horas semanais trabalhadas pelas mulheres, em 2011, foi de 39,2 horas, contra 43,4 horas dos homens, ou seja, uma diferença de 4,2 horas entre homens e mulheres. Em 2003, essa diferença foi de 5,3 horas. A redução da diferença ocorreu, principalmente, pela variação do número de horas trabalhadas da população masculina.

Esse comportamento foi verificado em quase todos os grupamentos de atividade. No grupamento da Administração Pública foi verificada a menor diferença, 2,4 horas.

Os grupamentos do Comércio (41,2 horas) e de outros serviços (40,6 horas), em 2003, foram os únicos que apresentaram média de horas trabalhadas, das mulheres, superiores a 40,0 horas. Em 2011, somente os Grupamentos de Intermediação Financeira (39,4 horas), Administração Pública (36,5 horas) e Serviços Domésticos (37,4 horas) não apresentaram médias superiores a 40,0 horas.

Número médio de horas semanais habitualmente trabalhadas pela população ocupada, por grupamentos de atividade, segundo o sexo e diferença entre homens e mulheres – (2003 e 2011)*

| Sexo e Ano | Número médio de horas semanais habitualmente trabalhadas da população ocupada | | | | | | | |
|--|---|--------------------------|------------|----------|--------------------------|-----------------------|---------------------|-----------------|
| | Total | Grupamentos de Atividade | | | | | | |
| | | Indústria | Construção | Comércio | Intermediação Financeira | Administração Pública | Serviços Domésticos | Outros Serviços |
| Homens | | | | | | | | |
| 2003 | 44,2 | 43,9 | 43,7 | 46,1 | 43,1 | 39,6 | 45,3 | 46,4 |
| 2011 | 43,4 | 43,4 | 43,5 | 45,2 | 42,1 | 38,9 | 44,1 | 45,4 |
| Mulheres | | | | | | | | |
| 2003 | 39,0 | 39,9 | 38,6 | 41,2 | 39,2 | 35,7 | 38,5 | 40,6 |
| 2011 | 39,2 | 40,5 | 40,5 | 42,0 | 39,4 | 36,5 | 37,4 | 40,5 |
| Diferença entre Homens e Mulheres | | | | | | | | |
| 2003 | 5,3 | 4,0 | 5,1 | 4,9 | 3,8 | 3,9 | 6,7 | 5,8 |
| 2011 | 4,2 | 2,9 | 3,0 | 3,3 | 2,7 | 2,4 | 6,8 | 4,9 |

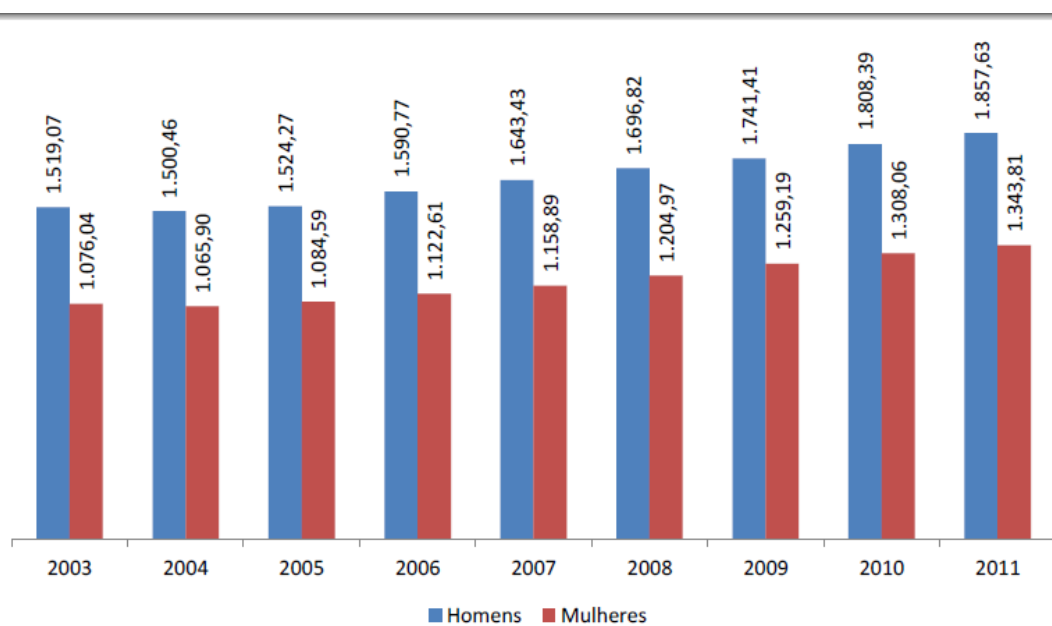
FONTE: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Mensal de Emprego 2003-2011.

*Média das estimativas mensais

O rendimento médio do trabalho das mulheres em 2011 foi R\$ 1.343,81, 72,3% do que recebiam os homens (R\$ 1.857,63). Esses valores indicam uma evolução no rendimento em relação ao ano de 2003, quando a remuneração média das mulheres foi de R\$ 1.076,04. Entretanto, pelo terceiro ano consecutivo o rendimento feminino mantém a mesma proporção (72,3%) em relação ao rendimento dos homens, em 2003 as mulheres recebiam 70,8% do que recebia, em média, um homem.

Entre 2003 e 2011, o rendimento do trabalho das mulheres aumentou 24,9%, enquanto que o dos homens apresentou aumento de 22,3%.

Rendimento médio real do trabalho das pessoas ocupadas, por sexo (em R\$ a preços de dezembro de 2011) – 2003 - 2011*

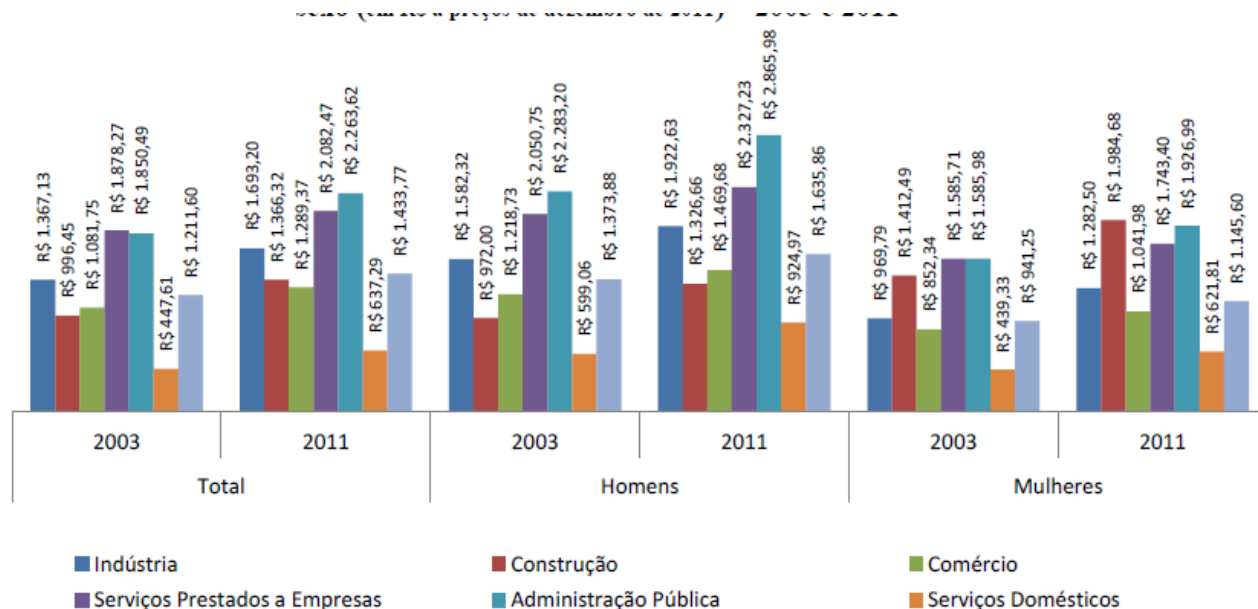


FONTE: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Mensal de Emprego 2003-2011.

*Média das estimativas mensais

Em 2011, o rendimento das mulheres continuou inferior ao dos homens. Em média elas ganhavam 72,3% do rendimento recebido pelos homens. Em 2003, essa razão foi de 70,8%. Com o intuito de evitar disparidade na comparação do rendimento provocado por fatores que podem contribuir para diferenciação do rendimento, foram estudados os grupos de pessoas com a mesma escolaridade e do mesmo grupamento de atividade.

Rendimento médio real habitual da população ocupada, por grupamentos de atividade, segundo o sexo (em R\$ a preços de dezembro de 2011) – 2003 e 2011*



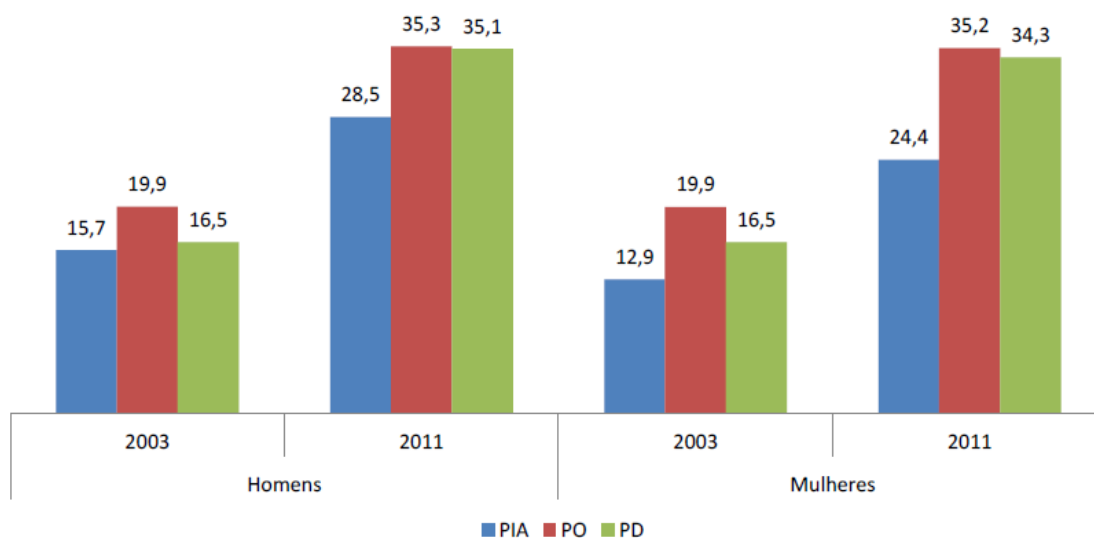
FONTE: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Mensal de Emprego 2003-2011.

*Média das estimativas mensais

Em 2003, o percentual de mulheres em idade ativa com qualificação profissional era de 12,9%, o que foi inferior ao da PIA masculina (15,7%). Em 2011, o percentual de homens aumentou mais que o de mulheres alcançando 28,5% e 24,4%, respectivamente, resultando em uma diferença maior.

Quanto à população ocupada (PO), a proporção de homens e mulheres que frequentavam ou concluíram curso de qualificação profissional era semelhante. Entre a população desocupada (PD), o percentual de mulheres qualificadas era igual ao dos homens em 2003, contudo, em 2011, os homens alcançaram uma participação ligeiramente maior.

Proporção de pessoas de 10 anos ou mais de idade (PIA), ocupadas (PO) e desocupadas (PD) que frequentavam ou concluíram curso de qualificação, por sexo (%) – (2003 e 2011)*



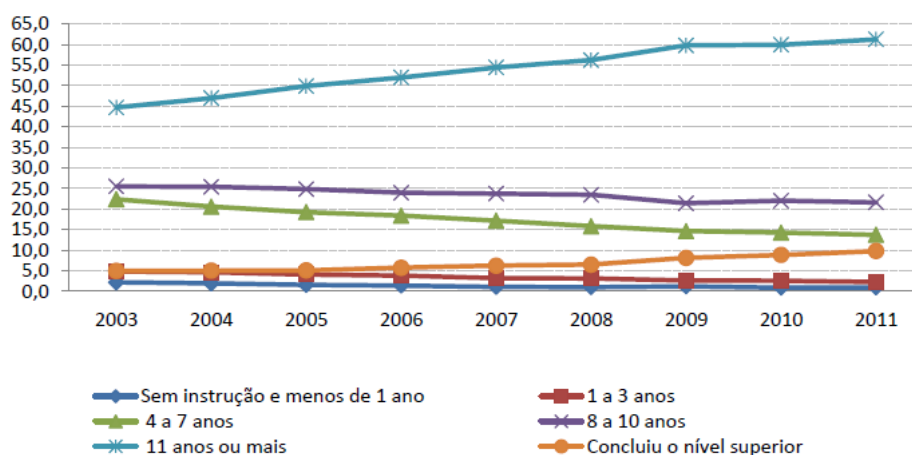
FONTE: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Mensal de Emprego 2003-2011.

*Média das estimativas mensais

Em 2011, 825 mil mulheres estavam desocupadas procurando por trabalho. Essa população registrou aumento na escolaridade, visto que, em 2003, em média, 5,0% tinham nível superior e, em 2011, eram 9,8%. Esse crescimento é resultante do aumento da escolaridade de uma forma geral. Em 2003, em média, 44,7% das mulheres desocupadas tinham 11 anos ou mais de estudo, em 2011, essa proporção aumentou significativamente alcançando 61,3%.

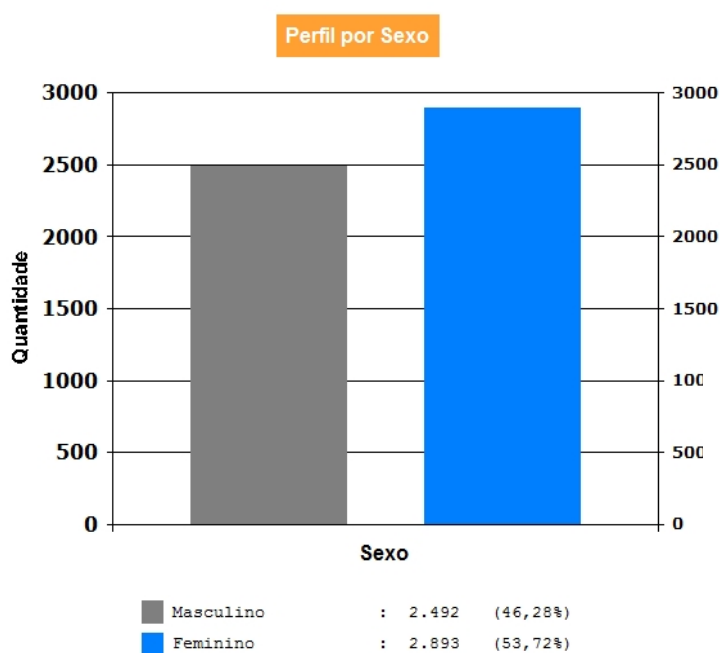
Verificou-se que a população feminina desocupada aumentou significativamente o nível de escolarização, esse fato foi perceptível em todas as seis regiões pesquisadas. Assim como em 2003, no ano de 2011, apenas nas Regiões Metropolitanas do Rio de Janeiro (11,2%) e de São Paulo (10,0%) foram registrados percentuais de desocupadas com nível superior completo acima da média.

Proporção de mulheres desocupadas, por grupos de anos de estudo (%) – (2003 a 2011)*



As pesquisas citadas anteriormente expõem um cenário no qual a desigualdade entre sexos ainda prevalece. O fato de as mulheres apresentarem maiores dificuldades de acesso e inserção no mercado de trabalho frente aos homens, além de refletir a ausência de equidade entre os sexos, em outros campos da sociedade – como a família –, reproduz as desigualdades de gênero, socialmente construídas, mas que vêm sendo modificadas.

Podemos verificar no gráfico abaixo que o maior nº de reclamações no PROCON/RS é da população feminina, ou seja, 53,72%.



Com os dados demonstrados, a mulher procura alcançar a isonomia cultural e econômica e se faz mais presente na área do consumo, vez que como chefe de família supre as necessidades de seu núcleo familiar. Inclusive buscando os seus direitos garantidos pelo Código de Defesa do Consumidor.

A revolução realizada na esfera do Direito de Família com o advento da Constituição de 1988 retira de sua origem o seu caráter autoritário, quando elimina as relações de subordinação até então existentes entre os integrantes do grupo familiar. Consoante Rolf Madaleno¹⁴⁵, o Direito de Família constitucionalizando em 1988 impõe aos cidadãos um modelo único de moral familiar, por mais contraditório que pareça ao atual sistema plural de formação do núcleo familiar.

Na mesma senda, para Rolf Madaleno¹⁴⁶, vive a família de hoje um processo de emancipação de seus componentes, todos procurando espaços próprios de crescimento e de realização de suas personalidades, convertendo-se para o futuro em pessoas socialmente úteis, pois ninguém mais deseja e ninguém mais pode ficar preso à mesa familiar.

Contudo, para Luis Picazo¹⁴⁷, ainda que a evolução do moderno Direito mostra seguir para a igualdade das pessoas, a organização social jurídica da família ainda conserva traços do antigo modelo patriarcal e uma estrutura das relações familiares que, dista de ser uma organização entre sujeitos iguais, é de indisfarçável subordinação entre sujeitos hierarquicamente ordenados.

Neste passo, Rolf Madaleno¹⁴⁸ explana que o mais contraditório é constatar que as crenças culturais do passado e o limitado espaço realmente igualitário conquistado pela mulher seguem servindo para encobrir uma conformação para com a supremacia masculina do poder econômico, enquanto a nova ordem jurídica acena com a elevação moral, jurídica e social da cotidiana convivência de um casal, com relativa liberdade para constituir a sua entidade familiar. Em outra obra prossegue o

¹⁴⁵ MADALENO, Rolf, op. cit., p. 22-23.

¹⁴⁶ MADALENO, Rolf, op. cit., p 20.

¹⁴⁷ DIEZ-PICAZO, Luis y GULLON, Antonio. *Sistema de Derecho de Família, Derecho de Sucesiones*, Editorial Tecnos, vol, IV, Madrid, 1978, p.46

¹⁴⁸ MADALENO, Rolf, op. cit., p 29.

autor¹⁴⁹, referindo que a igualdade dos cônjuges e dos sexos, consagrada pela Carta Política de 1988, seria absurdo expor que em plena era da globalização, com soberana identidade de capacidade e de compreensão dos casais, ainda pudesse um dos consortes, apenas por seu gênero sexual, ser considerado mais frágil, mais ingênuo e com menos experiência mental do que seu parceiro conjugal.

Todavia, os vínculos afetivos estão sendo cada vez mais modificados. Consoante Ivone Souza¹⁵⁰, o progresso da isonomia, com o abalo da discriminação, é inevitável. Não pode mais ser detida. A educação e a tradição discriminatórias, ramificações de preconceitos, já não encontram a mesma receptividade, vez que tem sido evidente a evolução das revelações femininas.

Cláudia Lima Marques e Bruno Miragem¹⁵¹, afirmam que a tendência agora, como ensina Erik Jayme com sua noção de identidade cultural,¹⁵² é reconhecer a “identidade” e as “diferenças” de cada pessoa neste novo direito privado. E como afirma Antonio Herman Benjamin, o problema da proteção do vulnerável deixa de ser uma questão “individual” e “paroquial”, sendo “socializado” (como problema supraindividual) e “internacionalizado” (como problema supracional). Haveria, então, por trás de todas essas disparidades subjetivas apontadas, uma série de questões comuns, a começar pela própria aceitação da tese de que a proteção dessa nova categoria de sujeitos, como necessidade social, é, em si, uma “exigência universal”.

153

Com a Constituição de 1988, segundo Simone Ribeiro¹⁵⁴, os bens da sociedade conjugal que antes eram administrados pelo homem, o representante legal da família, passaram a ser administrados pelo casal, perdendo o homem

¹⁴⁹ MADALENO, Rolf. *Do regime de bens entre os cônjuges*. In: *Direito de família e o Novo Código Civil*. PEREIRA, Rodrigo da Cunha, DIAS, Maria Berenice. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2001, p. 173.

¹⁵⁰ SOUZA, Ivone M. C. Coelho de, op. cit., p. 147.

¹⁵¹ MARQUES, Cláudia Lima; MIRAGEM, Bruno, op cit. p.211-212.

¹⁵² JAYME, Erik. *Kulturelle Identität und Internationales Privatrecht*, In: *Kulturelle Identität und internationale Privatrecht*. Heidelberg: C. F. Müller, 2003.p. 5 e ss.

¹⁵³ BENJAMIN, Antonio Herman V. *A proteção do consumidor nos países menos desenvolvidos: a experiência da América Latina*. RDC 8/200.

¹⁵⁴ RIBEIRO, Simone Clós Cesar, op. cit. Acesso em: 16 out. 2013.

aquela posição privilegiada de chefe e de administrador exclusivo do grupo familiar e de seus bens.¹⁵⁵

Para o jurista Caio Mário da Silva Pereira, prevalece a equiparação em direitos e deveres, mas cabe ao homem representar a família, por motivos de ordem prática, exceto com relação a mulher; devendo também administrar os bens comuns; fixar o domicílio conjugal, e então deve segui-lo a mulher; e, cuidar da manutenção da família, havendo aqui neste caso específico a colaboração da mulher.¹⁵⁶

Saímos do Direito patriarcal, onde a figura do homem era o centro do núcleo familiar, exercendo de forma despótica seu poder sobre a mulher, seus filhos e seu patrimônio, passando para um Direito humanizado e que prima pela isonomia e pelo respeito à vida, à dignidade humana, à liberdade.

Em outras palavras, a mulher não foi somente sujeito passivo dessas transformações, mas também agente. Conforme Orlando Soares¹⁵⁷, a carência de maior participação na vida política e no exercício do poder decisório pela mulher, sob a família patriarcal, trouxe vantagens, ao passo que isso significou inferiores responsabilidades e preocupações, o que também se aplica, no que diz respeito à administração pública, e às atividades econômicas.

Quanto a isto, Rolf Madaleno traz a tona que:

enquanto persistirem essas notórias diferenças, num jogo de dar e receber, onde as relações humanas de amor e de afetividade, de altruísmo e de abnegação, facilmente cedem espaço para a inexorável regência do poder econômico e, enquanto prosseguir a indissimulada discriminação da mulher dentro de um mercado de trabalho que privilegia a mão-de-obra masculina, continuaremos testemunhando apenas a utopia da propalada igualdade.¹⁵⁸

Afirma ainda o autor que, eis aí, tamanha contradição que fere o previsto na Carta Política de 1988 com a intenção de ajustar as relações familiares de afeto¹⁵⁹.

¹⁵⁵ MONTEIRO, Washington de Barros, op. cit. p. 124, 125 e 139, passim.

¹⁵⁶ PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de Direito Civil*. 11ª ed., revista e atualizada, Rio de Janeiro: Forense, 1998, v.4. p. 109 – 110.

¹⁵⁷ SOARES, Orlando, op. cit., p. 111.

¹⁵⁸ MADALENO, Rolf, op. cit., p. 26

¹⁵⁹ Ibidem, op. cit., p 29.

Subsiste conseguir na circunstância que for, seja a efetiva igualdade dos direitos da pessoa e, portanto, idêntica retribuição salarial por categoria de trabalho, tutela de mãe-trabalhadora, justa promoção na carreira, igualdade entre cônjuges no direito de família, o reconhecimento de tudo quanto está ligado aos direitos e aos deveres do cidadão num regime democrático.

Portanto, cabe a sociedade quanto para o Estado consolidarem a igualdade entre homem e mulher, para manter uma família sem diferenças interpessoais, priorizar o bem estar da família.

Nesta linha, parece apropriado concluir que os novos direitos em toda a sua plenitude, dependerão mais de novos posicionamentos, novas ações na participação das mulheres consigo mesmas e com o social, do que de novas leis, conforme citou Ivone Souza¹⁶⁰. A propósito, para Giselda Hironaka¹⁶¹ não importa a posição que o indivíduo ocupe na família, o que importa é pertencer ao seu âmago, é estar naquele idealizado lugar onde é possível integrar sentimentos, esperanças, valores, e se sentir, por isso, a caminho da realização de seu projeto de felicidade.

No mais, lembra-se que, a Constituição proíbe o tratamento diferenciado a pessoas em situação idêntica. Do exposto, a igualdade constitucional deve levar em conta as diferenças naturais que existem entre os seres, não se admitindo um tratamento único para todos, mas um tratamento que considere a função e a capacidade de cada um.

Apesar de ter seus direitos garantidos pela Constituição, a mulher brasileira sabe que ainda há muito a conquistar, já que representa grande parte da população economicamente ativa do país, muitas vezes tendo que encarar uma dupla jornada de trabalho, como profissional e dona de casa.

¹⁶⁰ SOUZA, Ivone M. C. Coelho de, op. cit., p 147.

¹⁶¹ HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes, op. cit., p.8.

À vista de tudo isso que ainda precisa ser modificado, o essencial é saber que ao respeitar os direitos da mulher todos estarão contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, saudável e feliz.

Se é verdade que os números ainda não colocam as mulheres em condição de equilíbrio em relação aos homens, é também verdade que os números são bens mais auspiciosos do que já foram nas décadas passadas. Houve, portanto, melhoria. E esse é um aspecto positivo a ser louvado. As mulheres com trabalho e dedicação, a nutrir a igualdade entre os gêneros, não uma igualdade absoluta, mas uma igualdade que garanta à mulher seu lugar próprio no mundo, que a transforme em sujeito de sua própria vida.

CONCLUSÃO

Atualmente, o Direito do Consumidor é uma das áreas do Direito em que se verifica um considerável desenvolvimento. Os consumidores começam a perceber que o exercício de seus direitos de consumidor causa transformações não só nas suas próprias vidas como também na sociedade em geral. Até porque, diante do novo caminhar das relações políticas, econômicas, sociais e, conseqüentemente, familiares no sentido de se buscar a base das relações pessoais e afetivas nos ideais de pluralismo, solidarialismo, democracia, igualdade, liberdade e humanismo, identificam a existência efetiva dos valores e princípios voltados à proteção da pessoa humana no teor das relações jurídico-familiares.

No contexto social presente, após longa e difícil evolução transpondo barreiras, especialmente por direções fixadas para a garantia de direitos da pessoa humana que influenciaram o Direito na defesa dos direitos pessoais da mulher, os rumos que têm tido êxito no campo familiar e que nosso sistema vem aos poucos adequando, são maior afetividade entre os seus componentes, retirando a representação do poder paternal; e a introdução da mulher na composição laboral, dando lugar a gerir o seu próprio patrimônio e o da família, o que reflete no Direito do Consumidor.

O entendimento dos acontecimentos que influenciam o comportamento do consumidor permite uma melhor compreensão das relações de consumo. Em um universo de relações tão ostentadas em que a exclusão social dificulta muitos a conhecerem os seus direitos, colocando-os, à margem do mercado de consumo em que as relações não são travadas de forma paritária, constatou-se que o mote de consumir, comprar, adquirir, traz a elas a efetiva comprovação de sua própria existência.

Nesse sentido, a conduta do indivíduo molda-se em razão do ambiente em que convive, tem os seus relacionamentos familiares e hábitos. O consumidor passou a ser mais exigente em questão de qualidade de produto e serviços e na

forma de atendimento. Trata-se de reflexo das normas fundamentais do direito do consumidor.

Assim, como o estágio da família é influência no padrão de consumo, e o consumo está arraigado na forma de agir, tais influências podem prejudicar os relacionamentos, sendo que o imediatismo pode imperar; ou, contribuir com as relações pessoais fazendo com que haja uma união em busca da realização pessoal.

Os problemas não definidos terão sempre mais envolvida a mulher: tempo livre, qualidade da vida, migrações, serviços sociais, droga, saúde e assistência, ecologia, etc. Em todos estes campos, se revelará importante uma maior presença social da mulher, porque contribuirá para fazer manifestar as incoerências de uma sociedade organizada sobre critérios de eficiência e produtividade, e obrigará a reformular os sistemas a bem dos processos de humanização, assim como pudemos ver no decorrer deste trabalho a sua importância no consumo.

Convém citar que, por volta do séc. XIX, com a Revolução Industrial, a sociedade passa conviver com a evolução tecnológica, o que acarreta intensas transformações na realidade econômica, política e social do mundo. Devido a este movimento, a produção perdeu sua exclusividade e o intercâmbio do comércio ganhou proporções ainda mais despersonalizadas, já que houve uma substituição da manufatura pela máquina, começou assim, a produção em massa. As pessoas deixaram de trabalhar em casa e foram trabalhar nas fábricas e ao redor destas surgiram os centros urbanos.

Saímos do opressor direito patriarcal, onde a figura do homem era o núcleo familiar, desempenhando de forma arbitrária seu poder sobre a mulher, seus filhos e seu patrimônio, passando para um Direito humanizado e que prima pela isonomia e pelo respeito à vida, à dignidade humana, à liberdade.

A transformação deu-se lentamente e por meio de alguns instrumentos legislativos. Porém, somente com a Carta Magna de 1988 chegou-se ao essencial da mudança social e legal.

Com a transformação dos tempos, o rádio, a televisão, o computador, a Revolução Tecnológica, ao lado dos grandes movimentos sociais, como o feminismo e a entrada da mulher no mercado de trabalho, exigiram-se mudanças na legislação. Soma-se a isso o desenvolvimento e o aumento de atribuições do Estado, como com a proteção da Constituição Federal.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu que o consumidor fosse amparado pelo Estado para adotar um modelo jurídico e uma política de consumo que efetivamente protegesse o consumidor, dispondo assim que "*o Estado promoverá na forma da lei, a defesa do consumidor*".

O Constituinte decidiu destacar também, o princípio da igualdade em seus artigos. 5º, inciso I e 226 § 5º. Logo se percebe que o novo ordenamento abandona a visão patriarcalista que inspirou a elaboração do Código de 1916, quando o casamento era a única forma de constituição da família e nesta imperava a figura do marido, ficando a mulher em situação submissa e inferiorizada.

A Carta Política de 1988 cedeu espaço, proteção a diferentes modelagens de constituição, a estrutura e de formatação familiar existentes, vivendo-se uma nova configuração familiar, de diferentes estilos, todos sob a proteção da Constituição da República a empreender percurso que caminhe para o seu livre desenvolvimento moral, social e jurídico.

É perceptível, a tentativa do texto constitucional de reduzir a incapacidade imposta pela história, às mulheres, o que, se justifica pela adoção de um sistema jurídico patriarcal. Evidentemente, as inovações que a norma apresenta sofreram restrições interpretativas, justamente para combinar a realidade constitucional com a civil, em termos jurídicos, para conferir uma unidade teológica ao sistema, o que se

dera, naquele momento, ainda com relevância para o sistema patriarcal, posto que a incapacidade da mulher casada, por exemplo, somente deixa de existir em 1962, como se expôs no presente trabalho.

Deve-se assinalar também que, a proteção do mercado de trabalho da mulher não é uma afirmação constitucional da hipossuficiência laboral dela, mas em um entendimento ordenado, ou seja, combinado com outros artigos constitucionais já citados, é a percepção de que a diferença de sexos não pode produzir qualquer outra.

Com as lutas feministas, as mulheres colocaram como foco o abuso nas horas trabalhadas do trabalho e o direito ao voto e também viram a exploração da mulher como derivada da posição dominante do homem, que se interessaria em deixá-las à margem do espaço público.

Hodiernamente, a vida familiar vem alterando profundamente as trajetórias de vida de homens e mulheres, não sendo afetada apenas por processos econômicos, mas também pelos demográficos e sociais: a redução da fecundidade e da mortalidade e as novas temporalidades familiares. Não há mais um modelo de caminho à seguir, a julgar pelos dados, cada vez mais mulheres jovens, por opção ou por incertezas, vivem sozinhas.

Hoje, quando a sociedade determina a situação da família, moldando-as aos padrões econômicos, políticos e culturais, é válido lembrar dos valores da célula básica, porque nada a substituiu. As relações afetivas abrem caminho a qualquer outro desenvolvimento. Até o presente, o que melhor correspondeu às necessidades essenciais de um indivíduo foi sempre a estrutura familiar, firmada no amor e na harmonia.

Agora, o marido não exerce mais sozinho a direção da sociedade conjugal, podendo a mulher apenas auxiliá-lo, ou ser a chefe de família, tornando-se a base de sua família.

Atualmente, a conduta feminina mudou bastante em relação há outros tempos. Já que, entrou no mercado de trabalho, ocupa cargos de responsabilidade, e ao mesmo tempo realiza as tarefas do lar. Ter a sua profissão, o seu salário, ser independente, e ainda ter a sua habilidade reconhecida, é motivo de inspiração.

Apesar da evolução da mulher dentro de uma atividade que era antes exclusivamente masculina, e apesar de trabalharem durante mais horas, e estarem no mesmo patamar de qualificação ao dos homens, os salários não acompanharam este crescimento. As mulheres ganham cerca de 28% a menos que os homens exercendo a mesma função.

É imperioso ressaltar que, está sendo cada vez maior o número de mulheres que ganham mais que o marido, sendo que 30% da população feminina ocupada se encontram na posição de provedoras do lar, ou seja, chefes de família.

Vive-se, em princípio, a era da igualdade e o fim da exclusão, cuja palavra de ordem está centrada no respeito à igualdade e na eliminação das desigualdades ainda presentes entre maridos e esposas, classificação da prole e formas de constituir família.

O reconhecimento formal da igualdade de direitos entre o homem e a mulher na vida pública trouxe a igualdade entre os cônjuges na vida familiar e tinha o intuito romper com o modelo hierarquizado de família, impulsionando a participação de ambos os cônjuges nas atividades do cotidiano familiar, tanto nas questões de administração quanto nos encargos derivados do sustento, guarda e educação dos filhos.

Infelizmente, ainda são bastante acentuados os indícios de discriminação da mulher na vida familiar, social e profissional, onde ela concorre por salários inferiores e em menor número de oportunidades, demonstrando seguir enraizado em nossa tradição um comportamento conservador, dissociado de uma verdadeira correspondência entre o progresso das ideias e o seu reflexo na realidade.

Conforme exposto, a organização jurídica sobre a família mudou muito, particularmente a partir da segunda metade do século XX. O declínio do patriarcalismo, o movimento feminista e o crescimento da consciência da cidadania interferiram diretamente no Direito de família. Pode-se dizer que o Direito de Família constitucionalizou-se, pois, a Constituição da República de 1988, fez uma verdadeira revolução, registrando estes avanços.

Sendo assim, com a luta da mulher, frente a família, buscando suas pretensões frente ao Direito do Consumidor, pôde-se verificar que atua como bálsamo ao inconformismo e indignação, passando a ser o antídoto contra a inércia, em busca por um mundo melhor.

Portanto, restou claro que, fazendo uma análise dos primórdios aos dias atuais, sucederam-se muitas conquistas, tanto na entidade familiar, na relação homem-mulher quanto nas vitórias do ser feminino, como o direito ao voto e a proteção da Constituição Federal, com o princípio da igualdade.

Todavia, a igualdade efetiva, não se revela por inteiro no viver cotidiano, e apenas se transformará com o entendimento e o cumprimento à lei, sendo que o ordenamento jurídico é uma tendência na sociedade, e deve ser subjugado a interpretações que se propõe verificar se está sendo empregado às relações sociais para que satisfaça à necessidades reais e atualizadas, as quais, adicionadas ao convívio, originarão a todos, condições de se tornarem seres com consciência de seus deveres e direitos frente ao Estado, a Sociedade e a Família.

Desta forma, considerando a análise desenvolvida no presente estudo, conclui-se que, ainda cuja Carta Magna proclame a predominância da dignidade humana, a igualdade jurídica do homem e da mulher, sob amparo de valores das pessoas, a mulher sabe que ainda há muito a conquistar, contudo, enfrentando uma dupla jornada de trabalho, como dona de casa e profissional colaborou com a história, cooperando até hoje, de forma considerável para o crescimento do Direito do Consumidor, buscando o seu direito em momentos necessários à solução de problemas relativos ao consumo, para promover o bem estar familiar.

REFERÊNCIAS

ABELSON, Nathaniel O.(colaborador), et al. Os maiores acontecimentos do séc. XX. Seleções Reader's Digest, 1979. Portugal.

A Construção da Cidadania Feminina. Disponível em [http://: www.cedim.rj.gov.br](http://www.cedim.rj.gov.br). Acesso em: 16 out. 2013.

ALBUQUERQUE, Antônio Augusto Ammirable Medeiros. *A questão da culpa nos processos de separação*. In: *Direito de Família e Interdisciplinariedade*. Sob coordenação do Instituto Interdisciplinar de Direito de Família –IDEF, Editora Juruá, 2001.

ALMEIDA, João Batista. *A proteção jurídica dos consumidores*. 7 ed. São Paulo. Saraiva, 1993, p. 02.

ALVES, Leonardo Barreto Moreira. A constitucionalização do direito de família . Jus Navigandi, Teresina, a. 6, n. 52, nov. 2001. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=2441>>. Acesso em: 07 set. 2013.

AMARANTE, Maria Cecília. *Justiça ou equidade nas relações de consumo*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1999.

ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Tradução de Mário da Gama Kury, 3 ed., Brasília: Editora da UNB, 1999.

ARRUDA, José Jobson de A.; PILETTI, Nelson. *Toda a História: História Geral e História do Brasil*. 8 ed. São Paulo: Ática, 1998.

Associação das Donas de Casa do Rio Grande do Sul. Disponível em: <http://donadecasa.org.br/default.php?p_secao4>. Acesso em: 15 maio 2014.

ÁVILA, Humberto. *Teoria dos princípios da definição à aplicação dos princípios jurídicos*. São Paulo: Malheiros, 2003.

AZEVEDO, Álvaro Vilaça. *Do bem de Família*. In: *Direito de família e o Novo Código Civil*. Sob coordenação de Maria Berenice Dias e Rodrigo da Cunha Pereira. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

BANNURA, Jamil Andraus Hanna. Pela extinção dos alimentos entre os cônjuges. In *Direitos Fundamentais do Direito de Família*. Sob coordenação de Welter, Pedro

Belmiro e Madaleno, Rolf Hanssen. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2004.

BARROS, Alice Monteiro de. *A mulher e o Direito de Trabalho*. São Paulo: LTr, 1995.

BAUBOUIN, Jean-Louis. *L'évolution du droit canadien: égalité, protection et judiciarisation*. In: MEULDEURS-KLEIN (direção). *Familles et Justice*. Paris: LGDJ, 1997.

BAUMAN, Zygmunt, 1925. *A ética é possível num mundo de consumidores?* Tradução Alexandre Werneck. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

BENJAMIN, Antonio Herman V. *A proteção do consumidor nos países menos desenvolvidos: a experiência da América Latina*. RDC 8/200.

BEVILÁQUA, Clóvis. *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil Comentado*, Liv. Francisco Alves. 1955.

BILAC, Elisabete Dória. Disponível em: <<http://www.seade.gov.br>>. Acesso em 20 julho 2013.

BITTAR, Carlos Alberto. *Direito de família*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1993.

BOBBIO, Norberto. *Igualdade e liberdade*. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Ediouro, 1996.

BORDA, Guillermo A. *La Familia, hoy*, In Derecho de Família, Rubinzal-Culzoni, Santa Fé, Argentina, 1991.

BRASIL, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Anuário estatístico do Brasil*, v. 61, Rio de Janeiro: IBGE, 2003.

BRASIL, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>> Acesso em: 10 out. 2013.

BRASIL, Constituição (1988), *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Altera dispositivos da lei n 3.071, de 1º de janeiro de 1916. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 11 janeiro 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 11 maio 2005.

Lei n 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Código Civil. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 11 janeiro 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 11 maio 2005.

BRAUNER, Maria Cláudia Crespo. *O pluralismo no Direito de Família brasileiro: realidade social e reinvenção da família*. In *Direitos Fundamentais do Direito de Família*, sob coordenação de Welter, Pedro Belmiro e Madaleno, Rolf Hanssen. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2004.

CAMPBELL, Colin. In: *Eu compro, logo sei que existo. Cultura, Consumo e Identidade*. Coord.: Lívia Barbosa e Colin Campbell. 1ª edição. Reimpressão. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

CartilhaDireitosBásicos.Disponívelem:http://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/4351471/4112142/Cartilha_Direitos_Basicos.pdf. Acesso em 20 de abril de 2014.

CASEMIRO, Luciana. *Elas mandam no consumo, mas ainda não são representadas como deveriam no sistema de defesa*. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/defesa-do-consumidor/elas-mandam-no-consumo-mas-ainda-nao-sao-representadas-como-deveriam-no-sistema-de-defesa-7780241#ixzz2SXodGIBe>>. Acesso em 10 de abril de 2014.

CidadaniaeDefesadoConsumidor.Disponívelem:<http://www.tcm.sp.gov.br/legislacao/doutrina/09_11_04/Cidadania%20e%20a%20Defesa%20do%20Consumidor.pdf>. Acesso em: 22 de abril de 2014.

COBRA, Rubem Queiroz. *Feminismo*. Disponível em <<http://www.cobra.pages.com.br>> Acesso em 16 out.2013.

COLOMBO, Caio. In: *Hiperconsumo*. São Paulo: RG Editores. 2012.

CORIA, Clara. *O sexo oculto do dinheiro, formas de dependência feminina*. Editora Rosa dos Tempos, Rio de Janeiro, 1996.

COULANGES, Fustel de. *A cidade antiga*. Tradução de Fernando de Aguiar, São Paulo: Editora Martins Fontes, 2000.

Crítica do Direito. Disponível em:<<http://www.criticadodireito.com.br/todas-as-edicoes/numero-1-volume-32/mulheres-a-revolucao-necessaria-para-a-igualdade-substantiva>>. Acesso em 15 de abril de 2014.

DIAS, Maria Berenice. *As famílias de hoje. In: Direito de Família e Interdisciplinariedade*. Sob coordenação do Instituto Interdisciplinar de Direito de Família –IDEF, Editora Juruá, 2001.

DIEZ-PICAZO, Luis y GULLON, Antonio. *Sistema de Derecho de Família, Derecho de Sucesiones*. Editorial Tecnos, vol, IV, Madrid, 1978.

DONATO, Maria Antonieta Zanardo. *Proteção ao consumidor: Conceito e Extensão*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999.

EDITORA ABRIL CD. São Paulo: Almanaque Abril, 2004, CD- ROM.

ENGELS, Friedrich. *A origem da família, da propriedade privada e do Estado*, trad. Abgnar Bastos, Rio de Janeiro: Ed. Calvino, 1944.

ESTROUGO, Mônica Guazzelli. *O princípio da igualdade aplicado à família. In Direitos Fundamentais do Direito de Família*. Sob coordenação de Welter, Pedro Belmiro e Madaleno, Rolf Hanssen. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2004.

FACHIN, Rosana. *Do parentesco e da filiação. In Direito de família e o Novo Código Civil*. PEREIRA, Rodrigo da Cunha; DIAS, Maria Berenice. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2001, p. 124.

FRITSCH, Ana. *De salto alto. Elas comandam os novos negócios*. 03 de março de 2014. Disponível em: <<http://jcrs.uol.com.br/site/noticia.php?codn=155519>>. Acesso em: 15 abr. 2014.

GAMA, Guilherme Calmon Nogueira. *Das relações de parentesco. In Direito de família e o Novo Código Civil*. PEREIRA, Rodrigo da Cunha; DIAS, Maria Berenice. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

GAMA, Hélio Zaghetto. *Curso de Direito do Consumidor*. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

GIRON, Myrna Cicely Couto. . *A formação da família- monogamia e poligamia. In: Direito de Família e Interdisciplinariedade*, sob coordenação do Instituto Interdisciplinar de Direito de Família –IDEF, Editora Juruá, 2001.

GOBBO, Edenilza. *A tutela constitucional das entidades familiares não fundadas no matrimônio* . Jus Navigandi, Teresina, a. 4, n. 46, out. 2000. Disponível em: <http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=546>>. Acesso em: 04. março de 2014.

GONTIJO, Segismundo. *Família em mutação*. Disponível em <http://www.gontijo-familia.adv.br>. Acesso em 23 nov. 2013.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes, OLIVEIRA, Euclides de. *Do casamento*. In : Direito de família e o Novo Código Civil. Sob coordenação de Maria Berenice Dias e Rodrigo da Cunha Pereira. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. *Família e casamento em evolução*. In: Revista Brasileira de Direito de Família n.º 1.

HOBBS, Thomas. *Leviatã ou Matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil* (Parte I, cap. XIII) trad. De João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva, São Paulo: Abril Cultural, 1983.

IBGE. Disponível em: <http://www.ibgeteen.gov.br>. Acesso em: 10 out. 2013.

IBGE. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 10 abr. 2014.

Instituto de Defesa do Consumidor (IDEC). *CI faz levantamento sobre a atuação das mulheres na defesa do consumidor*. Disponível em: <<http://www.idec.org.br>>. Acesso em 20 de março de 2014.

JAYME, Erik. *Kulturelle Identität und Internationales Privatrecht*, In: *Kulturelle Identität und internationales Privatrecht*. Heidelberg: C. F. Müller, 2003.p. 5 e ss.

JÚLIO, Carlos Alberto. *Reinventando você: a dinâmica dos profissionais e a nova organização*. Rio de Janeiro: Campus, 2002.

KELSEN, Hans. *Teoria Pura do Direito*. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

KOTLER, Philip. *Administração de Marketing*. 10 ed. São Paulo: Prentice Hall, 2000.

LEITE, Eduardo de Oliveira. *A igualdade de direitos entre o homem e a mulher face à nova Constituição*. São Paulo: RT, 1997.

_____. *Famílias monoparentais*. São Paulo: RT, 1997.

LÉVI-STRAUSS, Claude. *As estruturas Elementares do Parentesco*. Petrópolis, Rio de Janeiro. Editora. Vozes Ltda, 1976.

LIPOVETSKY, Gilles. *A felicidade paradoxal*. São Paulo: Companhia das Letras. 2007.

LIVINGSTONE, J. *Modern subjectivity and consumer culture*. Aqui, apud Russe W. Belk. "The human consequences of consumer culture", in Karin M. Ekström e Helen Brembeck (orgs.), *Elusive Consumption*, Oxford, Berg, 2011, p. 71.

LOBO, Paulo Luiz Netto. *A repersonalização das relações de família*, In O Direito de Família e a Constituição de 1988. São Paulo: Saraiva, 1989.

_____. *A repersonalização das relações de família*. Jus Navigandi, Teresina, a. 8, n. 307, 10 mai. 2004. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=5201>>. Acesso em: 02 set. 2013.

_____. *Entidades familiares constitucionalizadas: para além do numerus clausus*. Jus Navigandi, Teresina, a. 6, n. 53, jan. 2002. Disponível em: <<http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=2552>>. Acesso em: 29 jul. 2005.

_____. *Do poder familiar*. In *Direito de família e o Novo Código Civil*. PEREIRA, Rodrigo da Cunha; DIAS, Maria Berenice. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

_____. *Igualdade conjugal-Direitos e Deveres*. In *Direito de Família Contemporâneo*. Ed. Del Rey, 1997, Coordenador: Rodrigo da Cunha Pereira.

MADALENO, Rolf. *Do regime de bens entre os cônjuges*. In *Direito de família e o Novo Código Civil*. PEREIRA, Rodrigo da Cunha, DIAS, Maria Berenice. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

_____. *Novas perspectivas do Direito de Família*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

MARQUES, Cláudia Lima; MIRAGEM, Bruno. *O novo Direito Privado e a Proteção dos Vulneráveis*. São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2012.

MARQUES, Cláudia Lima; CACHAPUZ, Maria Cláudia; VITÓRIA, Ana Paula da Silva. *Igualdade entre filhos no Direito Brasileiro atual-direito pós-moderno*. Curitiba, v.8, n.26, 2000.

MARX, Karl; FRIEDRICH, Engels. *Manifesto do Partido Comunista*. São Paulo: Global Editora, 1983. 3ª ed.

McCRACKEN, Grant. *Cultura e Consumo*. Rio de Janeiro: Mauad, 2003.

MONTEIRO, Washington de Barros. *Curso de Direito Civil*. 35 ed., v. 2, revista, São Paulo: Saraiva, 1999.

NEQUETE, Eunice. *A norma e a conjugalidade*. In *Direito de Família e Interdisciplinariedade*. Sob coordenação do Instituto Interdisciplinar de Direito de Família –IDEF. Editora Juruá, 2001.

NORONHA, Fernando. *Direito das obrigações*. 2 ed. São Paulo. Saraiva 2007.

OLIVEIRA, José Lamartine Correa; MUNIZ, Francisco José Ferreira. *Curso de Direito de Família*. Curitiba: Editora Juruá, 2001.

OLIVEIRA, Rosiska Darcy de. *Reengenharia do tempo*. Rio de Janeiro: Rocco, 2003.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de Direito Civil*. 11 ed., v.4, revista e atualizada, Rio de Janeiro: Forense, 1998.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha, DIAS; Maria Berenice. *Direito de família e o Novo Código Civil*. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

PERROT Michelle. *O nó e o ninho*. In Reflexões para o futuro. São Paulo: abril.1993.

_____. *O nó e o ninho*, Veja: 25 anos, Reflexões para o futuro, São Paulo, abril 1993.

PROBST, Elisiana Renata. *A evolução da mulher no mercado de trabalho*. Instituto Catarinense de Pós-Graduação – ICPG Gestão Estratégica de Recursos Humanos. Disponível em <http://www.icpg.com.br>. Acesso em: 20 julho 2014.

RIBEIRO, Simone Clós Cesar. *As inovações constitucionais no Direito de Família*. Jus Navigandi, Teresina, a. 6, n. 58, ago. 2002. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3192>>. Acesso em: 16 out. 2013.

RIZZARDO, Arnaldo. *Direito de Família*. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. *O princípio constitucional da igualdade*. Belo Horizonte: Lê, 1990.

ROCHA, Silvio Luís Ferreira da. *Reponsabilidade Civil do Fornecedor pelo fato do Produto no Direito Brasileiro*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais Ltda, 1992, p. 12.

RODRIGUES, Lia Pallazzo. *Algumas considerações sobre o Direito de Família no Código Civil e seus reflexos no regime supletivo de bens*. In Direitos Fundamentais do Direito de Família, sob coordenação de Welter, Pedro Belmiro e Madaleno, Rolf Hanssen. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2004.

ROSSEAU, Jean Jacques. Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens. Coleção Os pensadores. Trad. Por Lourdes Santos Machado, São Paulo: Abril Cultural, 1983.

SASTRE. O. T. N. SERRALVO. F. A.: MORAS. A. C. *A influência dos grupos de Referência no Processo Decisório do Consumidor: um estudo no segmento de veículos utilitários esportivos*. In: Encontro de Marketing da ANPAD (EMA). 4. 2010. Florianópolis: ANPAD 2010, passim.

SCHWERTNER, Vera. *Guarda compartilhada*. Dissertação. Disponível em: <<http://www.apase.com.br>> Acesso em 30 out. 2013.

SILVA, Beneticto; MIRANDA NETTO, Antônio Garcia de. *Dicionário de Ciências Sociais*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1986.

SILVA, Luis Renato Ferreira da. *O princípio da igualdade e o Código de Defesa do Consumidor*. In: *Revista de Direito do Consumidor*, n. 8, out/dez/1993, São Paulo, RT, 1993, p. 146/156.

SILVA, de Plácido.e . *Vocabulário Jurídico*, Rio de Janeiro. Forense, 1982, vol. I.

SOARES, Orlando. *Direito de Família: de acordo com o novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002)*. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

SOLOMON, M. R. *O comportamento do consumidor: comprando, possuindo e sendo*. Tradução: Luiz Cláudio de Queiroz: revisão técnica: Salomão Farias.9, ed. Porto Alegre: Bookman,2011, passim.

SOUZA, Ivone M. C. Coelho de. *Discriminações judiciais: uma tentativa de entendimento psicológico*. In *Direito de Família e Interdisciplinariedade*. Sob coordenação do Instituto Interdisciplinar de Direito de Família –IDEF, Editora Juruá, 2001.

SOUZA, Miriam de Almeida. *A Política legislativa do Consumidor no Direito Comparado*. Belo Horizonte: Edições Ciência Jurídica, 1996.

TEMÓTEO, Antonio. *Consumo das mulheres cresce 83%, quase duas vezes mais que o dos homens*.08 de março de 2013. Disponível em: <http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/economia/2013/03/08internas_economia.353609/consumo-das-mulheres-cresce-83-quase-duas-vezes-mais-que-o-dos-homens.shtml>. Acesso em 12 de fev. de 2014.

TONDO, Cláudia Tatiana. *O ciclo de vida e suas conflitivas*. In: *Direito de Família e Interdisciplinariedade*. Sob coordenação do Instituto Interdisciplinar de Direito de Família –IDEF, Editora Juruá, 2001.

VILELA, João Baptista. *As novas relações de família. Anais da XV Conferência Nacional da OAB*. Foz do Iguaçu, set. 1994.

WIKIPÉDIA: a enciclopédia livre. San Francisco, CA, 21 jun. 2011. Disponível em: <http://en.wikipedia.org/wiki/Josephine_Shaw_Lowell>. Acesso em: 30 jun. 2013.

ANEXOS

ANEXO A – Constituição Federal, promulgada em 05 de outubro de 1988.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

(...).

TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal; (Vide Lei nº 9.296, de 1996)

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

XXX - é garantido o direito de herança;

XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do "de cujus";

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;
(Regulamento)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

XXXVII - não haverá júízo ou tribunal de exceção;

XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

a) a plenitude de defesa;

b) o sigilo das votações;

c) a soberania dos veredictos;

d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

XLIV - constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

a) privação ou restrição da liberdade;

b) perda de bens;

c) multa;

d) prestação social alternativa;

e) suspensão ou interdição de direitos;

XLVII - não haverá penas:

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;

b) de caráter perpétuo;

c) de trabalhos forçados;

d) de banimento;

e) cruéis;

XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

LI - nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;

LII - não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;

LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

LVIII - o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei;

LIX - será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;

LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;

LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

LXIV - o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;

LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;

LXVI - ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;

LXVII - não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;

LXVIII - conceder-se-á "habeas-corpus" sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por "habeas-corpus" ou "habeas-data", quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

a) partido político com representação no Congresso Nacional;

b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

LXXI - conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

LXXII - conceder-se-á "habeas-data":

a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

LXXV - o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;

LXXVI - são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei:

a) o registro civil de nascimento;

b) a certidão de óbito;

LXXVII - são gratuitas as ações de "habeas-corpus" e "habeas-data", e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania.

LXXVIII a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 1º - As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

§ 2º - Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 4º O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

(...).

CAPÍTULO VII
DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 1º - O casamento é civil e gratuita a celebração.

§ 2º - O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

§ 3º - Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 4º - Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

§ 5º - Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

§ 6º - O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos.

§ 7º - Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

§ 8º - O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

ANEXO B – Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916, a qual institui o Código Civil de 1916.



**Presidência da República
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

LEI Nº 3.071, DE 1º DE JANEIRO DE 1916.

Revogada pela Lei nº 10.406, de 10.1.2002

Código Civil

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte lei:

PARTE GERAL

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Este Código regula os direitos e obrigações de ordem privada concernentes às pessoas, aos bens e às suas relações.

(...).

**CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E DEVERES DO MARIDO**

Art. 233. O marido é o chefe da sociedade conjugal, função que exerce com a colaboração da mulher, no interesse comum do casal e dos filhos (arts. 240, 247 e 251). (Redação dada pela Lei nº 4.121, de 27.8.1962)

Compete-lhe:

I - a representação legal da família;(Redação dada pela Lei nº 4.121, de 27.8.1962)

II - a administração dos bens comuns e dos particulares da mulher que ao marido incumbir administrar, em virtude do regime matrimonial adotado, ou de pacto antenupcial (arts. 178, § 9º, I, c, 274, 289, I e 311);(Redação dada pela Lei nº 4.121, de 27.8.1962)

III - o direito de fixar o domicílio da família, ressalvada a possibilidade de recorrer a mulher ao juiz, no caso de deliberação que a prejudique; (Redação dada pela Lei nº 4.121, de 27.8.1962)

IV - Inciso suprimido pela Lei nº 4.121, de 27.8.1962:

Texto original: O direito de autorizar a profissão da mulher e a sua residencia fora do teto conjugal (arts. 231, II, 242, VII, 243 a 245, II e 247, III)

IV - prover a manutenção da família, guardada as disposições dos arts. 275 e 277. (Inciso V reenumerado e alterado pela Lei nº 4.121, de 27.8.1962)

Art. 234. A obrigação de sustentar a mulher cessa, para o marido, quando ela abandona sem justo motivo a habitação conjugal, e a esta recusa voltar. Neste caso, o juiz pode, segundo as circunstâncias, ordenar, em proveito do marido e dos filhos, o seqüestro temporário de parte dos rendimentos particulares da mulher.

Art. 235. O marido não pode, sem consentimento da mulher, qualquer que seja o regime de bens:

I - alienar, hipotecar ou gravar de ônus os bens imóveis ou direitos reais sobre imóveis alheios (art. 178, § 9º, I, a, 237, 276 e 293); (Redação dada pelo Decreto do Poder Legislativo nº 3.725, de 15.1.1919)

II - pleitear, como autor ou réu, acerca desses bens e direitos;

III - prestar fiança (arts. 178, § 9º, I, b, e 263, X);

IV - fazer doação, não sendo remuneratória ou de pequeno valor, com os bens ou rendimentos comuns (art. 178, § 9º, I, b).

Art. 236. Valerão, porém, os dotes ou doações nupciais feitas às filhas e as doações feitas aos filhos por ocasião de se casarem, ou estabelecerem economia separada (art. 313).

Art. 237. Cabe ao juiz suprir a outorga da mulher, quando esta a denegue sem motivo justo, ou lhe seja impossível dá-la (arts. 235, 238 e 239).

Art. 238. O suprimento judicial da outorga autoriza o ato do marido, mas não obriga os bens próprios da mulher (arts. 247, parágrafo único, 269, 274 e 275)

Art. 239. A anulação dos atos do marido praticados sem outorga da mulher, ou sem suprimento do juiz, só poderá ser demandada por ela, ou seus herdeiros (art. 178, § 9º, I, a, e II).

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DA MULHER

Art. 240. A mulher, com o casamento, assume a condição de companheira, consorte e colaboradora do marido nos encargos de família, cumprindo-lhe velar pela direção material e moral desta. (Redação dada pela Lei nº 6.515, de 26.12.1977)

Parágrafo único. A mulher poderá acrescentar aos seus os apelidos do marido. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 6.515, de 26.12.1977)

Art. 241. Se o regime de bens não for o da comunhão universal, o marido recobrará da mulher as despesas, que com a defesa dos bens e direitos particulares desta houver feito.

Art. 242. A mulher não pode, sem autorização do marido (art. 251): (Redação dada pela Lei nº 4.121, de 27.8.1962)

I - praticar os atos que este não poderia sem o consentimento da mulher (art. 235); (Redação dada pela Lei nº 4.121, de 27.8.1962)

II - alienar ou gravar de ônus real os imóveis de seu domínio particular, qualquer que seja o regime dos bens (arts. 263, II, III e VIII, 269, 275 e 310); (Redação dada pela Lei nº 4.121, de 27.8.1962)

III - alienar os seus direitos reais sobre imóveis de outrem; (Redação dada pela Lei nº 4.121, de 27.8.1962)

IV - Inciso suprimido pela Lei nº 4.121, de 27.8.1962:

Texto original: Aceitar ou repudiar herança ou legado.

V - Inciso suprimido pela Lei nº 4.121, de 27.8.1962:

Texto original: Aceitar tutela, curatela ou outro munus público.

VI - Inciso suprimido pela Lei nº 4.121, de 27.8.1962:

Texto original: Litigar em juízo civil ou comercial, a não ser nos casos indicados no arts. 248 e 251.

VII - Inciso suprimido pela Lei nº 4.121, de 27.8.1962:

Texto original: Exercer a profissão (art. 233, IV)

IV - contrair obrigações que possam importar em alheação de bens do casal. (Inciso VIII renumerado e alterado pela Lei nº 4.121, de 27.8.1962)

IX - Inciso acrescentado pelo Decreto do Poder Legislativo nº 3.725, de 15.1.1919 e suprimido pela Lei nº 4.121, de 27.8.1962:

Texto original: Aceitar mandato (art. 1.299)

Art. 243. A autorização do marido pode ser geral ou especial, mas deve constar de instrumento público ou particular previamente autenticado.

Parágrafo único. Parágrafo suprimido pelo Decreto do Poder Legislativo nº 3.725, de 15.1.1919:

Texto original: Considerar-se-á sempre autorizada pelo marido a mulher que ocupar cargo público, ou, por mais de 6 (seis) meses, se entregar a profissão exercida fora do lar conjugal

Art. 244. Esta autorização é revogável a todo o tempo, respeitados os direitos de terceiros e os efeitos necessários dos atos iniciados.

Art. 245. A autorização marital pode suprir-se judicialmente:

I - nos casos do art. 242, I a V;

II - nos casos do art. 242, VII e VIII, se o marido não ministrar os meios de subsistência à mulher e aos filhos.

Parágrafo único. O suprimento judicial da autorização valida os atos da mulher, mas não obriga os bens próprios do marido. (Parágrafo acrescentado pelo Decreto do Poder Legislativo nº 3.725, de 15.1.1919)

Art. 246. A mulher que exercer profissão lucrativa, distinta da do marido, terá direito de praticar todos os atos inerentes ao seu exercício e à sua defesa. O produto do seu trabalho assim auferido, e os bens com ele adquiridos, constituem, salvo estipulação diversa em pacto antenupcial, bens reservados, dos quais poderá dispor livremente com observância, porém, do preceituado na parte final do art. 240 e nos ns. II e II do art. 242. (Redação dada pela Lei nº 4.121, de 27.8.1962)

Parágrafo único. Não responde, o produto do trabalho da mulher, nem os bens a que se refere este artigo, pelas dívidas do marido, exceto as contraídas em benefício da família. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 4.121, de 27.8.1962)

Art. 247. Presume-se a mulher autorizada pelo marido:

I - para a compra, ainda a crédito, das coisas necessárias à economia doméstica;

II - para obter, por empréstimo, as quantias que a aquisição dessas coisas possa exigir;

III - para contrair as obrigações concernentes à indústria, ou profissão que exercer com autorização do marido, ou suprimento do juiz.

Parágrafo único. Considerar-se-á sempre autorizada pelo marido a mulher que ocupar cargo público, ou, por mais de 6 (seis) meses, se entregar a profissão exercida fora do lar conjugal. (Redação dada pelo Decreto do Poder Legislativo nº 3.725, de 15.1.1919)

Art. 248. A mulher casada pode livremente: (Redação dada pela Lei nº 4.121, de 27.8.1962)

I - Exercer o direito que lhe competir sobre as pessoas e os bens dos filhos do leito anterior (art. 393); (Redação dada pela Lei nº 4.121, de 27.8.1962)

II - Desobrigar ou reivindicar os imóveis do casal que o marido tenha gravado ou alienado sem sua outorga ou suprimento do juiz (art. 235, I); (Redação dada pela Lei nº 4.121, de 27.8.1962)

III - Anular as fianças ou doações feitas pelo marido com infração do disposto nos ns. III e IV do art. 235; (Redação dada pela Lei nº 4.121, de 27.8.1962)

IV - Reivindicar os bens comuns, móveis ou imóveis, doados ou transferidos pelo marido à concubina (art. 1.177). (Redação dada pela Lei nº 4.121, de 27.8.1962)

Parágrafo único. Este direito prevalece, esteja ou não a mulher em companhia do marido, e ainda que a doação se dissimule em venda ou outro contrato; (Redação dada pela Lei nº 4.121, de 27.8.1962)

V - Dispor dos bens adquiridos na conformidade do número anterior e de quaisquer outros que possua, livres da administração do marido, não sendo imóveis; (Redação dada pela Lei nº 4.121, de 27.8.1962)

VI - Promover os meios assecuratórios e as ações que, em razão do dote ou de outros bens seus sujeitos à administração do marido, contra este lhe competirem; (Redação dada pela Lei nº 4.121, de 27.8.1962)

VII - Praticar quaisquer outros atos não vedados por lei; (Redação dada pela Lei nº 4.121, de 27.8.1962)

VIII - Propor a separação judicial e o divórcio. (Inciso suprimido pela Lei nº 4.121, de 27.8.1962 e acrescentado pela Lei nº 6.515, de 26.12.1977)

IX - Inciso suprimido pela Lei nº 4.121, de 27.8.1962:

Texto original: Pedir alimentos, quando lhe couberem (art. 224)

X - Inciso suprimido pela Lei nº 4.121, de 27.8.1962:

Texto original: Fazer testamento ou disposições de última vontade.

Art. 249. As ações fundadas nos ns. II, III, IV e VI do artigo antecedente competem à mulher e aos seus herdeiros.

Art. 250. Salvo o caso do nº IV do art. 248, fica ao terceiro, prejudicado com a sentença favorável à mulher, o direito regressivo contra o marido ou seus herdeiros.

Art. 251. À mulher compete a direção e administração do casal, quando o marido:

- I - estiver em lugar remoto, ou não sabido;
- II - estiver em cárcere por mais de 2 (dois) anos;
- III - for judicialmente declarado interdito.

Parágrafo único. Nestes casos, cabe à mulher:

- I - administrar os bens comuns;
- II - dispor dos particulares e alienar os móveis comuns e os do marido;
- III - administrar os do marido;
- IV - alienar os imóveis comuns e os do marido mediante autorização especial do juiz.

Art. 252. A falta não suprida pelo juiz, de autorização do marido, quando necessária (art. 242), invalidará o ato da mulher; podendo esta nulidade ser alegada pelo outro cônjuge, até 2 (dois) anos depois de terminada a sociedade conjugal.

Parágrafo único. A ratificação do marido, provada por instrumento público ou particular autenticado, revalida o ato.

Art. 253. Os atos da mulher autorizados pelo marido obrigam todos os bens do casal, se o regime matrimonial for o da comunhão, e somente os particulares dela, se outro for o regime e o marido não assumir conjuntamente a responsabilidade do ato.

Art. 254. Qualquer que seja o regime do casamento, os bens de ambos os cônjuges ficam obrigados igualmente pelos atos que a mulher praticar na conformidade do art. 247.

Art. 255. A anulação dos atos de um cônjuge, por falta da outorga indispensável do outro, importa ficar o primeiro obrigado pela importância da vantagem que do ato anulado lhe haja advindo, a ele, ao consorte ou ao casal. (Redação dada pelo Decreto do Poder Legislativo nº 3.725, de 15.1.1919)

Parágrafo único. Quando o cônjuge responsável pelo ato anulado não tiver bens particulares, que bastem, o dano aos terceiros de boa-fé se comporá pelos bens comuns, na razão do proveito que lucrar o casal.